



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11232 | 83 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	08
Procuradoria Geral do Estado	10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	10
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	11
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	15
Secretaria da Educação e do Esporte.....	16
Secretaria da Fazenda	33
Secretaria da Saúde.....	51

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	53
Secretaria da Segurança Pública	56
Secretaria de Infraestrutura e Logística	79
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	81



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.181

4 de agosto de 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação do Fundo de Desenvolvimento Econômico; da Lei nº 19.478, de 2 de abril de 2018, que instituiu Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná; da Lei nº 19.479, de 30 de abril de 2018, que instituiu o Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná; e da Lei nº 19.480, de 30 de abril de 2018, que instituiu o Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “j” do art. 11 da Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

j) participação societária diretamente em empresas, ou por intermédio de fundos de investimento que tenham como cotista o Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná - FCR/PR, conforme art. 45 da Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013, e inversão financeira no FCR/PR, conforme previsto no art. 44 da mesma Lei Complementar;

Art. 2º A alínea “k” do art. 11 da Lei nº 5.515, de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

k) financiar ou subvencionar projetos selecionados em programas de incentivo à inovação, por intermédio do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná - Fime/PR;

Art. 3º Acrescenta A alínea “l” no art. 11 da Lei nº 5.515, de 1967, com a seguinte redação:

l) aporte de recursos em fundos públicos para a concessão de subvenção econômica.

Art. 4º Acrescenta o inciso VIII no art. 4º da Lei nº 19.478, de 30 de abril 2018, com a seguinte redação:

VIII - de receitas do Programa Paraná Competitivo, de que trata o Decreto nº 6.434, de 16 de março de 2017.

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 19.478, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A gestão do FAG/PR será exercida pela Fomento Paraná e disporá de contabilidade própria, que registrará, todos os atos e fatos a ele referentes, atendendo às normas públicas que regem a legislação orçamentária, financeira e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público vigentes, bem como, no que couber, as atinentes às instituições financeiras.

Parágrafo único. O exercício financeiro do FAG/PR coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios. (NR)

Art. 6º O art. 1º da Lei nº 19.479, de 30 de abril 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná - FCR/PR, fundo de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, com a finalidade de aportar recursos em empresas e fundos de investimento.

§ 1º A Agência de Fomento do Paraná S/A - Fomento Paraná será gestora do FCR/PR e atuará como mandatária do Estado do Paraná na sua operacionalização.

§ 2º As empresas referidas no caput deste artigo deverão estar efetivamente engajadas em acordos de inovação das instituições de reconhecido mérito científico e tecnológico, apoiadas por programas de incentivo à inovação, públicos ou privados, no Estado do Paraná.

§ 3º Os fundos de investimento referidos no caput deste artigo devem ter por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos objetivos dos fundos arrolados no art. 3º desta Lei. (NR)

Art. 7º O inciso I do art. 4º da Lei nº 19.479, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - empresas apoiadas por programas públicos ou privados de incentivo à inovação;

Art. 8º O caput do art. 7º da Lei nº 19.479, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Constituem receitas do FCR/PR aqueles oriundos:

Art. 9º O inciso III do art. 7º da Lei nº 19.479, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - da participação do FCR/PR nos resultados dos investimentos realizados nos Fundos de Investimento ou diretamente em Empresas;

Art. 10. O inciso IV do art. 7º da Lei nº 19.479, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - de instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

Art. 11. Acrescenta o inciso IX no art. 7º da Lei nº 19.479, de 2018, com a seguinte

redação:

IX - de receitas oriundas do Programa Paraná Competitivo, de que trata o Decreto nº 6.434, de 16 de março de 2017.

Art. 12. O § 2º do art. 7º da Lei nº 19.479, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A receita de que trata o inciso III deste artigo deverá ser destinada necessariamente a projetos vinculados à inovação, conforme definição do inciso I do art. 2º da Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012.

Art. 13. Acrescenta o § 3º no art. 7º da Lei nº 19.479, de 2018, com a seguinte redação:

§ 3º O saldo positivo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FCR/PR.(NR)

Art. 14. O art. 9º da Lei nº 19.479, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O FCR/PR disporá de contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele referentes, atendendo às normas públicas que regem a legislação orçamentária, financeira e às normas de contabilidade aplicadas ao setor público vigentes, bem como, no que couber, as atinentes às instituições financeiras.

Parágrafo único. O exercício financeiro do FCR/PR coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios. (NR)

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 19.480, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná - Fime/PR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA com a finalidade de financiar ou subvencionar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Os recursos do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná, destinados para subvenção econômica, serão utilizados na equalização dos juros de empréstimos em linhas da Agência de Fomento do Paraná S.A. ou de Instituições Financeiras Oficiais conveniadas, voltadas ao financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do Estado do Paraná.

§ 2º Os percentuais e limites a serem equalizados nas operações contratadas neste artigo, serão aprovados pelo Comitê de Investimento do Fime/PR.(NR)

Art. 16. O art. 3º da Lei nº 19.480, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os recursos do Fime/PR serão destinados às ações de incentivo à inovação previstas pela administração direta e indireta do Estado do Paraná.(NR)

Art. 17. Acrescenta o inciso VII ao art. 4º da Lei nº 19.480, de 2018, com a seguinte redação:

VII - de receitas oriundas do Programa Paraná Competitivo, de que trata o Decreto nº 6.434, de 16 de março de 2017.

Art. 18. O art. 7º da Lei nº 19.480, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A gestão do Fime/PR será exercida pela Fomento Paraná, que atuará como mandatária do Estado do Paraná na sua operacionalização.

Parágrafo único. O Fime/PR disporá de contabilidade própria, que registrará, todos os atos e fatos a ele referentes, atendendo às normas públicas que regem a legislação orçamentária, financeira e às normas de contabilidade aplicadas ao setor público vigentes, bem como, no que couber, as atinentes às instituições financeiras.(NR)

Art. 19. Os recursos recorrentes de receitas do Programa Paraná Competitivo, de que trata o Decreto nº 6.434, de 2017, bem como a sua remuneração, serão distribuídos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao Fime/PR de que trata a Lei nº 19.480, de 2018;

II - 20% (vinte por cento) serão destinados ao FAG/PR, de que trata a Lei nº 19.478, de 2018;

III - 20% (vinte por cento) serão destinados ao FCR/PR, de que trata a Lei nº 19.479, de 2018;

VI - 20% (vinte por cento) serão destinados a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, para custear as despesas com o Escritório Executivo do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos - SEPARTEC.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de agosto de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

Prot. 16.077.660-9

82629/2022

Lei nº 21.182

4 de agosto de 2022.

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta

e nove mil e seiscentos reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente do cancelamento de dotação, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal a Atividade 6314 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia - Fundo Paraná - UEL, Dotação Orçamentária 453019571066314, bem como seu respectivo Programa de Trabalho e o Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Cria no Plano Plurianual 2021 - 2023 a Iniciativa, com atributo e origem

de recurso, conforme detalhado no Anexo V desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de agosto de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

Prot. 19.205.637-3

82630/2022

ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 21.182

Página 1 de 2
Nº controle: 22001440

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO Fonte	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI					
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL					
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL					
6314	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEL	44905200	132	01 L	159.600,00	22001603
TOTAL					159.600,00	

82633/2022

ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 21.182

Página 2 de 2
Nº controle: 22001440

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO Fonte	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI					
04560	FUNDO PARANÁ					
4560	FUNDO PARANÁ					
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	132	01 L	159.600,00	22001602
TOTAL					159.600,00	
TOTAL					159.600,00	

82634/2022

ANEXO III															Fl.03
ANEXO A LEI Nº 21.182															
4500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI															
4530 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL															
PROGRAMA DE TRABALHO															
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES											R\$ 1,00
				OPER. ESP.											TOTAL
4530.19571066.314	EDUCAÇÃO	0	159.600	0											159.600
	ENSINO SUPERIOR	0	159.600	0											159.600
	ENSINO SUPERIOR INOVADOR	0	159.600	0											159.600
	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEL	0	159.600	0											159.600
Desenvolver e aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Impulsionar o desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica alinhada com os esforços dos demais setores do governo para apoio financeiro e institucional. Melhorar a qualidade do ensino superior estadual, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e cooperação técnico-científica, investindo na infraestrutura, na qualificação do corpo docente e de agentes universitários. Implementar políticas próprias e derivadas de legislação, promovendo ações que visem o cumprimento dos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial.															
PRODUTOS															
Especificações	Produto	Un. Medida	900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995	Total
Aquisirir equipamento para o campus da UEL	Equipamento adquirido	Unidade						2							2
	TOTAL		0					159.600					0	159.600	

82670/2022

ANEXO IV ANEXO À LEI Nº 21.182															Fl.04
4500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI															
4530 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL															
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE															
Recursos de Todas as Fontes														R\$ 1,00	
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL						
6314	01	90	0	0	0	159.600	0	0	159.600						
		T	0	0	0	159.600	0	0	159.600						
TOTAL			0	0	0	159.600	0	0	159.600						

82672/2022

82758/2022

82678/2022

82681/2022

ANEXO II										F1.02
ANEXO À LEI Nº 21.183										
3900 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP										
3901 - GABINETE DO SECRETÁRIO										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
Rerursos de Todas as Fontes										R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
5014	15	90	0	0	0	10.000.000	0	0	10.000.000	
		T	0	0	0	10.000.000	0	0	10.000.000	
TOTAL			0	0	0	10.000.000	0	0	10.000.000	

ANEXO OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2021 - DOE/SEFA

Detalhamento da Alocação dos Recursos

Órgão	Unidade	Fonte	P/A	Natureza de Despesa	Valor	Descrição do objeto do presente
39	01	120	5014	4490.5200	R\$ 10.000.000,00	Decreto de Superávit Financeiro para abertura de grupo de fonte (15), para atender despesas com a implantação de salas de vídeo monitoramento - do Projeto Avançar Paraná - Projeto Olho Vivo (SESP).

82685/2022

Lei nº 21.184

4 de agosto de 2022.

Altera dispositivos das Leis nº 19.192, de 26 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel ao Município de Andirá, e nº 17.892, de 26 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel ao Município de Rolândia.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.192, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado, exclusivamente, ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais, retornando ao patrimônio do Estado do Paraná em caso de utilização diversa.

Art. 2º O inciso III do art. 3º da Lei nº 19.192, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - a implantação dos Serviços Públicos Municipais de que trata o art. 2º desta Lei, deverá estar em funcionamento em até dois anos após a regularização cartorial de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 17.892, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel em questão fica gravado com cláusula de inalienabilidade e será destinado, exclusivamente, ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais, retornando ao patrimônio do Estado do Paraná em caso de utilização diversa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de agosto de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.013.783-0

82686/2022

DECRETO Nº 11.905

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS GONÇALVES BOLSANELLO, RG nº 10.074.483-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-4, da Casa Civil, ficando sem efeito a nomeação de DOUGLAS DA SILVA MORAES, RG nº 9.780.295-5, efetivada pelo Decreto nº 11.448, de 23 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82719/2022

DECRETO Nº 11.906

Exonera, transfere para cargo em comissão da SEJUF para SEPL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada ANA CLAUDIA HOLLEBEN SILVA, RG nº 6.189.601-5, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional

da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, 01 (um) cargo em comissão, de Chefe de Divisão - Símbolo DAS-5, alterando a denominação do cargo para Assessor.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

82720/2022

DECRETO Nº 11.907

Cumprimento de ordem judicial para retificar o Decreto nº 3.549, de 29 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos nº 0025437-63.2020.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e considerando o contido no protocolo nº 19.180.364-7,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 3.549, de 29 de novembro de 2019, na parte em que promoveu PERITOS OFICIAIS - PERITOS CRIMINAIS, da 2ª classe para 1ª classe, a fim de constar que a data da promoção é conforme segue:

PERITO OFICIAL - PERITO CRIMINAL DA 2ª PARA 1ª CLASSE		
NOME	RG	A PARTIR DE
MARCIA APARECIDA BISS	3.130.693-0	24/04/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

82722/2022

DECRETO Nº 11.908

Nomeações para exercerem cargos em comissão do IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.232.360-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, do Instituto Água e Terra - IAT:

LUCAS TOSHITAKA YATSUGAFU LONGO, RG nº 13412544-6, Assistente - Símbolo 1-C, ficando exonerado, a partir de 15 de julho de 2022, OLIVINO CUSTÓDIO, RG nº 882570-0; e

MEIRYELLE ORTIZ LNORTOVZ SANTOS, RG nº 13541516-2, Assistente - Símbolo 3-C, ficando exonerado, a partir de 15 de julho de 2022, LUCAS TOSHITAKA YATSUGAFU LONGO, RG nº 13412544-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

82723/2022

DECRETO Nº 11.909

Designação para função de gestão pública da Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ANDERSON CARLOS NESELLO, RG nº 3.119.144-0, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-2, da Governadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82724/2022

DECRETO Nº 11.910

Nomeação para função de gestão pública e tornar sem efeito designação na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado nº 19.175.769-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARCIO LUIZ SOARES DA SILVA, RG nº 7.125.203-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-12, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Torna sem efeito a designação de RAFAEL LOPATIUKE FIGUEIREDO, RG nº 7.984.836-0, na função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-12, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, efetivada pelo Decreto nº 11.503, de 28 de junho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

82729/2022

DECRETO Nº 11.911

Nomeações para cargo em comissão da SESA e da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.271.473-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA PAULA GUILLEN CAVARSAN, RG nº 9.994.490-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, a pedido, a partir de 31 de julho de 2022, THAIS CAROLINE ALVES FERREIRA, RG nº 9.625.553-5.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELISÂNGELA MARTINS BORGES DE CARVALHO, RG nº 7.648.223-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, ficando exonerada MARIA PAULA GUILLEN CAVARSAN, RG nº 9.994.490-0.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

82731/2022

DECRETO Nº 11.912

Retifica o Decreto nº 11.815, de 28 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.302.653-2,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 11.815, de 28 de julho de 2022, na parte onde se lê: “GIANCARLO DANDALO, RG nº 7.561.946-4, Chefe de Ciretran B – Símbolo 1-C”, leia-se: “GIANCARLO DANDALO FERREIRA, RG nº 7.561.946-4, Chefe de Ciretran B – Símbolo 1-C”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82734/2022

DECRETO Nº 11.913

Designa para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.249.194-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a designação de LUIZ PAULO SIQUEIRA, RG nº 9.368.609-8, para exercer, a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, efetivada pelo Decreto nº 11.853, de 29 de julho de 2022.

Art. 2º Revoga a transferência efetivada pelo Decreto nº 5.333, de 06 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, de 1 (uma) função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10.

Art. 3º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ELIZABETH ZINK DE OLIVEIRA TAVARES, RG nº 1.226.257-4, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

82738/2022

DECRETO Nº 11.914

Retifica os Decretos nºs 11.818, de 28 de julho de 2022 e 11.757, de 22 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.299.481-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 11.818, de 28 de julho de 2022, na parte onde se lê: “ficando exonerado FABIO DOS SANTOS RIBAS, RG nº 8.531.605-2”, leia-se: “ficando exonerado, a pedido, a partir de 29 de julho de 2022, FABIO DOS SANTOS RIBAS, RG nº 8.531.605-2”.

Art. 2º Retifica o Decreto nº 11.757, de 22 de julho de 2022, na parte onde se lê: “CHRISTIAN PROCÓPIO DE SOUZA, RG nº 18.883.322-0”, leia-se: “CHRISTIAN PROCÓPIO DE SOUZA, RG nº 15.883.322-0”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82739/2022

DECRETO Nº 11.915

Nomeações para cargos em comissão e designação para função de gestão pública da SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.256.002-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de cargos em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

ANDRESSA SERA TODESCHINI, RG nº 4.027.885-0, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

a pedido, a partir de 21 de julho de 2022, BEATRIZ WALVY CARDOSO DA

SILVEIRA, RG nº 7.395.395-2, Assistente – Símbolo 5-C;

ISABELA BERNARDI BATISTA PRIOSTI, RG nº 8.591.792-7, Assistente – Símbolo 1-C;

RAFAEL AUGUSTO BERTUOL, RG nº 6.138.316-6, Assistente – Símbolo 2-C;

FERNANDO FABIANO CASTELLANO JUNIOR, RG nº 1.303.273-4, Chefe de Divisão – Símbolo FG-5.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

ANDRESSA SERA TODESCHINI, RG nº 4.027.885-0, Assistente – Símbolo 1-C;

FERNANDO FABIANO CASTELLANO JUNIOR, RG nº 1.303.273-4, Assistente – Símbolo FG-18;

ISABELA BERNARDI BATISTA PRIOSTI, RG nº 8.591.792-7, Assistente – Símbolo 2-C;

RAFAEL AUGUSTO BERTUOL, RG nº 6.138.316-6, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

LUIZ PAULO SIQUEIRA, RG nº 9.368.609-8, Chefe de Divisão – Símbolo FG-5;

SABRINA DE GOES LUKES, RG nº 10.662.782-7, Assistente – Símbolo 5-C.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

82741/2022

DECRETO Nº 11.916

Nomeação para cargo em comissão do IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.297.839-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ ANTONIO MEGDA, RG nº 1.366.383-1, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo DAS-3, do Instituto Água e Terra – IAT, ficando exonerado, a partir de 1º de agosto de 2022, JOÃO DONIZETE MEGDA, RG nº 3.952.411-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

82742/2022

DECRETO Nº 11.917

Transfere cargo em comissão da SESA para a CASA CIVIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-4, alterando a denominação do cargo para Assessor.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82743/2022

DECRETO Nº 11.918

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDO CESAR GUSSO, RG nº 6.424.226-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

82745/2022

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.965.487-1/22 - “1. De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO Nº 18.965.487-1 e, atendidas as recomendações da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 50), **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto nº 4189/2016 c/c art. 33, do Decreto nº 3169/2019, a realização da despesa visando à declaração de 33 (trinta e três) cadetes à Aspirantes-à-Oficiais. 2. A autorização supra avaliou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante, que deverá, se for o caso, realizar os ajustes necessários à efetiva realização da despesa. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 04/08/22”. (Enc. proc. à SESP, em 04/08/22).

82798/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

19.266.443-8/22 - “À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 19.266.443-8 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora FABIANA CONSENTINO, RG nº 5.334.237-0, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para atender a convocação pela Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, como técnica, no Campeonato Panamericano 2022, em Cancún – México, no período de 05 a 11 de setembro de 2022, com ônus limitado. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares, inclusive quanto à incidência das regras previstas no Decreto Estadual nº 38/2015 foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora, nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 04/08/22”. (Enc. proc. à SEED, em 04/08/22).

82696/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 03/2022 Gabinete do Governador

Designa membros para compor o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 11.202, de 25 de maio de 2022

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto nº 11.202, de 25 de maio de 2022, que criou o Grupo de Trabalho com o objetivo de buscar subsídios técnicos para viabilizar a implementação das centrais de atendimento ao cidadão,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Grupo de Trabalho com o objetivo de buscar subsídios técnicos para viabilizar a implementação das centrais de atendimento ao cidadão, de que trata o Decreto nº 11.202, de 25 de maio de 2022, os seguintes representantes:

I - Gabinete do Governador – GAB. GOV:

- a) ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, RG nº 1085135-1;
- b) JORGE FAN NETO, RG nº 1.255.514.

II - Casa Civil – CC:

- a) GUILHERME DE ABREU E SILVA, RG nº 8.816.034-7, como Titular;
- b) MONICA RENATA MUELLER SHIRATA, RG nº 7.853.482-6, como suplente.

III - Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP:

- a) LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, RG nº 9.659.695-2;
- b) LUIZA CABEL CORTELETTI RG nº 9.003.617-3.

IV - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA:

- a) LUISA REGINA MAZER, RG nº 15.602.210-1.

V - Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR:

- a) REJANE MARIA SCHIRR SCOLARI, RG nº 6.061.383-4, como convidada, na forma do Art. 3º do Decreto nº 11.202, de 25 de maio de 2022.

Parágrafo único. Compete ao representante do Gabinete do Governador, o servidor ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, RG nº 1085135-1, a coordenação das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2022.

DARLAN SCALCO
Chefe de Gabinete do Governador

82693/2022



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DETRAN**PORTARIA N.º 815/2022 – DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 19.040.233-9.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 5720/2015, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **AMAUÍLIO VELOSO DOS SANTOS AGEU**, RG n.º 5.015.374-6, CPF n.º 652.637.589-87. A revogação desta ocorre por motivo de **FALECIMENTO** do Agente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 2 de agosto de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral – DETRAN/PR

81431/2022**Procuradoria Geral do Estado****Resolução nº 155/2022-PGE**

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria do Patrimônio.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **GERMANA FEITOSA BASTOS AMORIM**, RG 14.748.512-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria do Patrimônio, durante 30 (trinta) dias, no período de 12/09/2022 a 11/10/2022, referente as férias do exercício de 2020, da titular, Procura-

dora do Estado Mariana Carvalho Waihrich.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

81462/2022**Secretaria da Administração e da Previdência****Resolução SEAP n.º 15080/2022**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Afastar a servidora **LEDICLEIA FERREIRA DA SILVA**, RG 6.982.435-8, Lotada na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/SEAP, no período de 02/07/2022 a 03/10/2022, para concorrer ao pleito eleitoral de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 02 de julho de 2022.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

81769/2022**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15081 01/08/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
192578280	CELI CRISTINA PICCIRILO MAQUEDA	41997559	1	SEED	
192615780	CINTIA DE CASSIA TITONELLI ANTUNES NETO	71391310	1	SEED	
192058686	ELAINE DO ROCIO BASSLER	47429005	1	SEED	
192443512	JOANA GEUDA	64364928	1	SEED	
191735145	LEILA APARECIDA MENDES MARCHEZONI	20399430	2	SEED	
1925308371	MARIA UBELINA SOUZA LEMOS	39477912	1	SEED	
191849973	MARLY APARECIDA FUSVERKI	14791361	1	SEED	
191863771	NILVA APARECIDA DEMATE ZOLANDEK	49070160	1	SEED	
191247663	ROSIMERI DE ASSIS DISSENHA	52425115	1	SEED	
19244075	SIDNEI SIMAO DE SOUZA	20560894	2	SEED	
192625246	IRACEMA ALANO	45607178	1	SEJUF	

80832/2022**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 15082 01/08/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ZILDA BORGES	37311847	1	NII03	192755344	01/08/2022	SEED
SUZI DE CASSIA FURLANETO AZINARI	58832383	2	NII09	192774993	01/08/2022	SEED
HALLYSSON RODRIGO LOPES DOS SANTOS	81891320	1	NA31	192802032	02/08/2022	SEED
JOVANE GONCALVES DOS SANTOS	98185380	5	NII04	192706556	26/07/2022	SEED

80833/2022**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15092 02/08/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
192601770	ALEXANDRO IRIS LOPES	42068730	21	SEED	
192183235	ANDREA LEMANCZUK	46194497	1	SEED	
192610435	CHRISTINE RODRIGUES	81066221	90	SEED	
192654947	ELZA GOMES VAZ	50944433	1	SEED	
191856970	MAIRA PAUPITZ VASSELAI	52995744	99	SEED	
192527554	MARIA ROSELI BENDER FERREIRA ROMANZINI	39552019	1	SEED	
192676398	MARILAINA MARIA DE MARCHI ANTONIAZI	40509143	1	SEED	
192415128	SERLI DA APARECIDA BATISTA	57087692	90	SEED	
192679885	SOLANGE FERREIRA SILVA KOEHLER	49956002	2	SEED	
192733812	ROSANA APARECIDA RODRIGUES HERNANDEZ	40953167	1	SEJUF	

80992/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15108 02/08/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
190580725	ROSANE KOSINSKI DA SILVA	37506818	1	FUNSAUDE	
192043158	ANTONIO CESAR DE SOUZA	40435360	1	SEED	
19260926	CLAUDIA MARIA LINS GOSLAR	32472109	2	SEED	
192610575	EDSON THEODORO	31904064	1	SEED	
192625343	ROSELI MARA CRISTOF	34114501	97	SEED	
192611717	TEREZINHA DE JESUS NARDI	32045758	2	SEED	

81312/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 15093 02/08/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
MARCONDES ALVES RIBEIRO	129538112	1	NAC4	19.234.960-5	27/07/2022	SESP
LUISA VIANNA MESQUITA	150336783	1	NAIV	19.248.325-5	25/07/2022	SESP
FELIPE LEONARDO SILVA RODRIGUES	63017809	1	NAIV	19.238.948-8	01/08/2022	SESP
IGOR DO NASCIMENTO	71914526	1	NAC	192769230	27/07/2022	FUNSAUDE

80993/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 15109 02/08/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
OSMAR ALVES FERREIRA	14317198	2	NII11	192807115	28/07/2022	SEED
ANDRE ALEXANDRE ROCHA	97487910	1	NAIII	192409187	17/07/2022	SEPL

81313/2022

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 120/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/502231-1, pertencentes ao Sr. NIKOLA PERENCEVIC. Publique-se. Curitiba, 1º de agosto de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

81465/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 090/22 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4.245, de 17 de março de 2020 e da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO n.º 19.026.346-0

PARECER CEE/CES n.º 37/22, aprovado em 19/07/22

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado pela FAFIMAN;

PROTOCOLO n.º 18.984.348-8

PARECER CEE/CES n.º 38/22, aprovado em 19/07/22

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, ofertado na *Campus* de Campo Mourão pela UNESPAR;

PROTOCOLO n.º 19.102.260-2

PARECER CEE/CES n.º 39/22, aprovado em 19/07/22

ASSUNTO: Resposta a consulta sobre a reestruturação do Curso de Graduação em Engenharia de Pesca, ofertado pela UNIOESTE;

PROTOCOLO n.º 19.144.862-6

PARECER CEE/CES n.º 40/22, aprovado em 20/07/22

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Zootecnia - Bacharelado, ofertado pela UEL;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 02 de agosto de 2022.Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**
81517/2022**PORTARIA N.º 091/2022 – SETI**

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, e considerando o disposto no Artigo 55 da Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE

1. Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora composta por **FÁBIO GOMES DA SILVA**, Mestre em Engenharia da Produção pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR e Professor do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e **VALDIREME LIMA DE ARAÚJO KOZAK**, Assessora Técnica da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas ao Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV.

§ 1º - Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado n.º 19.035.515-2, de 31/05/2022, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico aprovado pela Resolução n.º 123/17-SETI.

§ 2º - O Avaliador apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

§ 3º - A Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**
81519/2022**PORTARIA N.º 092/2022 – SETI**

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, e considerando o disposto no Artigo 55 da Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora composta por **EDUARDO NUNES JACONDINO**, Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e Professor do Colegiado de Curso de Pedagogia e do Colegiado de Mestrado em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas à autorização de funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, a ser ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado n.º 19.101.382-4, de 20/06/2022, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico aprovado pela Resolução n.º 123/17-SETI.

§ 2º O Avaliador apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

§ 3º A Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**
81522/2022**1. INTRODUÇÃO**

Este Plano de Trabalho tem por escopo viabilizar a consecução dos objetivos definidos no Planejamento Estratégico da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e atender ao que dispõe a legislação específica relacionada à transparência pública em destaque no quadro 1, a seguir:

**Quadro 1 –
Legislações aplicáveis**

Legislação	Súmula	Observações
Lei Estadual 16.595/2010 L 16.595/10	Dispõe que todos atos oficiais que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado	Art. 1º - Dispõe sobre os órgãos e entes que estão abarcados pela Lei Art. 2º §7º - Dispõe sobre informações que devem ser divulgadas de ofício no PTE
Lei Federal 12.527/2011 L 12527/11	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º	Art. 8º - Estabelece informações a serem publicadas no PTE Art. 10 e ss – Regulamenta os pedidos de acesso à informação Art. 27 - Estabelece o a classificação de informação Art. 31 - Regula o tratamento de informações pessoais
Decreto Estadual 10.285/2014 D 10285/14	Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação	Art. 4º - Direitos do cidadão Art. 8º - Informações a serem publicadas no PTE Art. 10 – Regula os pedidos de acesso Art. 20 – Estabelece os recursos à negativa de acesso Art. 26 - Estabelece as restrições de acesso à informação

PLANO DE TRABALHO

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Transparência durante o ano de 2022 estão descritas no Quadro 2.

Etapas

não estavam disponíveis.

2. Disponibilização de todas as portarias e resoluções, publicadas no Diário Oficial do Estado, no portal de Transparência da SETI.

Quadro 2 – Atividades do Agente de Transparência para o exercício de 2022

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 1	Manter todas as informações do Portal de Transparência da SETI atualizados ao longo do ano, em atendimento à legislação e às demandas específicas da Controladoria Geral do Estado e dos órgãos de controle externo.											
Etapas	Trata-se de uma iniciativa de caráter permanente, portanto, deve ser realizada todos os meses. Etapas: 1. Verificar junto aos órgãos responsáveis pelas informações se houve alguma alteração em relação ao mês anterior; 2. Buscar junto ao Gabinete a autorização para que as informações possam ser disponibilizadas no Portal de Transparência do órgão; 3. Publicar as informações após autorização da autoridade competente.											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 3	Disponibilização da agenda executiva do Superintendente Geral no Portal de Transparência do órgão e informações sobre o pagamento de jetons por parte da SETI.											
Etapas	1. Levantamento das necessidades operacionais para viabilizar a inserção destes dados no Portal; 2. Conferência e acompanhamento, especialmente, da Agenda Executiva para verificar se ela está sendo atualizada permanentemente de acordo com os compromissos divulgados pela Assessoria de Comunicação do órgão. 3. Manter atualizadas estas informações.											
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 4	Divulgar todas as informações demandadas pela Lei nº 20.933 de 17/12/2021, denominada Lei Geral das Universidades – LGU.											
Etapas	1. Identificação de todas as informações que a SETI e as IEES deverão publicar nos seus portais de transparência por ocasião da aprovação da Lei. 2. Acompanhamento dos trabalhos de preparação dos relatórios que terão que ser disponibilizados anualmente; 3. Verificar se as informações constantes nos Relatórios apresentados estão em conformidade com as exigências da LGU; 4. Providenciar a divulgação das informações no portal, de acordo com os prazos estabelecidos pela LGU e legislação complementar (Decretos, Resoluções / Portarias) decorrentes da aprovação da referida Lei.											

81744/2022

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 521/PRH, de 28 de julho de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
LESLYE MARA ISA V DE LIMA	97292167	PR	DBI	TECNICO ADMINISTRATIVO	09/02/2023

Tornar pública a Portaria nº 539/PRH, de 01 de agosto de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
REBEKA BELLIA PRUDENTE	107323295	PR	DAA-SEC	TECNICO ADMINISTRATIVO	06/02/2023

Tornar pública a Portaria nº 541/PRH, de 02 de agosto de 2022, que **REVOGA** o nome do servidor **RAFAEL ADRIAN FRATTA MEDEIROS**, da Portaria nº 494/PRH, de 19 de julho de 2022, que DESLIGA, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE).

Tornar pública a Portaria nº 542/PRH, de 02 de agosto de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
RAFAEL ADRIAN FRATTA MEDEIROS	68257433	PR	LAC	TECNICO ADMINISTRATIVO	31/01/2023

Tornar pública a Portaria nº 419/GRE, de 22 de junho de 2022, que **ATRIBUI** ao servidor agente universitário **WAGNER DIAS BARBOSA** o regime de Dedicção Exclusiva, para exercer a função de Assessor Especial para atuar junto à Procuradoria Jurídica nos assuntos relacionados às licitações, convênios e contratos do Hospital Universitário Regional de Maringá. Esta portaria gera efeito a partir de 01/07/2022, enquanto vigorar a Portaria nº 747/2020-GRE.

Tornar pública a Portaria nº 511/GRE, de 25 de julho de 2022, que **ALTERA** o regime de trabalho do(s) servidor(es) docente(s) abaixo relacionado(s) de T-40 para TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), concedendo a remuneração equivalente ao novo regime.

Nome	RG	UF	Função	Lotação	Data TIDE
KEILA DE SOUZA SILVA	352257611	SP	PROF.ADJUNTO	DAL	10/05/2022

81449/2022

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Reitor, em exercício, da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 912/2022 de 01/08/2022. Art. 1º - Conceder à servidora **Carina Maria Weidle**, RG nº 3.xxx.834-8/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto C, lotada no **Campus de Curitiba I**, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **12/09/2006 a 11/09/2011** e fruição em **01/08/2022 a 29/10/2022**.

Portaria nº 913/2022 de 01/08/2022. Art. 1º - Conceder à servidora **Regina Maria Abreu Tizzot**, RG nº 1.xxx.755-0/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Assistente D, lotada no **Campus de Curitiba I**, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **29/08/2010 a 28/08/2015** e fruição em **10/08/2022 a 07/11/2022**.

Portaria nº 915/2022 de 01/08/2022. Art. 1º - Conceder à servidora **Amabilis de Jesus da Silva**, RG nº 3.xxx.503-0/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Assistente D, lotada no **Campus de Curitiba II**, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **10/06/2011 a 09/06/2016** e fruição em **15/08/2022 a 12/11/2022**.

Edmar Bonfim de Oliveira - **Reitor (em exercício)**

81297/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 919/2022 de 02/08/2022. Art. 1º - Relotar a servidora **Helem Patricia de Faveri Turco**, RG nº 7.548.701-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Advogada, do **Campus de Paranaguá** para o **Campus de Curitiba II** a **partir de 01/08/2022**.

Salete Paulina Machado Sirino - **REITORA**

81304/2022

PORTARIA N.º 922/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 19.167.816-8;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o Ten.- Cel. QOPM Darany Luiz Alves de Oliveira, RG nº 4.XXX.742-3/PR como representante da Academia Militar do Guatupê (APMG) no Conselho Universitário (COU) da UNESPAR, em substituição ao Ten.- Cel. QOPM Waldick Alan de Almeida Garrett, RG nº 4.XXX.760-3/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data altera a Portaria Nº 227/2022 - REITORIA/UNESPAR, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 03 de agosto de 2022. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 923/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 19.167.816-8;

RESOLVE:

Art. 1º Desligar, a pedido, o Capitão Dênis Wellington Viana, RG nº 9.XXX.826-8/PR, da Escola de Segurança Pública da Academia Militar do Guatupê (APMG), vinculada academicamente à UNESPAR, como representante da Universidade, junto à rede de apoio ao Instituto de Criminalística do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data revoga a Portaria Nº 774/2021-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 03 de agosto de 2022. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.

81471/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 916/2022 de 02/08/2022. Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 831/2022-REITORIA/UNESPAR, referente a exclusão do nome da Professora **Rayane Camila da Silva Sousa**, RG nº 15.XXX.980-4/PR da Portaria nº 802/2022 - REITORIA/UNESPAR, de prorrogação dos Contratos de Regime Especial – CRES, lotada no **Campus de Paranaguá**. **Portaria nº 917/2022 de 02/08/2022. Art. 1º - Rescindir**, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Rayane Camila da Silva Sousa**, RG nº 15.XXX.980-4/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o **campus de Paranaguá**, a **partir de 31/07/2022**.

Salete Paulina Machado Sirino - **REITORA**

81640/2022

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de agosto de 2022:

225-PRORH, de 1º-8-2022: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da servidora **Andrea Hiert Rech**, RG n.º 5.923.692-0: ao INSS, de 1º-7-2000 a 12-1-2001; ao INSS, de 1º-8-2001 a 14-2-2003, totalizando 2 anos e 26 dias.

226-PRORH, de 1º-8-2022: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da servidora **Andrea Hiert Rech**, RG n.º 5.923.692-0: ao Município de Campina do Simão, de 2-1-1998 a 31-1-2000, totalizando 2 anos e 29 dias.

229-PRORH, de 2-8-2022: Confirma, em caráter definitivo, **Renata Adriana de Souza**, RG n.º 7.938.308-2, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto Estadual n.º 1.723, de 17-6-2019, a partir de 5-7-2022.

230-PRORH, de 2-8-2022: Confirma, em caráter definitivo, **Josiane Lopes**, RG n.º 6.797.498-0, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto Estadual n.º 1.729, de 17-6-2019, a partir de 5-7-2022.

231-PRORH, de 4-8-2022: Concede ascensão de nível à docente **Celia Bassuma Fernandes**, RG n.º 3.289.312-0, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

232-PRORH, de 4-8-2022: Concede ascensão de nível ao docente **Katia Alessandra dos Santos**, RG n.º 6.378.436-2, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do

Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras

Pró-Reitor.

81827/2022

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS, PRORH, UNICENTRO

PORTARIA Nº 228-PRORH/UNICENTRO, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Designa membros da Comissão de Julgamento de Recursos do Teste Seletivo para Admissão de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, na UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UNICENTRO;

considerando a aprovação dos Convênios nº 880597/2018 e nº 904557/2020, firmado entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, assim como outros convênios que porventura venham a ser formalizados;

considerando a Resolução nº 118-GR/UNICENTRO, de 11 de abril de 2022;

considerando o Edital nº 071-DIRCOAV/UNICENTRO, de 13 de julho de 2022, referente a Abertura de Teste Seletivo para Admissão de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, em Regime Especial, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os abaixo relacionados como membros da Comissão de Julgamento de Recursos do Teste Seletivo para Admissão de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO:

I – Presidente: Luciene Regina Leineker, RG nº 5.984.101-7;

II – Membros:

a) Darlan Faccin Weide, RG nº 8.693.282-2;

b) Márcio Alexandre Facini, RG nº 5.671.376-0.

Parágrafo único. A comissão designada no *caput* deste artigo está vinculada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH.

Art. 2º Essa designação é a partir de 2 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O mandato dessa comissão se extingue com a conclusão do relatório final do Teste Seletivo de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

81371/2022

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS, PRORH, UNICENTRO

PORTARIA Nº 227-PRORH/UNICENTRO, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Designa membros da Comissão de Elaboração da Prova Objetiva do Teste Seletivo para Admissão de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, na UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UNICENTRO;

considerando a aprovação dos Convênios nº 880597/2018 e nº 904557/2020, firmado entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, assim como outros convênios que porventura venham a ser formalizados;

considerando a Resolução nº 118-GR/UNICENTRO, de 11 de abril de 2022;

considerando o Edital nº 071-DIRCOAV/UNICENTRO, de 13 de julho de 2022, referente a Abertura de Teste Seletivo para Admissão de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, em Regime Especial, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os abaixo relacionados como membros da Comissão de Elaboração da Prova Objetiva do Teste Seletivo para Admissão de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO:

I – Coordenador: MANOEL CARLOS FERREIRA DA SILVA, RG nº 8.410.743-3.

II – Membros:

a) ARIANE CARLA PEREIRA FERNANDES, RG nº 6.105.481-2;

b) DALILA OLIVA DE LIMA OLIVEIRA, RG nº 889.694-1;

c) DENIZE GABRIEL WITZEL, RG nº 6.786.602-9;

d) ESPENCER ÁVILA GANDRA, RG nº 12.485.249-8;

e) JAMILE SANTINELLO, RG nº 6.297.436-2;

f) LUCÉLIA DE SOUZA, RG nº 5.041.376-4;

g) MÁRCIO RONALDO SANTOS FERNANDES, RG nº 10.663.692-3;

h) NÍNCIA CECÍLIA RIBAS BORGES TEIXEIRA, RG nº 3.168.960-0;

i) SANDRA MARA GUSE SCÓS VENSKE, RG nº 5.866.627-0;

j) VITOR HUGO ZANETTE, RG nº 1.935.498-9.

Parágrafo único. A comissão designada no *caput* deste artigo está vinculada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH.

Art. 2º Fica a comissão responsável pela resposta a eventuais recursos dos candidatos contra as questões formuladas.

Art. 3º Essa designação é a partir de 2 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O mandato dessa comissão se extingue com a conclusão do relatório final do Teste Seletivo de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

81368/2022

UNIOESTE

PORTARIA Nº 2444/2022-GRE, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o Art. 23, Inciso XI, do Estatuto da Unioeste;

considerando o Processo CR nº 58914/2019, de 05 de novembro de 2019;

considerando a interposição de Recurso pela docente Roseli Odorizzi, nos termos do art. 60 da Resolução nº 046/2008-COU - Código Disciplinar da Unioeste,

RESOLVE:

Art. 1º **Suspender, em atendimento a interposição de Recurso, os efeitos da Portaria nº 2118/2022-GRE**, a qual aplicou a penalidade disciplinar prevista no Art. 12, Inciso III, da Resolução nº 046/2008-COU, na forma de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias, sem percepção do vencimento, a partir de 01 de agosto de 2022, conforme o previsto no Art. 12, Inciso III, alínea "a", do Código Disciplinar de Unioeste, a Professora ROSELI ODORIZZI, RG nº 7.784.530-5, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, por infringir o Art. 10, Inciso XXV (prática de atos de racismo ou de discriminação de qualquer ordem), do citado Código Disciplinar.

Art. 2º O presente efeito suspensivo da aplicação de penalidade disciplinar se dará até a decisão, pelo Conselho Universitário, da interposição de Recurso apresentado pela Docente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

81479/2022

**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 061/2022 - DGC**

DATA: 03 de agosto de 2022.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização dos Contratos nº 17/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a portaria 052/2022 – DGC.

Art.2º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento dos Contratos nº 17/2022, sendo objeto a aquisição de 75 caixas com 10 Resmas cada, de Papel A/4, a fim de atender as necessidades da Unioeste - Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Vera Lucia Delgado, RG nº 3.275.166-0.

Fiscal do Contrato: Roberto Zortea, RG nº 4.134.023-1.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

81707/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED

PORTARIA Nº 092/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013, Instrução Normativa nº 004/2021, publicada no diário oficial de 13/10/2021, e ainda, considerando as informações que fazem parte do protocolo nº 18.900.690-0,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a Rescisão Unilateral ao CA 4225/2021, cujo objeto é a “Serviços de reparos na 11ª Regional de Saúde, município de Campo Mourão/PR”, sendo contratada a empresa “Servo Construções Civis Eireli – EPP”.

Art.2º Encaminhar à Gerência de Licitação, Contratos e Convênios-GLCC/PRED,

para a formalização da rescisão unilateral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

Girlei Eduardo de Lima
Diretor Geral
Paraná Edificações

81801/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 114/22
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: 2098/18 16.107.414-4 DATA: 07/10/2019
3388/17 16.108.057-8 DATA: 07/10/2019
Prot.: 17.752.176-0 DATA: 16/06/2021
Int.: Colégio Estadual do Campo Prof. Lauro Sangreman de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Sengés
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.

02. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 115/22
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: 2058/18 16.108.051-9 DATA: 07/10/19
Prot.: 13.803.501-8 DATA: 09/10/15
14.149.091-5 DATA: 29/06/16
Int.: Colégio Estadual Sebastião Cardoso Leal - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi, Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.

03. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 116/22
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: 2188/18 15.776.198-6 DATA: 17/05/19
2189/18 15.776.206-0 DATA: 17/05/19
Prot.: 18.361.208-5 DATA: 25/11/21
Int.: Colégio Estadual do Campo Doce Fino - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Quitandinha
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin, Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.

04. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 117/22
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: 4291/19 15.869.974-5 DATA: 16/04/19
Prot.: 16.691.280-6 DATA: 26/06/20
Int.: CEEBJA Ortigueira - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ortigueira
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Flavio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, 04/21 e 10/21 com especial atenção

ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21 e 10/21.

05. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 118/22
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: 4160/19 15.863.399-0 DATA: 03/06/19
Prot.: 14.720.755-7 DATA: 14/07/17
Prot.: 14.720.700-0 DATA: 14/07/17
Int.: CEEBJA Profª Ronilce Aparecida Gallo Mainardes - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Telêmaco Borba
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Flavio Vendelino Scherer, Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, 04/21 e 10/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21 e 10/21.

06. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 119/22
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: 2558/19 15.844.392-9 DATA: 18/06/19
Prot.: 16.645.963-0 DATA: 08/06/20
17.982.153-2 DATA: 16/08/21
Int.: Colégio Estadual indígena Carlos Alberto Cabreira Machado – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Nova Laranjeiras
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.
Rel.: Christiane Kaminski, Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.

07. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 120/22
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: 0882/19 15.671.976-5 DATA: 27/03/19
6355/19 16.114.101-1 DATA: 07/10/19
Prot.: 16.270.168-1 DATA: 10/12/19
Int.: Colégio Estadual João Negrão Junior - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Teixeira Soares
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e Médio.
Rel.: Jacir José Venturi, Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.

08. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 121/22
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: 3091/17 14.784.598-7 DATA: 21/08/17
3238/17 14.784.608-8 DATA: 10/08/17
Int.: Colégio Estadual Prof. Francisco Lima da Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.

09. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 122/22
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: 4160/17 15.290.560-2 DATA: 19/10/17
1601/18 15.321.132-9 DATA: 18/06/18
2644/17 14.788.884-8 DATA: 27/06/17
2645/17 14.788.816-3 DATA: 27/06/17
5107/17 15.326.455-4 DATA: 19/12/17
5108/17 15.597.306-4 DATA: 19/12/17
2366/17 14.694.317-9 DATA: 09/06/17
1963/18 15.315.691-3 DATA: 19/07/18
Int.: Colégio Estadual Juvenal Mesquita - Ensino Fundamental e Médio - Bandeirantes
Colégio Estadual do Campo Tagaça Porto da Linha - Ensino Fundamental e Médio - Guaraqueçaba
Colégio Estadual São Francisco - Ensino Fundamental e Médio - Paranaguá
Colégio Estadual do Campo Teresa Cristina - Ensino Fundamental e Médio - Cân-

didado de Abreu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Silvana Avelar de Almeida Kaplum, Carlos Eduardo Sanches, Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.

10. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 123/22

APROVADO EM 20/07/22

Proc.: 1195/17 14.850.234-0 DATA: 26/09/17

1196/17 14.850.101-7 DATA: 26/09/17

Int.: Colégio Estadual Profª Iara Bergmann - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.

11. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 124/22

APROVADO EM 20/07/22

Proc.: 4852/19 15.883.598-3 DATA: 08/07/19

Int.: Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quitandinha

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, 04/21 e 10/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21 e 10/21.

12. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 125/22

APROVADO EM 20/07/22

Proc.: 6429/19 16.114.208-5 DATA: 07/10/19

Int.: Colégio Estadual Miguel Franco Filho - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Contenda

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.

13. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 126/22

APROVADO EM 20/07/22

Prot.: 16.242.240-5 DATA: 28/11/19

17.071.521-7 DATA: 10/11/20

17.085.136-6 DATA: 13/11/20

Int.: Colégio Estadual São Pedro e São Paulo - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.

14. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 127/22

APROVADO EM 20/07/22

Prot.: 17.719.288-0 DATA: 08/06/21

Int.: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância - EQUIPE - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Distância.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 11/21.

15. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 128/22

APROVADO EM 20/07/22

Prot.: 16.696.928-0 DATA: 30/06/20

17.232.469-0 DATA: 08/01/21

Int.: Colégio Estadual Jandira Ferreira Rosas - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curiúva

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, 04/21 e 10/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21 e 10/21.

16. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 129/22

APROVADO EM 20/07/22

Prot.: 16.857.643-9 DATA: 31/08/21

18.120.128-2 DATA: 22/09/21

Int.: Colégio Estadual do Campo Mariza - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Pedro do Ivaí

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata, Flavio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.

17. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 130/22

APROVADO EM 20/07/22

Prot.: 18.218.153-6 DATA: 19/10/21

Int.: Colégio Estadual General Osório - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.

18. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 131/22

APROVADO EM 20/07/22

Proc.: 2271/17 15.359.562-3 DATA: 29/08/18

4005/17 15.360.252-2 DATA: 29/08/18

4850/17 15.359.990-4 DATA: 29/09/18

Int.: Colégio Estadual Prof. Erasmo Braga - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Sengés

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.

19. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 132/22

APROVADO EM 20/07/22

Proc.: 5161/19 15.864.637-4 DATA: 28/06/19

Prot.: 18.157.688-0 DATA: 01/10/21

Int.: Colégio Estadual Profª Sebastiana Silvério Caldas - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pinhão

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata, Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.

20. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 133/22

APROVADO EM 20/07/22

Prot.: 18.232.717-4 DATA: 22/10/21

18.061.954-2 DATA: 03/09/21

18.201.640-3 DATA: 14/10/21

17.809.422-0 DATA: 30/06/21

18.157.225-6 DATA: 30/09/21

17.741.163-9 DATA: 14/06/21

17.986.670-6 DATA: 17/08/21

Int.: Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora da Conceição - Ensino Fundamental e Médio - Campo Magro

Colégio Estadual do Campo Guarani da Estratégica - Ensino Fundamental e Médio - Nova Laranjeiras

Colégio Estadual Dr. Eduardo Virmond Suplicy - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Francisco Beltrão
Colégio Estadual do Campo Rio do Meio - Ensino Fundamental e Médio - Pitanga
Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Nova Tebas
Colégio Estadual Tarsila do Amaral - Ensino Fundamental e Médio – São José dos Pinhais
Colégio Estadual do Campo Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio - Quitandinha
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Flavio Vendelino Scherer, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Carlos Eduardo Sanches, Christiane Kaminski, Marli Regina Fernandes da Silva, Gilmar Ana Zanata.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.
21. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 134/22
APROVADO EM 20/07/22
Prot.: 17.972.860-5 DATA: 12/08/2021
18.002.442-5 DATA: 20/08/2021
Int.: Colégio Dom Bosco de Jaguariaíva - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Jaguariaíva
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Flavio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e 04/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21.
22. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 135/22
APROVADO EM 20/07/22
Prot.: 14.754.187-2 DATA: 02/08/17
14.754.227-5 DATA: 02/08/17
Int.: Colégio Estadual Maestro Bento Mussurunga - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Flavio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, 04/21 e 10/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21 e 10/21.
23. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 136/22
APROVADO EM 20/07/22
Prot.: 16.663.903-4 DATA: 16/06/20
Int.: CEEBJA Nova Londrina - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Nova Londrina
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, 04/21 e 10/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21 e 10/21.
24. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 137/22
APROVADO EM 20/07/22
Prot.: 17.153.597-2 DATA: 07/12/20
Int.: Colégio Estadual Pe. Jerônimo Onuma - Ensino Médio, Normal e Profissional
Mun.: São Sebastião da Amoreira
Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, 04/21 e 10/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21 e 10/21.
25. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 138/22
APROVADO EM 20/07/22
Prot.: 1205/18 16.098.543-7 DATA: 03/10/19
4057/18 16.108.596-0 DATA: 07/10/19
6248/19 16.030.067-1 DATA: 06/09/19
3042/18 15.770.779-5 DATA: 15/05/19
6245/19 16.030.242-9 DATA: 06/09/19
Int.: Colégio Estadual Prof. João Rodrigues da Silva - Ensino Fundamental e Médio - Londrina
Colégio Estadual Santos Dumont - Ensino Fundamental e Médio - Paranacity
Ass.: Pedidos renovação do reconhecimento dos anos finais Ensino Fundamental e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino

Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Jacir José Venturi, Marli Regina Fernandes da Silva, Carlos Eduardo Sanches, Flavio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, 04/21 e 10/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21 e 10/21.
26. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 139/22
APROVADO EM 20/07/22
Prot.: 3209/19 15.802.232-0 DATA: 29/05/19
Int.: Colégio Estadual Fr. Chafic Cury - Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Rio Azul
Ass.: Pedidos renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, 04/21 e 10/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21 e 10/21.
27. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 140/22
APROVADO EM 20/07/22
Proc.: 3429/18 15.791.228-3 DATA: 29/05/19
Prot.: 14.803.541-5 DATA: 30/08/17
14.803.591-1 DATA: 30/08/17
Int.: CEEBJA Sarandi - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Sarandi
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Christiane Kaminski, Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, 04/21 e 10/21 com especial atenção ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a garantia da implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/21 e 10/21.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

81541/2022

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
6.ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 37/22
APROVADO EM 19/07/2022
Proc.: e- 19.026.346-0
Int.: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)
Mun.: Mandaguari
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Fafiman Rel.: Fabiana Cristina de Campos
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, determinando-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.
02. PARECER CEE/CES N.º 38/22
APROVADO EM 19/07/2022
Proc.: e- 18.984.348-8
Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, da Unespar, ofertado no campus de Campo Mourão.
Rel.: Décio Sperandio
Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20.
03. PARECER CEE/CES N.º 39/22
APROVADO EM 19/07/2022
Proc.: e- 19.102.260-2
Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)
Mun.: Cascavel
Ass.: Consulta sobre a reestruturação do curso de Graduação em Engenharia de Pesca – Bacharelado, da Unioeste.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, destaque-se que o esclarecimento contido no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão. Esta CES dá por respondido o questionamento da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

04. PARECER CEE/CES N.º 40/22

APROVADO EM 20/07/2022

Proc.: e- 19.144.862-6

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Zootecnia - Bacharelado, da UEL.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se o atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, determina-se à UEL: a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados

obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar este índice.

Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

81544/2022

PORTARIA n.º 23/2022

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 10.237/2022, de 09 de fevereiro de 2022, considerando o contido no Protocolado n.º 19.175.362-3

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores **Emerson Berardi Owadiuk**, RG n.º 3.490.935-0, em exercício no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, e **Fernanda Ricardo Schankoski**, RG n.º 7.215.991-8, em exercício no Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, todos do Quadro Próprio do Magistério, para sob a presidência do primeiro nominado, compor **Comissão de Sindicância**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARLI AZEVEDO QUEIROZ – EFM e PROFISSIONALIZANTE**, do Município e NRE de Curitiba. Devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 03 de agosto de 2022.
Guilherme Freceiro Bittar de Souza

CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Decreto n.º 10.237/2022

81692/2022

1*****
*
* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEPHFH0 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 22/07/2022 *
* PORTARIA N. 00060/22 *

*
00 CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF	NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
000708991-0	02	IOLANDA DIAS	PN12-75 GEOGRAFIA		CURITIBA - LOCAL
001055989-8	01	IVONE FERRAREGI PIRES	AE01-36 CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS		XAMBRE - LOCAL
001073030-9	03	DURAIDE VINGRA DA SILVA	PN12-75 CIENCIAS		PATO BRANCO - LOCAL
001971761-5	01	DALMO CAVALHEIRO	AE01-12 CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS		SAO MATEUS DO SUL - LOCAL
003130922-0	21	MARCUS MAURICIO DE SOUZA TES	LF12-R7 MATEMATICA		PIRAQUARA - LOCAL
003247773-9	21	MARCOS AURELIO SCHEMBERGER	PN13-76 EDUCACAO FISICA		CURITIBA - LOCAL
003913266-4	39	GILCEU CARNEIRO DA SILVA	PN12-70 GESTAO DE NEGOCIOS		PINHAIS - LOCAL
004318423-7	03	LUCIANE WOLFF MARTINS	PN12-73 PEDAGOGO		GUARAPUAVA - LOCAL
004490517-5	02	LUZANETE DA SILVA PRESA	PN12-75 INGLES		RONCADOR - LOCAL
004854792-3	01	CRISTIANE FRANCO BOGDAN	PN12-65 HISTORIA		MARINGA - LOCAL
004854792-3	02	CRISTIANE FRANCO BOGDAN	PN12-65 HISTORIA		MARINGA - LOCAL
005276796-2	01	NADIR KRAUSE FORSTER	AE01-19 CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS		MARECHAL CANDIDO RONDON - LOCAL
005655594-3	01	ALCIONI TEREZINHA MALKO	PN12-75 MATEMATICA		QUATRO BARRAS - LOCAL
005762811-1	90	JANAINA VOSNIK BATISTA	PN13-76 SEGURANCA DO TRABALHO		IRATI - LOCAL
006145238-9	01	REJANE DIAS DA SILVA	PN12-75 GEOGRAFIA		PARANACITY - LOCAL
006149574-6	01	ELI TEREZINHA FIGURA VEIGA	AE01-25 CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS		ARAUCARIA - LOCAL
006751515-3	90	FRANK SILVESTRE ZEQUIM	PN12-69 INFORMATICA		UMUARAMA - LOCAL
006895094-5	01	BYANCA DE CASSIA CARDOZO	PN11-58 ENFERMAGEM		CURITIBA - LOCAL
006942320-5	01	SILVIA CRISTINA MATTOS	PN12-73 ENFERMAGEM		CURITIBA - LOCAL
007105071-8	52	WILLIAM COELHO DE ARAUJO FAG	PN12-73 PEDAGOGO		FAZENDA RIO GRANDE - LOCAL
007176687-0	02	RUTILEIA VERDADEIRO DE SOUZA	PN12-75 INGLES		MARECHAL CANDIDO RONDON - LOCAL
007199885-1	01	FERNANDA ALMEIDA DE SOUZA	PN12-75 HISTORIA		CURITIBA - LOCAL
007199885-1	97	FERNANDA ALMEIDA DE SOUZA	PN12-75 HISTORIA		CURITIBA - LOCAL
007694315-0	01	SIRLANE BONOMI FUCHS	PN12-73 EDUCACAO FISICA		CORONEL VIVIDA - LOCAL
007703631-8	90	CARLA ANDREIA FAVRETTO DA SI	PN12-75 GEOGRAFIA		CASCATEL - LOCAL
007703631-8	91	CARLA ANDREIA FAVRETTO DA SI	PN12-72 GEOGRAFIA		CASCATEL - LOCAL
008159470-8	05	HELOISE DE ALMEIDA LIMA	PN12-69 ARTE		GUARAPUAVA - LOCAL
008293692-0	55	ALINE RACHEL CAVAGNOLI DALL'	PN11-55 QUIMICA		CURITIBA - LOCAL
008383769-1	05	CARLOS HENRIQUE MARTINS TORR	PN12-67 FILOSOFIA		CURITIBA - LOCAL
008441570-7	01	ANTONIO CARLOS BAPTISTA	AE01-21 CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS		FOZ DO IGUAÇU - LOCAL
008456743-4	01	SUSANE GAUTO GONCEBATT	PN12-73 MATEMATICA		FOZ DO IGUAÇU - LOCAL
008467914-3	91	IVANA BATISTA BAHLIS	PN11-58 ARTE		SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL
008601523-4	04	DENISE BOBATO RODRIGUES	PN12-71 CIENCIAS		IMBITUVA - LOCAL
008628042-6	92	FERNANDO FISCO	PN11-60 MATEMATICA		CURITIBA - LOCAL
008655614-6	02	ANGELITA KLOSINSKI	PN12-75 CIENCIAS		GUARATUBA - LOCAL
009206005-5	01	ALESSANDRA BALSAN DEMENIGHI	PN12-71 PEDAGOGO		SAO JOSE DAS PALMEIRAS - LOCAL
009510070-8	01	EDUARDO MOZART MACHADO	PN12-69 CIENCIAS		PARANAGUA - LOCAL
009888642-7	03	DAILER DOS SANTOS DE PONTE	PN12-70 PEDAGOGO		CRUZMALTINA - LOCAL
010136491-7	01	LIBIA ANDREIA COSATI	PN12-75 MATEMATICA		PONTA GROSSA - LOCAL
010821209-8	01	LETICIA DE ANDRADE COSTA	PN12-71 PEDAGOGO		APUCARANA - LOCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 22/07/2022

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

81174/2022

1*****
*
* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEWHFH0 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 22/07/2022 *
* PORTARIA N. 00061/22 *

*

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF	NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
003515300-4	02	JOSE CARLOS BISONI	PNI2-75	EDUCAÇÃO ESPECIAL	GUARATUBA - LOCAL
009798117-5	96	JUSSARA LACERDA SILVA RESELE	PNI3-79	EDUCAÇÃO ESPECIAL	CURITIBA - LOCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM 22/07/2022

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

81173/2022

RESOLUÇÃO Nº 4.580/2022 - GS/SEED

Súmula: Substituição de membro de Comissão de Sindicância

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, a Lei n.º 6.174/70 e a Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.660.173-6,

RESOLVE

Art. 1.º. DESIGNAR Ana Olímpia Machado, RG n.º 4.911.698-5, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em substituição a servidora Vera Lúcia Colasso Michalzechen, RG n.º 3.685.511-8, designada para compor Comissão de Sindicância pela Resolução n.º 4.393/2022 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 11.229, de 01 de agosto de 2022, em razão de atestado médico da servidora.

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade, 03 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

81762/2022

RESOLUÇÃO Nº 4.581/2022 - GS/SEED

Súmula: Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174/70 e Lei Estadual n.º 20.656/2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.846.819-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Marcia Battisti Archer, RG n.º 6.753.329-1, Marcos Antonio Gomes, RG n.º 8.022.688-8 e Ana Olímpia Machado, RG n.º 4.911.698-5, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora GREICIANE PEREIRA, RG n.º 8.534.176-6/PR, professora pedagoga pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, lotada no município de Medianeira, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por, supostamente, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e por ultrapassar o número de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, desde 10 de março de 2022, ensejando abandono de cargo. Assim agindo, a servidora infringiu, em tese, o Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, da Lei Estadual 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Paraná. Ainda, em princípio deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar n.º 007/76, não atendendo ao disposto no Art. 5º, inciso II e Art. 82º, inciso I, alínea "f", que impõe o dever de exercer o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade e comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, a servidora estará sujeita a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos I a V do art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

81767/2022

RESOLUÇÃO Nº 4.582/2022 - GS/SEED

Súmula: Processo Administrativo Disciplinar

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174/70 e Lei Estadual n.º 20.656/2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.935.938-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Marcia Battisti Archer, RG n.º 6.753.329-1, Marcos Antonio Gomes, RG n.º 8.022.688-8 e Raquel Marschner, RG n.º 5.346.853-5, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor HERMINIO ALVES CABRAL NETO, RG n.º 5.065.488-5/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, Disciplina de Geografia, Linha Funcional 99 e 01, lotado no Colégio Estadual São Cristóvão e no Colégio Estadual Guatupé, município de São José dos Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por, supostamente, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e por ultrapassar o número de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, desde 03 de fevereiro de 2022, na Linha Funcional 99, bem como, ultrapassar o número de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, desde 14 de fevereiro de 2022, na Linha Funcional 01, ensejando abandono de cargo. Assim agindo, o servidor infringiu, em tese, o Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, da Lei Estadual n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Paraná. Ainda, em princípio deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar n.º 007/76, não atendendo ao disposto no Art. 5º, inciso II e Art. 82º, inciso I, alínea "f", que impõe o dever de exercer o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade e comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos I a V do art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

81772/2022

RESOLUÇÃO Nº 4.583/2022 - GS/SEED

Súmula: Processo Administrativo Disciplinar

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174/70 e Lei Estadual n.º 20.656/2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.725.872-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Marcia Battisti Archer, RG n.º 6.753.329-1, Marcos Antonio Gomes, RG n.º 8.022.688-8 e Raquel Marschner, RG n.º 5.346.853-5, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora ALLAN JOHNNES DA SILVA, RG n.º 6.263.239-9/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, Disciplina de Inglês, Linha Funcional 01, lotado no município de Palmas, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por, supostamente, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e por ultrapassar o número de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, desde 04 de fevereiro de 2022, ensejando abandono de cargo. Assim agindo, o(a) servidor(a) infringiu, em tese, o Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, da Lei Estadual n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Paraná. Ainda, em princípio deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar n.º 007/76, não atendendo ao disposto no Art. 5º, inciso II e Art. 82º, inciso I, alínea "f", que impõe o dever de exercer o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade e comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o(a) servidor(a) estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos I a V do art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

81775/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.584/2022 - GS/SEED

Súmula: Processo Administrativo Disciplinar

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174/70 e Lei Estadual n.º 20.656/2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.964.553-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Marcia Battisti Archer**, RG n.º 6.753.329-1, **Marcos Antonio Gomes**, RG n.º 8.022.688-8 e **Raquel Marschner**, RG n.º 5.346.853-5, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **LUZANETE DA SILVA PRESA**, RG n.º 4.490.517-5/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, Disciplina de Inglês, Linha Funcional 02, lotada na Escola Estadual General Carneiro, município de Roncador, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por, supostamente, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e por ultrapassar o número de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, desde 01 de fevereiro de 2022, ensejando abandono de cargo. Assim agindo, a servidora infringiu, em tese, o Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, da Lei Estadual n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Paraná. Ainda, em princípio deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar n.º 007/76, não atendendo ao disposto no Art. 5º, inciso II e Art. 82º, inciso I, alínea "f", que impõe o dever de exercer o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade e comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o(a) servidor(a) estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos I a V do art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

81776/2022

RESOLUÇÃO N.º 4527/2022 - GS/SEED

Súmula: Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, considerando o contido no Protocolado n.º 18.845.492-5, Autos n.º 025/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º - RESCINDIR o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **Vinnius Hirdes Kruger**, RG n.º 10.025.948-6, contratado por Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício no CECM - Marechal Cândido Rondon - EFM, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, com fulcro no Artigo 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso III, da Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho; por ser agente infracionário do Artigo 7º, incisos V, VI, VII e XII, da Lei Complementar n.º 07 de 22 de dezembro de 1976, Artigo 6º, inciso I, da Lei n.º 20.656/2021.

Art. 2.º - O presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Colégio Estadual Cívico Militar Marechal Cândido Rondon - EFM, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 3.º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando a defensora dativa, Sra. Lorena Weinfurter Guimarães - RG n.º 10.514.685-0, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4.º - Após, ao GRHS para providências.

Art. 5.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2022

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

81693/2022

RESOLUÇÃO N.º 4529/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquivar Processo de Sindicância PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, considerando o contido no Protocolado n.º 19.052.580-5,

RESOLVE:

Art. 1.º - ARQUIVAR os Autos n.º 24/2022 - NRE Londrina, Sindicância - PSS, com fulcro no Artigo 125, inciso IV, alínea "a" da Lei n.º 20.656/2021, considerando a insuficiência de provas.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

81694/2022

RESOLUÇÃO N.º 4578/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.732.541-2

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar **RENATA VILLAS BOAS**, RG n.º 9.500.161-0, Professora QPM, **DIEGO DENNER PAIVA DOS SANTOS**, RG n.º 8.911.978-2, Professor QPM e **JOÃO JOLVINO NASCIMENTO JÚNIOR**, RG n.º 6.015.465-1, Professor QPM, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranavai, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor **EBER LEE CASSIANO, portador do R.G. n.º 3.142.649-9**, professor QPM na disciplina de Física, Linha Funcional 02, admitido em 01/12/2003, ativo, lotado no Centro Educacional Professora Maria do Rosário Castaldi, Núcleo Regional de Educação de Londrina, suprido no Colégio Estadual Gregório Teixeira, Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por agir em tese, proibitivamente conforme Art. 285, inciso IV - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; inciso XXI - Valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa c/c Art. 293, inciso V, alínea "c" - incontinência pública e escandalosa, todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim configurado o servidor estará sujeito as penalidades previstas no Art. 291, I ao VI c/c Com Art. 293, I ao V da Lei 6174 de 1970.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

81697/2022

RESOLUÇÃO N.º 4579/2022 - GS/SEED

Súmula: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970 e da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.899.937-9

RESOLVE

Art. 1.º. Designar **Rosângela Marinho**, RG 3523901-9, **Leila Aparecida Mendes Marchezoni** RG ,2039943-0 e **Maria Aparecida Américo** RG 6925.676-7, servidores do Núcleo Regional de Educação de Umuarama para, sob a presidência da primeira nominada, formar comissão e promover Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades, em tese, atribuídas ao servidor **Sandro Pereira da Silva**, portador do RG n.º 4.424.992-8, professor na disciplina de matemática Quadro Próprio magistério em exercício no **Colégio Estadual Dom Bosco** no município de Campo Mourão, jurisdicionado ao NRE de Campo Mourão / PR por ter, em tese praticado as irregularidades administrativas condizentes a Incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual; Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar a função pública; que assim agindo, supostamente infringiu o art. 279, inciso XIV e o art. 293, incisos V, alínea "c" todos da Lei n.º 6.174/70 c/c inciso I, II Art. 5º, o inciso I art. 82, alíneas "q", "j" e "m" da Lei Complementar n.º 07/1976, estando sujeita, se comprovadas as irregularidades administrativas descritas, à aplicação de uma das penalidades previstas no artigo 291, incisos I ao VII c/c o artigo 293, incisos I ao V, do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174 de 1970.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2022

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81699/2022

RESOLUÇÃO N.º 3.839/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2060/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2029, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Bina, situado na Rua Dionizio Lopes, 80, do Município de Cruzmaltina, NRE de Apucarana

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5701/2014, de 29/10/2014 e Parecer n.º 1544/2014 – CEF/SEED, com vigência até 13/11/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 5701/2014, de 29/10/2014 e Parecer n.º 1544/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, com vigência até 13/11/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.841/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 267/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Le Savant – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Telêmaco Borba, 208, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Le Savant Ltda. – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1913/2012, de 27/03/2012 e Parecer n.º 1075/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5552/2017, de 24/10/2017 e Parecer n.º 3419/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 327/2000, de 14/02/2000 e o Parecer n.º 299/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3594/2016, de 29/08/2016, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.842/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2061/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Jonas Buachak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito Vida Nova, do Município de Saposema, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3823/2022, de 04/07/2022 e Parecer n.º 2057/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 1774/2013, de 11/04/2013 e o Parecer n.º 1059/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3358/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3559/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos,

com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.843/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2062/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento São Luiz II, do Município de Saposema, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3824/2022, de 04/07/2022 e Parecer n.º 2058/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 3911/2004, de 29/11/2004 e o Parecer n.º 2299/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3358/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3559/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.844/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2063/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Antônio Tupy Pinheiro – Ensino Fundamental, situada na Rua João Pessoa, 376, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3407/2020, de 26/08/2020 e Parecer n.º 267/2020 – CEE/PR, com vigência até 04/03/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1482/2008, de 16/04/2008 e o Parecer n.º 1206/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3408/2020, de 26/08/2020 e Parecer n.º 267/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.845/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 111/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Judith Simas Canellas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Ribeiro Filho, 09, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5411/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4109/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/11/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 539/1993, de 12/02/1993 e reconhecido pela Resolução n.º 788/2004, de 01/03/2004. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 3003/2015, de 24/09/2015, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4789/2013, de 23/10/2013 e reconhecido pela Resolução n.º 2271/2016, de 07/06/2016, com vigência até 20/11/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2019 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, no período de 21/11/2018 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.846/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 674/2022 do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Anne Sullivan Centro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Luis Ciscato, 75, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3595/2017, de 08/08/2017 e Parecer n.º 146/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5170/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3595/2017, de 08/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do referido ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.847/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 648/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Moacir Júlio Silvestri, 1215, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1510/2021, de 12/04/2021 e Parecer n.º 85/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 872/2017, de 14/03/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até

05/04/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/04/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.848/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 675/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola 21 de Outubro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João Bettge, 1014, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3496/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 150/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3176/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 739/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3496/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 150/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.850/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 292/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamin Constant, 359, no Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1559/2022, de 05/04/2022 e Parecer n.º 126/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 2822, de 21/08/1980. O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 2760/1981, de 24/11/1981.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4492/2019, de 22/11/2019, e Parecer n.º 384/2019 – CEE/PR, com vigência até 05/10/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 06/10/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81695/2022

RESOLUÇÃO N.º 3.854/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 03/2022 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Jardim Europa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Monteiro Lobato, 391, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5074/2016, de 11/11/2016 e Parecer n.º 3063/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2004, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2878/2002, de 20/07/2002 e o Parecer n.º 493/2002 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram a oferta na instituição de ensino citada no caput do artigo, com vigência até 31/12/2024, ficando revogada a partir de 01/01/2005.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.855/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 1474/2012, de 05/03/2012, que autorizou a implantação de APED, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Toledo-Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 1640, do Município e NRE de Toledo, desenvolvida no Colégio Estadual João Arnaldo Ritt – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bento Gonçalves, 650, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3359/2022, de 10/06/2022 e Parecer n.º 78/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/10/2032.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.856/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 736/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Toledo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 1640, no Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3359/2022, de 10/06/2022 e Parecer n.º 78/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/10/2032.

§ 2º A Resolução n.º 4077/2012, de 02/07/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1266/2016, de 28/03/2016, com vigência até 06/07/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.857/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 280/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Luiz Augusto Moraes Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Almirante Barroso, 1551, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2513/2017, de 12/06/2017 e Parecer n.º 1456/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5263/2014, de 30/09/2014 e o Parecer n.º 565/2014 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 4441/2016, de 05/10/2016 e o Parecer n.º 536/2016 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 03/10/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 04/10/2021 até 03/10/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/10/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.858/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 299/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Vicente Machado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pedro Paulo Sobrinho, 650, no Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2348/2017, de 06/06/2017 e Parecer n.º 1365/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º O Decreto n.º 4941, de 12/05/1978, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2629/1981, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5279/2017, de 10/10/2017 e Parecer n.º 340/2017 – CEE/PR, com vigência até 04/10/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 05/10/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.859/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Regente Feijó – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Angelo, 985, do Município de São José das Palmeiras, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2066/2021, de 06/05/2021 e Parecer n.º 1166/2021 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2031.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3815/2006, de 08/08/2006 e o Parecer n.º 241/2006 – CEE/

PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O referido ensino obteve a última renovação da autorização pela Resolução n.º 1785/2021, de 23/04/2021 e Parecer n.º 162/2021 – CEE/PR, no período de 01/01/2016 a 31/12/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.860/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2104/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Vereador José Ramos de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida André Fernandes, s/n, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4806/2021, de 10/10/2021 e Parecer n.º 2958/2021 – CEF/SEED, com vigência até 08/03/2032.

§ 2º A Resolução n.º 3081/2008, de 08/07/2008 e o Parecer n.º 2280/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5480/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4242/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.861/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 100/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professor Aniz Domingos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eduardo Stelmachuk, 291, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3791/2018, de 09/08/2018 e Parecer n.º 2631/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 1º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 278/1994, de 14/01/1994 e reconhecido pela Resolução n.º 792/2005, de 09/03/2005. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2658/2015, de 25/08/2015 e Parecer n.º 131/2015 – CEE/PR, com vigência até 09/03/2020.

§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6556/2014, de 12/12/2014 e reconhecido pela Resolução n.º 88/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 616/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 10/03/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.862/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2068/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Infância Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Passa Quatro, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4157/2020, de 23/10/2023 e Parecer n.º 355/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5187/2011, de 21/11/2011 e o Parecer n.º 2708/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3120/2019, de 08/08/2019 e Parecer n.º 3248/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.863/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2067/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Ser e Aprender – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial, do Município de Foz do Jordão, NRE de Guarapuava, da Rua Ipê, 345, para a Rua Benjamin Constant, 1377, Vila Nova, do mesmo Município, a partir de 2022.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5400/2016, de 05/12/2016 e Parecer n.º 753/2016 – DEE/SEED com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81696/2022

RESOLUÇÃO N.º 3.865/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2069/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Pedro Alexandre Brotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Governador Moyses Lupion, s/n, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2819/2022, de 25/05/2022 e Parecer n.º 1650/2022 – CEF/SEED, com vigência até 10/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1472/2008, de 15/04/2008 e o Parecer n.º 1193/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.866/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2070/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, no Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João Moraes da Silva, 50, no Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5025/2018, de 24/10/2018 e Parecer n.º 3657/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/09/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.867/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 298/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João Moraes da Silva, 50, no Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3866/2022, de 06/07/2022 e Parecer n.º 2070/2022 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2022.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.

§ 4º Na conclusão do curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.868/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 279/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Benedito Romualdo de Souza – Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Palma, 82, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1285/2020, de 30/04/2020 e Parecer n.º 106/2020 – CEE/PR, com vigência até 26/09/2024.

§ 2º A Resolução n.º 690/1991, de 26/02/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3508/1992, de 19/10/1982 e o Parecer n.º 60/1992 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5363/2013, de 21/11/2013 e Parecer n.º 115/2013 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 09/02/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.869/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 264/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual David Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brasil, 200, no Município de Guapirama, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4521/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2715/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 07/06/2022 a 06/06/2032.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/06/2032.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.870/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 264/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) do Colégio Estadual David Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brasil, 200, no Município de Guapirama, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3869/2022, de 06/07/2022 e Parecer n.º 264/2022 – CEE/PR, com vigência até 06/06/2032.

§ 2º A Resolução n.º 2988/1981, de 14/12/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 385/1984, de 06/02/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3567/2018, de 01/08/2018 e Parecer n.º 149/2018 – CEE/PR, com vigência até 15/02/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/02/2022 a 15/02/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/02/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.871/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento, exclusivamente, para o Ensino Fundamental – Fase I, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, concedida pela Resolução 3969/2006, de 24/08/2006, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Santa Helena – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Minas Gerais, 1233, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3049/2017, de 17/07/2017 e Parecer n.º 1897/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2027.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.872/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2097/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, situado na Rua São Francisco, s/n, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4767/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2849/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 110/2009, de 12/01/2009 e o Parecer n.º 81/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5002/2020, de 11/12/2020 e Parecer n.º 478/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.874/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso

de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 411/2021, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Augusto Cechini, 50, do Município de Salgado Filho, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3216/2022, de 06/06/2022 e Parecer n.º 54/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.875/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 254/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Antônio Francisco Lisboa – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2200/2018, de 15/05/2018 e Parecer n.º 1437/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81698/2022

Relação de Registro de Diplomas N.º 1882 a 1897 – 02/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: Paranaguá
Código do Estabelecimento: 24
Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-INT ET GN - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA LUIZA MAIA LIMA	149591990PR	1882	18400002D004	77	19/7/2022	2021
EMANOELA CRUZ SIQUEIRA	140361623PR	1883	18400002D004	77	19/7/2022	2021
EVELLYN DOS SANTOS FERREIRA	150277370PR	1884	18400002D004	77	19/7/2022	2021
GABRIEL CALEGARI LATORRE	139024427PR	1885	18400002D004	77	19/7/2022	2021
GIULI GABRIELI SOCEK	144526112PR	1886	18400002D004	78	19/7/2022	2021
GIULIANE GLAUCIA DE OLIVEIRA SANTOS	143192032PR	1887	18400002D004	78	19/7/2022	2021
GRACYANNE SIMOES MEDEIROS	132760160PR	1888	18400002D004	78	19/7/2022	2021
GUSTAVO SIMOES PARENTE MATOS	140422304PR	1889	18400002D004	78	19/7/2022	2021
HELLENY KATHERINI THAYSSA FERREIRA UCHOA	149164537PR	1890	18400002D004	78	19/7/2022	2021

JOÃO VITOR DO ROSARIO DE OLIVEIRA	109477702PR	1891	18400002D004	79	19/7/2022	2021
JORDAN SIMÃO BRASIL DOS SANTOS	143477320PR	1892	18400002D004	79	19/7/2022	2021
KAYLAINE DE SOUZA MAIA	130631606PR	1893	18400002D004	79	19/7/2022	2021
LARISSA MAHARA MARTINS LIMA	147807589PR	1894	18400002D004	79	19/7/2022	2021
MANUELA ALVES DOS REIS	150872995PR	1895	18400002D004	79	19/7/2022	2021
MARCIO IHABUINSKI DOS SANTOS DA ROSA	150813115PR	1896	18400002D004	80	19/7/2022	2021
MATHEUS HENRIQUE KALINKE	105424639PR	1897	18400002D004	80	19/7/2022	2021

Paranagua 02 de agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GEREMIAS DE FREITAS MARIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3910/2022-14/7/2022

Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/8/2021

81464/2022

Relação de Registro de Diplomas Nº 3186 a 3203 – 02/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932
Nome do Município: Pinhais
Código do Estabelecimento: 52
Nome do Estabelecimento: ARNALDO F BUSATO,C E DEP-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRO SONDEY RODRIGUES LIMA	127490406PR	3186	19320005D007	37	27/7/2022	2022
ENDIW THALIA GONZAGA PINTO	141014781PR	3187	19320005D007	37	27/7/2022	2022
ANDRESSA SOARES GRAF	143091970PR	3188	19320005D007	37	27/7/2022	2022
GABRIELA LOPES VIRMOND	146707157PR	3189	19320005D007	38	27/7/2022	2022
GABRIELLE DE OLIVEIRA SOARES	125263097PR	3190	19320005D007	38	27/7/2022	2022
GREICIELE DE MATOS	136362143PR	3191	19320005D007	38	27/7/2022	2022
IGOR LUIZ DOS SANTOS SOARES	105859589PR	3192	19320005D007	38	27/7/2022	2022
JULIANA LOPES DE SOUZA	110435304PR	3193	19320005D007	38	27/7/2022	2022
KETLYN KARARA FANTINATO FERMINO	128781269PR	3194	19320005D007	39	27/7/2022	2022
KIMBERLY HELOÍSA RODRIGUES BATISTA	146159656PR	3195	19320005D007	39	27/7/2022	2022
MATHEUS FONSECA DE CAMARGO	143531643PR	3196	19320005D007	39	27/7/2022	2022
MAYNARA CORREA DA SILVA SANTOS	143344045PR	3197	19320005D007	39	27/7/2022	2022
MILENA CAROLINA EBERHARDT DE SOUZA	128703187PR	3198	19320005D007	39	27/7/2022	2022
RAFAELA LIMA ALVES	143442373PR	3199	19320005D007	40	27/7/2022	2022
RAIZA RAMOS DE OLIVEIRA	8390216PA	3200	19320005D007	40	27/7/2022	2022
THAMIRIS DE OLIVEIRA BERTOLDI	139053362PR	3201	19320005D007	40	27/7/2022	2022
CLENEL MACENA	F0074135	3203	19320005D007	40	27/7/2022	2022

Pinhais 02 de agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JONNATAS MARTIMIANO PEREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 946/2021-15/3/2021

Nome do(a) Diretor(a): BERNADETE RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 3769/2021 - 10/9/2021

81460/2022

Relação de Registro de Diplomas Nº 2801 a 2812 – 02/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: Guarapuava
Código do Estabelecimento: 1734
Nome do Estabelecimento: ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALBERTO BOCHNIA FILHO	128043985PR	2801	09500173D005	80	12/7/2022	2022
EMERSON JOSE DE ANDRADE	77451943PR	2802	09500173D005	80	12/7/2022	2022
FRANCIELI KRAUSS DA ROZA	95889395PR	2803	09500173D005	80	12/7/2022	2022
GISELE RENAUD DA COSTA	140415502PR	2804	09500173D005	81	12/7/2022	2022
LUCILA DENISE DALLA SANTA	49040156PR	2805	09500173D005	81	12/7/2022	2022
MICHAEL AUGUSTO QUEIROZ	104174213PR	2806	09500173D005	81	12/7/2022	2022
OSMAR NOEL MIRANDA	39355132PR	2807	09500173D005	81	12/7/2022	2022
RAFAEL LUIZ DE ALMEIDA PRESTES	106654824PR	2808	09500173D005	81	12/7/2022	2022
ROSENILDA DE FÁTIMA ROBERTO	134081139PR	2809	09500173D005	82	12/7/2022	2022
THAINARA PERES DOS SANTOS	129211385PR	2810	09500173D005	82	12/7/2022	2022
VANESSA CORPOLATO	141315056PR	2811	09500173D005	82	12/7/2022	2022
VITORIA BATISTA AIRES	150522919PR	2812	09500173D005	82	12/7/2022	2022

Guarapuava 02 de agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MÁRCIO JOSÉ MEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 4209/2019-8/11/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARLY LOBREGATI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/2016 - 4/3/2016

81468/2022

Relação de Registro de Diplomas Nº 4967 – 02/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: Guarapuava
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA APARECIDA BRANCHER	4310462PR	4968	09500001D010	93	12/7/2022	2022
AGATTA ANTONYELLE DO AMARAL	136230557PR	4969	09500001D010	94	12/7/2022	2022
ANDRESSA LESEWENKA	138567877PR	4970	09500001D010	94	12/7/2022	2022
BRENDA GABRIELLY IENK	142093723PR	4971	09500001D010	94	12/7/2022	2022
BRUNA DE FÁTIMA PAULOVSKI	140558095PR	4972	09500001D010	94	12/7/2022	2022
CAMILA DE LIMA	136323660PR	4973	09500001D010	94	12/7/2022	2022
CAMILA HOFMARKRICHTER PENTEADO	145848091PR	4974	09500001D010	95	12/7/2022	2022
CIRLENE DE FÁTIMA FERREIRA	129932589PR	4975	09500001D010	95	12/7/2022	2022
FELIPE JÚNIOR ELIAS	133429808PR	4976	09500001D010	95	12/7/2022	2022
FELIPE KOSZINIESKI	137507838PR	4977	09500001D010	95	12/7/2022	2022
JAQUELINE CORREIA	80102348PR	4978	09500001D010	95	12/7/2022	2022
JOICE HORODENSKI	144184297PR	4979	09500001D010	96	12/7/2022	2022

DAYANE PANEGALLI	103532710PR	4980	09500001D010	96	12/7/2022	2022
KAUANE BIANCA CAMARGO	143710106PR	4981	09500001D010	96	12/7/2022	2022
MARCELA DA LUZ FELIPOUSKI	134425369PR	4982	09500001D010	96	12/7/2022	2022
MARIA CRISTINA BERTOLI DEPAOLI	73029910PR	4983	09500001D010	96	12/7/2022	2022
PABLIELY SHANANDRA MACHADO DZEVENKA	134541660PR	4984	09500001D010	97	12/7/2022	2022

Guarapuava 02 de agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021-15/3/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA LOURES JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/8/2021

81569/2022

Relação de Registro de Diplomas Nº 2267 – 02/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	950					
Nome do Município:	Guarapuava					
Código do Estabelecimento:	118					
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO					
Nome do Curso:	Curso: TEC.EM AGROPECUARIA-INT ET CA - 602					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIO CEZAR ANDRIOLA	140017027PR	2044	09500011D005	8	26/7/2022	2021
AMANDA CICHASZ KOHUT	147525036PR	2045	09500011D005	9	26/7/2022	2021
BRUNO VIANTE	138112780PR	2046	09500011D005	9	26/7/2022	2021
DIOGO JOSE CARINI TUROK	154243224PR	2047	09500011D005	9	26/7/2022	2021
EDER DA SILVA RAMOS	151221831PR	2048	09500011D005	9	26/7/2022	2021
EVERTON BODENAR	139201159PR	2049	09500011D005	9	26/7/2022	2021
JULIA BEATRIZ BORGES FACCIONI	135689629PR	2050	09500011D005	10	26/7/2022	2021
VINICIUS DE PAULA DA CRUZ	154903860PR	2051	09500011D005	10	26/7/2022	2021
WESLEY ANDRÉ DECZKA	154292896PR	2052	09500011D005	10	26/7/2022	2021

Guarapuava 02 de agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANA MARIA ZADRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4679/21-13/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): PIERO DE SOUSA PINTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/8/2021

81585/2022

Relação de Registro de Diplomas Nº 4967 – 02/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	950					
Nome do Município:	Guarapuava					
Código do Estabelecimento:	10					
Nome do Estabelecimento:	FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF					
Nome do Curso:	Curso: TEC.EM ELETROICA-SUBS ET CPI - 957					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SEBASTIÃO MARCOS LOPES	70635640PR	4967	09500001D010	93	6/7/2022	2020

Guarapuava 02 de agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021-15/3/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA LOURES JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/8/2021

81572/2022

Relação de Registro de Diplomas Nº 5096 a 5107 – 02/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: Cascavel

Código do Estabelecimento: 2315

Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P

Nome do Curso: Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS -1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANNUSHA ALESSANDRA DE SOUZA	88883632PR	5096	04800231D010	47	27/7/2022	2022
REGIANE MENEZ DA SILVA REIS	105764324PR	5097	04800231D010	48	27/7/2022	2022
SUELI APARECIDA RODRIGUES SILVERIO	77066810PR	5098	04800231D010	48	27/7/2022	2022
VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA BARBOSA	71560805PR	5099	04800231D010	48	27/7/2022	2022
ADRIANE SCHUMAKER DE SOUZA	107074163PR	5100	04800231D010	48	28/7/2022	2022
ANDRIELI RIGO DA CRUZ	128924361PR	5101	04800231D010	48	28/7/2022	2022
GRAZIELY CORBARI GOTTARDO	105783990PR	5102	04800231D010	49	28/7/2022	2022
TAINARA LUIZA DA SILVA CELESTINO	137547929PR	5103	04800231D010	49	28/7/2022	2022
GRACE LEA PUSCHEL	36275375PR	5104	04800231D010	49	28/7/2022	2022
JADETE MARIA VIEIRA	72429419PR	5105	04800231D010	49	28/7/2022	2022
MARCIA REGINA MACHADO ARAUJO	92167232PR	5106	04800231D010	49	28/7/2022	2022
JOSIANE PATRICIA DE SOUZA	97635218PR	5107	04800231D010	50	28/7/2022	2022

Cascavel 02 de agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): AIDA MARIA DE SOUZA WILHELM

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02/22-9/5/2022

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/2/2002

81596/2022

Relação de Registro de Diplomas Nº 2267 – 02/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950

Nome do Município: Guarapuava

Código do Estabelecimento: 3788

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA

Nome do Curso: Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO LOURENÇO	136350880PR	2267	09500378D004	98	7/7/2022	2018

Guarapuava 02 de agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011-2/5/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 3/9/2004

81573/2022

Relação de Registro de Diplomas Nº 3151,3154, 3155 – 02/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: Curitiba

Código do Estabelecimento: 15565

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC

Nome do Curso: Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA CRISTINA LARA SANTOS	93474490	3151	06901556D006	79	27/7/2022	2021
DANIELE ORGEKOVSKI	84665290	3154	06901556D006	79	28/7/2022	2021
ELIANE PEREIRA FARIAS	127576858PR	3155	06901556D006	80	29/7/2022	2018

Curitiba 02 de agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ISABELE CRISTINA PAIXÃO
HEUKO

Nº Ato do(a) Secretário(a):ATO 16/2022-1/6/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/5/2014

81590/2022

Relação de Registro de Diplomas Nº 2404 a 2415 – 02/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830

Nome do Município: Foz do Iguaçu

Código do Estabelecimento: 15

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL M PENA

Nome do Curso: Curso: TEC EM GUIA D TURISMO-S ET THL - 1232

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA VILAS BÔAS LEMOS	67327217PR	2404	08300001D005	81	27/7/2022	2022
ANDREY SCHALKOSKI	156777676PR	2405	08300001D005	81	27/7/2022	2022
EMILLY FERREIRA DOS SANTOS	134472421PR	2406	08300001D005	81	27/7/2022	2022
HENRIQUE DANIEL FOGAÇA	322943723SP	2407	08300001D005	81	27/7/2022	2022
JOSÉ TASHIRO	532522990SP	2408	08300001D005	82	27/7/2022	2022
LEONICE RAUPP	100062135PR	2409	08300001D005	82	27/7/2022	2022
MARIA ESTER BRAMARDI	V172400A	2410	08300001D005	82	27/7/2022	2022
MARILIA VIGO MARTINS	94970504PR	2411	08300001D005	82	27/7/2022	2022
NOELI SOLANGE MILOSO KNOP	57669420PR	2412	08300001D005	82	27/7/2022	2022
ROSELI BORGES NUNES	2103861148RS	2413	08300001D005	83	27/7/2022	2022
SÉRGIO EVER GONÇALVES SANTANDER	88955790PR	2414	08300001D005	83	27/7/2022	2022
THIAGO DOS SANTOS NASCIMENTO	141380478PR	2415	08300001D005	83	27/7/2022	2022

Foz do Iguaçu 02 de agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ADILSON JOSÉ BRISCH

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. N.º 1514/2012-
19/10/2012

Nome do(a) Diretor(a): ROGÉRIO JOÃO BREKAILO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. N.º 3769/2021 - 10/9/2021

81587/2022

IPCE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 02 de agosto de 2022.
Protocolo nº 18.768.130-8
RESOLUÇÃO nº 14/2022

O Diretor Geral da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, na Lei Estadual nº 19.848/2019 e no Decreto Estadual nº 1649/2011, assim como o contido no protocolo nº 18.768.130-8.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Gestão Governamental – G-GOV como sistema padrão para acompanhamento das ações de governo, de modo que se assegure a confiabilidade, qualidade, padronização e atualização da informação como instrumento de gestão, concentração e padronização de informações.

Art. 2º A assessoria de planejamento estratégico da Paraná Esporte ficará responsável pela coordenação e acompanhamento das ações inerentes a alimentação do Sistema de Gestão Governamental – G-GOV, lhe competindo:

I – padronizar os instrumentos para coleta das informações;
II – fixar e monitorar os prazos para encaminhamento das informações;
III – consolidar as informações e alimentar o Sistema de Gestão Governamental – G-GOV;

IV – encaminhar relatório das informações inseridas no sistema de Gestão Governamental – G-GOV ao Diretor Geral;

V – comunicar ao Diretor Geral na hipótese de atraso superior a cinco dias no encaminhamento de informações;

VI – comunicar ao Diretor Geral qualquer incongruência identificada nas informações recebidas;

VII – a articulação junto a Casa Civil e a CELEPAR para otimização dos procedimentos necessários ao cumprimento desta resolução;

VIII – outras atividades necessárias ao cumprimento da presente resolução e alimentação em tempo real do Sistema de Gestão Governamental – G-GOV.

Art. 3º Compete aos gestores dos projetos elencados neste artigo o encaminhamento das informações necessárias à alimentação de informações no Sistema de Gestão Governamental – G-GOV:

I - Jogos Escolares do Paraná – JEPS;

II - Jogos Escolares Bom de Bola do Paraná – JEPS;

III - Jogos da Juventude do Paraná – JOJUPS;

IV - Jogos Universitários do Paraná – JUPS;

V - Jogos Abertos do Paraná – JAPS;

VI - Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná – PARAJAPS;

VII - Jogos de Integração do Idoso – JIDO;

VIII - Jogos de Aventura e Natureza – JAN;

IX - Jogos Abertos de Combate do Paraná – JAPS Combate;

X - Jogos Abertos Master do Paraná – JAPS Master;

XI - Jogos Abertos do Vale do Ivaí – JAVIS;

XII - Jogos Abertos do Cantoquiriguaçu – JARCANS;

XIII - Jogos Estudantis da Primavera;

XIV - Festival Esportivo da Reforma Agrária – FECRA;

XV - Jogos Abertos do Sudoeste do Paraná – JAMSOPS;

XVI - Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná – JIMSOPS;

XVII - Jogos Abertos do Norte do Paraná – JANPS;

XVIII - Plano Paraná Mais Cidades – PPMC;

XIX – Esporte na Cidade;

XX – O Esporte Que Queremos;

XXI – Pedala Paraná;

XXII – Escola do Esporte;

XXIII – Verão Paraná;

XXIV – Programa Geração Olímpica e Paralímpica;

XXV – Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE;

XXVI – Nota Paraná.

Parágrafo único: Também deverão ser objeto de alimentação em tempo real no Sistema de Gestão Governamental – G-GOV as transferências voluntárias e obras de responsabilidade desta autarquia.

Art. 4º As informações deverão ser encaminhadas a assessoria de planejamento estratégico:

I – no prazo de até 20 (vinte) dias após a execução do evento, nos eventos elencados nos incisos I a XVII do artigo 3º desta resolução;

II – bimestralmente nas ações elencadas nos incisos XVIII a XXII do artigo 3º desta resolução e nos casos de obras e transferências voluntárias;

III – no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução das ações relativas ao Verão Paraná;

IV – no prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão dos bolsistas do Programa Geração Olímpica e Paralímpica;

V – no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação de cada edital do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE.

Parágrafo único: O atraso injustificado no encaminhamento das informações poderá ser considerado como falta funcional e resultará na instauração de processo para apuração de responsabilidades, competindo a assessoria de planejamento estratégico monitor os prazos e autorizar eventuais pedidos de modificação.

Art. 5º Os dados coletados pela assessoria de planejamento estratégico deverão ser compartilhados com o Departamento Orçamentário para fins de padronização das informações no que se refere ao cumprimento da execução orçamentária desta autarquia.

Art. 6º A unidade de controle interno e compliance da autarquia ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos procedimentos, legitimidade e transparência das informações coletadas.

Art. 7º. Fica designada a servidora ALESSANDRA CRISTINA MORAES GAMA DIAS, RG nº 9.152.472-4 SESP/PR, como agente responsável pela coordenação das ações relativas ao Sistema de Gestão Governamental – G-GOV para dar cumprimento ao previsto nesta resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 08/2022.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

(Assinatura Digital)

WALMIR DA SILVA MATOS

Diretor Geral

Decreto nº 11699/2022

81398/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 62/2022 – SEFA/DG

Alterar a lotação da servidora Adriana de Fatima Lopes.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução nº 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 19.288.759-3,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a lotação da servidora Adriana de Fátima Lopes, RG nº: 9.000.053-5, da Diretoria de Orçamento Estadual – DOE, para a Diretoria Geral – DG, desta Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 28 de julho de 2022.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Marcia Cristina Rebonato Do Valle

Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

81276/2022

PORTARIA SEFA/DG Nº 063/2022

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscais do Contrato nº 2970/2022-SEFA, celebrado com a Elogroup Desenvolvimento e Consultoria LTDA.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **José Marcos Grabicoski**, RG 4.851.368-9/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 2970/2022-SEFA**, celebrado com a **ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR os servidores **Alan Gimenez Ribeiro**, RG 11.045.478-3/PR, e **Vanessa Yasmim Lukavei Inacheski**, RG 9.977.085-6/PR, para as funções de **Fiscais do Contrato nº 2970/2022-SEFA**, celebrado com a **ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 02 de agosto de 2022.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda

81379/2022

PORTARIA N° 201/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001834/DOE/SEFA,

RESOLVE

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 20.964.376,00 (vinte milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se,

Curitiba, em 01 de agosto de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA N° 201

N° controle: 22001657

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	116	10	L	59.104,00	22001834
6469	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO COM PARANAEDUCAÇÃO - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR	33508500	100	01	L	12.209.300,00	22001834
					TOTAL	12.268.404,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33508500	100	01	L	485.972,00	22001834
					TOTAL	485.972,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6452	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM O PARANAEDUCAÇÃO	33508500	100	01	L	8.000.000,00	22001834
					TOTAL	8.000.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANÁ ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33903700	100	01	L	180.000,00	22001834
					TOTAL	180.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33903300	100	01	L	30.000,00	22001834
					TOTAL	30.000,00	
					TOTAL	20.964.376,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA N° 201

N° controle: 22001657

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
732	Santa Izael do Oeste					
00000021	Realizar Melhorias na Quadra do Colégio Estadual Guilherme Almeida	116	10	L	59.104,00	22001834
				TOTAL	59.104,00	
				TOTAL	59.104,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 201

N° controle: 22001657

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	116	10	L	59.104,00 22001834
6469	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO COM PARANAEDUCAÇÃO - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR	33504100	100	01	L	12.209.300,00 22001834
					TOTAL	12.268.404,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4102	DIRETORIA GERAL					
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903900	100	01	L	485.972,00 22001834
					TOTAL	485.972,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6452	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM O PARANAEDUCAÇÃO	33504100	100	01	L	8.000.000,00 22001834
					TOTAL	8.000.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANÁ ESPORTE					
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33903600	100	01	L	180.000,00 22001834
					TOTAL	180.000,00
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
7702	DIRETORIA GERAL					
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33903900	100	01	L	30.000,00 22001834
					TOTAL	30.000,00
					TOTAL	20.964.376,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 201

Página 4 de 4
Nº controle: 22001834

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
248	Clevelândia					
00000027	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional de Assis Brasil, no município de Clevelandia	116	10	L	59.104,00	22001834
TOTAL					59.104,00	
TOTAL					59.104,00	

81586/2022

PORTARIA Nº 202/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001783 DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 613.535,00 (seiscentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 02 de agosto de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 202

Página 1 de 3
Nº controle: 22001604

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	44905200	101	01	L	9.950,00	22001783
TOTAL						9.950,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33909200	255	95	L	256.842,00	22001783
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33909200	100	01	L	346.743,00	22001783
TOTAL						603.585,00	
TOTAL						613.535,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 22001604

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 202

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	44905100	101	01	L	9.950,00	22001783
TOTAL						9.950,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903900	255	95	L	256.842,00	22001783
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	100	01	L	346.743,00	22001783
TOTAL						603.585,00	
TOTAL						613.535,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 22001604

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 202

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA					
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ					
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL					
424	Jacarezinho					
00000005	Construir imóvel sede da 6ª Delegacia Regional da Receita	101	01	L	9.950,00	22001783
TOTAL					9.950,00	
TOTAL					9.950,00	

81588/2022

PORTARIA Nº 203/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001777/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 212.310,00 (duzentos e doze mil, trezentos e dez reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 02 de agosto de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFAPágina 1 de 2
Nº controle: 22001598SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 203

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANÁ ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33903000	100	01	L	180.000,00	22001777
TOTAL						180.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP						
6196	PARANÁ LITERÁRIO	33901800	100	01	L	22.310,00	22001777
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33903000	100	01	L	10.000,00	22001777
TOTAL						32.310,00	
TOTAL						212.310,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001598SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 203

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANÁ ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33903900	100	01	L	180.000,00	22001777
TOTAL						180.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP						
6196	PARANÁ LITERÁRIO	33903000	100	01	L	22.310,00	22001777
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33901400	100	01	L	5.000,00	22001777
		33903300	100	01	L	5.000,00	22001777
TOTAL						32.310,00	
TOTAL						212.310,00	

81589/2022

PORTARIA Nº 204/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001802/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 2 de agosto de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFAPágina 1 de 2
Nº controle: 22001626SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 204

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33914700	250	95	L	15.000,00	22001802
TOTAL						15.000,00	
TOTAL						15.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001626SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 204

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903000	250	95	L	15.000,00	22001802
TOTAL						15.000,00	
TOTAL						15.000,00	

81659/2022

PORTARIA Nº 205/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001815/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 118.321,00 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 02 de agosto de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 22001639

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 205

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31909200	100	01	L	98.411,00	22001815
TOTAL						98.411,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANÁ TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	31909200	100	01	L	19.910,00	22001815
TOTAL						19.910,00	
TOTAL						118.321,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22001639

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 205

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901100	100	01	L	98.411,00	22001815
TOTAL						98.411,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANÁ TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	31901100	100	01	L	19.910,00	22001815
TOTAL						19.910,00	
TOTAL						118.321,00	

81597/2022

PORTARIA Nº 206/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001822/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 02 de agosto de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 22001647

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 206

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
6044	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	33904600	250	95	L	800.000,00	22001822
TOTAL						800.000,00	
TOTAL						800.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22001647

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 206

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
6044	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	33903000	250	95	L	800.000,00	22001822
TOTAL						800.000,00	
TOTAL						800.000,00	

81600/2022

PORTARIA Nº 207/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001840 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 535.030,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, trinta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 02 de agosto de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 207

Nº controle: 22001663

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6203	GESTÃO DE OPERAÇÕES AEROMÉDICAS	33903300	100	01	L	30.030,00	22001840
		33903900	100	01	L	505.000,00	22001840
					TOTAL	535.030,00	
					TOTAL	535.030,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 207

Nº controle: 22001663

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6203	GESTÃO DE OPERAÇÕES AEROMÉDICAS	33903000	100	01	L	505.000,00	22001840
		33903700	100	01	L	30.030,00	22001840
					TOTAL	535.030,00	
					TOTAL	535.030,00	

81602/2022

PORTARIA Nº 208/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001841/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 102.053.171,00 (cento e dois milhões, cinquenta e três mil, cento e setenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 02 de agosto de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 208

Nº controle: 22001664

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31901300	100	01	L	200.000,00	22001841
					TOTAL	200.000,00	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	31901300	100	01	L	200.000,00	22001841
		31911300	100	01	L	4.700.000,00	22001841
					TOTAL	4.900.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02735	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO PARANA						
2735	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM						
6057	VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA E DA QUALIDADE	33904600	281	95	L	36.000,00	22001841
					TOTAL	36.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901300	100	01	L	1.000.000,00	22001841
		33904600	100	01	L	300.000,00	22001841
					TOTAL	1.300.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31900400	100	01	L	45.000.000,00	22001841
					TOTAL	45.000.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	145	10	L	36.630.198,00	22001841
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31911300	145	10	L	13.571.973,00	22001841
					TOTAL	50.202.171,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						

PORTARIA Nº 209/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001843/DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 696.907,00 (seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e sete reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 02 de agosto de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4
Nº controle: 22001667

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 209

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	44905100	113	01	L	696.907,00	22001843
TOTAL						696.907,00	
TOTAL						696.907,00	

Página 2 de 4
Nº controle: 22001667

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 209

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
3966	FUNESP					
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP					
330	Foz do Iguaçu					
00000028	Construir a Cadeia Pública de Foz do Iguaçu	113	01	L	30.958,00	22001843
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
3966	FUNESP					
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP					
344	Guaira					
00000027	Construir a Cadeia Pública de Guaira	113	01	L	665.949,00	22001843
TOTAL						696.907,00
TOTAL						696.907,00

Página 3 de 4
Nº controle: 22001667

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 209

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
3966	FUNESP					
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	44905100	113	01	L	696.907,00
TOTAL						696.907,00
TOTAL						696.907,00

Página 4 de 4
Nº controle: 22001667

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 209

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
3966	FUNESP					
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP					
00000001	Realizar obras de reformas de edificações	113	01	L	696.907,00	22001843
TOTAL						696.907,00
TOTAL						696.907,00

81605/2022

RESOLUÇÃO Nº 820/2022 - SEFA/GS DE 29 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001820/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.255.190-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 20.824.650,00 (vinte milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 820

Página 1 de 1
Nº controle: 22001644

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
5098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO II - PR	33903500	142	15	P	3.971.072,00	22001820
		33903900	142	15	P	1.017.277,00	22001820
		33904000	142	15	P	7.944.386,00	22001820
		44904000	142	15	P	2.267.418,00	22001820
		44905200	142	15	P	5.624.497,00	22001820
TOTAL						20.824.650,00	
TOTAL						20.824.650,00	

81612/2022

RESOLUÇÃO Nº 821/2022 - SEFA/GS DE 29 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.255.190-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 35.920.511,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e onze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 29 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 821

Página 1 de 1
Nº controle: 22001648

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	142				12.000.000,00	6.989.018,00		16.931.493,00			35.920.511,00	22001824
											35.920.511,00	
											35.920.511,00	

81614/2022

RESOLUÇÃO Nº 822/2022 - SEFA/GS DE 29 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.234.530-8,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 29 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 822

Página 1 de 1
Nº controle: 22001653

ÓRGÃO		27		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
UNIDADE CONTÁBIL		02700		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	147				1.000.000,00						1.000.000,00	22001830
											1.000.000,00	
											1.000.000,00	

81617/2022

RESOLUÇÃO Nº 823/2022 - SEFA/GS DE 29 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.761.698-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 99.562.946,00 (noventa e nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 99.562.946,00 (noventa e nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 29 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22001654

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 823

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 100			99.562.946,00						99.562.946,00	22001831
									99.562.946,00	
									99.562.946,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22001654

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 823

Cancela Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 100						99.562.946,00			99.562.946,00	22001831
									99.562.946,00	
									99.562.946,00	

81618/2022

RESOLUÇÃO Nº 824/2022 - SEFA/GS DE 29 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.761.698-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 157.251.149,00 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 29 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22001652

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 824

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 147			135.029.054,00	7.800.000,00		14.422.095,00			157.251.149,00	22001829
									157.251.149,00	
									157.251.149,00	

81620/2022

RESOLUÇÃO Nº 827/2022 - SEFA/GS DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.375.985,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22001651

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 827

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530 250				1.375.984,00					1.375.984,00	22001827
									1.375.984,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534 100			1,00						1,00	22001821
									1,00	
									1.375.985,00	

81631/2022

RESOLUÇÃO Nº 828/2022 - SEFA/GS DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.279.063-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 828

Nº controle: 22001674

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4570 250					800.000,00				800.000,00	22001853
									800.000,00	
									800.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 828

Nº controle: 22001674

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4570 250					800.000,00				800.000,00	22001853
									800.000,00	
									800.000,00	

81632/2022

RESOLUÇÃO Nº 829/2022 SEFA/GS DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.979.768-0 e nº 19.119.207-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 829

Nº controle: 22001675

Estabelece Cota

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES								
UNIDADE CONTÁBIL	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2302 100						10.000,00			10.000,00	22001855
									10.000,00	

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES								
UNIDADE CONTÁBIL	02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - IPARDES								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330 100						10.000,00			10.000,00	22001855
									10.000,00	
									20.000,00	

81633/2022

RESOLUÇÃO Nº 830/2022 SEFA/GS DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001838/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 18.979.768-0 e nº 19.119.207-9,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 830

Nº controle: 22001661

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	44905200	100	01	P	10.000,00	22001838

											TOTAL	10.000,00					
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES																
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL										IPARDES						
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL -										IPARDES						
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES										44905200	100	01	P		5.000,00	22001838
6037	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ESTATÍSTICAS										44904000	100	01	P		5.000,00	22001838
											TOTAL					10.000,00	
											TOTAL					20.000,00	
81634/2022																	

81634/2022

RESOLUÇÃO Nº 831/2022 - SEFA/GS DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.557.598-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22001671

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 831

[illegible]

81636/2022

RESOLUÇÃO Nº 832/2022 - SEFA/GS DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001836/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.557.598-5.

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
N° controle: 22001659

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 832

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	44905200	100	01	P	10.000.000,00	22001836
					TOTAL	10.000.000,00	
					TOTAL	10.000.000,00	

81637/2022

RESOLUÇÃO Nº 833/2022 - SEFA/GS DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.168.502-4,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 16.101.283,00 (dezesseis milhões, cento e um mil, duzentos e oitenta e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba 2 de agosto de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22001670

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 833

ÓRGÃO		45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04560	FUNDO PARANA									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560	132				1.000.000,00			15.101.283,00			16.101.283,00	22001846
											16.101.283,00	
											16.101.283,00	

81641/2022

RESOLUÇÃO Nº 834/2022 - SEFA/GS DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001835/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.168.502- 4,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 16.101.283,00 (dezesseis milhões, cento e um mil, duzentos e oitenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22001658

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 834

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANÁ						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	132	01	P	1.000.000,00	22001835
		44404200	132	01	P	5.000,00	22001835
		44504200	132	01	P	15.086.283,00	22001835
		44904200	132	01	P	10.000,00	22001835
					TOTAL	16.101.283,00	
					TOTAL	16.101.283,00	

81645/2022

RESOLUÇÃO Nº 835/2022 - SEFA/GS DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.241.208-0 e nº 19.271.391-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.255.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 22001677

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 835

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	49	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	102						5.000,00			5.000,00	22001857
										5.000,00	

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	67	06774	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774	102			2.250.000,00						2.250.000,00	22001857
										2.250.000,00	
										2.255.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 835

Nº controle: 22001677

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	49	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	102			5.000,00						5.000,00	22001857
										5.000,00	
										5.000,00	

81677/2022

RESOLUÇÃO Nº 836/2022 - SEFA/GS DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001818/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 19.241.208-0 e nº 19.271.391-9,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, num valor de descontingenciamento de R\$ 2.255.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais), e de contingenciamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 836

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6379	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	44905200	102	01	P	5.000,00	22001818
TOTAL						5.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	33901400	102	01	P	178.450,00	22001818
		33903000	102	01	P	275.000,00	22001818
		33903600	102	01	P	250.000,00	22001818
		33903700	102	01	P	178.895,00	22001818
		33903900	102	01	P	1.033.405,00	22001818
		33904100	102	01	P	15.000,00	22001818
		33904700	102	01	P	94.250,00	22001818
		33909300	102	01	P	125.000,00	22001818
		33913900	102	01	P	100.000,00	22001818
TOTAL						2.250.000,00	
TOTAL						2.255.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 836

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6379	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	33504100	102	01	P	5.000,00	22001818
TOTAL						5.000,00	
TOTAL						5.000,00	

81678/2022

RESOLUÇÃO Nº 837/2022 - SEFA/GS DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.241.234-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.067.000,00 (dois milhões e sessenta e sete mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 837

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2962	250		2.067.000,00						2.067.000,00	22001847
									2.067.000,00	
									2.067.000,00	

81646/2022

RESOLUÇÃO Nº 838/2022 - SEFA/GS DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001819/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.241.234-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.067.000,00 (dois milhões e sessenta e sete mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 838

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE						
6488	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33903900	250	95	P	2.067.000,00	22001819
TOTAL						2.067.000,00	
TOTAL						2.067.000,00	

81648/2022

RESOLUÇÃO Nº 839/2022 - SEFA/GS DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.262.039-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22001678

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 839

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4902 102					29.000.000,00					29.000.000,00
										29.000.000,00
										29.000.000,00

81680/2022

RESOLUÇÃO Nº 840/2022 - SEFA/GS DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.262.039-2,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22001628

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 840

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4902 102					29.000.000,00					29.000.000,00
										29.000.000,00
										29.000.000,00

81681/2022

RESOLUÇÃO Nº 841/2022 - SEFA/GS DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.673.940-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 8.985.210,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dez reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 22001676

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 841

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4902 102					8.985.210,00					8.985.210,00
										8.985.210,00
										8.985.210,00

81683/2022

RESOLUÇÃO Nº 842/2022 - SEFA/GS DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001799/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.673.940-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 8.985.210,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dez reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 842

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33901400	102	01	P	20.000,00	22001799
		33903000	102	01	P	650.000,00	22001799
		33903300	102	01	P	20.000,00	22001799
		33903700	102	01	P	4.089.250,00	22001799
		33903900	102	01	P	3.400.000,00	22001799
		33904000	102	01	P	36.111,00	22001799
6379	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	33901400	102	01	P	30.000,00	22001799
		33903300	102	01	P	36.250,00	22001799
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33903600	102	01	P	268.000,00	22001799
		33903700	102	01	P	47.500,00	22001799
		33903900	102	01	P	336.500,00	22001799
		33904000	102	01	P	49.599,00	22001799
		33909200	102	01	P	2.000,00	22001799
TOTAL						8.985.210,00	
TOTAL						8.985.210,00	

81684/2022

RESOLUÇÃO Nº 843/2022 - SEFA/GS DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.258.337-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 14.043.403,00 (quatorze milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução..

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 843

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534 262			13.839.403,00	204.000,00					14.043.403,00	22001850
									14.043.403,00	
									14.043.403,00	

81650/2022

RESOLUÇÃO Nº 844/2022 - SEFA/GS DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001781/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.258.337-3,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 13.023.275,00 (três milhões, vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 844

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33901400	262	95	P	10.000,00	22001781
		33903000	262	95	P	1.041.122,00	22001781
		33903300	262	95	P	5.000,00	22001781
		33903400	262	95	P	6.500.000,00	22001781
		33903600	262	95	P	450.000,00	22001781
		33903700	262	95	P	3.250.000,00	22001781
		33903900	262	95	P	1.030.000,00	22001781
		33904000	262	95	P	350.000,00	22001781
		33904700	262	95	P	165.000,00	22001781
		33909300	262	95	P	5.000,00	22001781
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	262	95	P	5.000,00	22001781

81653/2022

81654/2022

81655/2022

§ 3º O portador é responsável pela utilização, guarda e conservação do crachá, devendo utilizá-lo para a finalidade à qual se destina.

§ 4º O crachá deve conter, na frente, a foto e o primeiro nome. No verso, devem constar, o nome completo, RG, CPF e cargo, conforme o modelo anexo.

Art. 2º Compete ao Grupo de Recursos Humanos Setorial (GRHS) o controle da emissão, substituição, renovação e cancelamento do crachá de identificação funcional.

§ 1º Na hipótese de substituição, extravio, perda, roubo ou furto do crachá, o portador deve comunicar o ocorrido, imediatamente, ao GRHS, solicitando a expedição da segunda via.

§ 2º Na hipótese de exoneração, dispensa, aposentadoria, licença sem vencimentos ou afastamento para outros Órgãos, término de residência técnica e estágio, o portador deverá devolver, no último dia de comparecimento, o crachá de identificação aos servidores do GRHS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Sefa nº 103, de 20 de fevereiro de 2019.

Curitiba, 1º de agosto de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

81566/2022

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

Secretaria da Saúde**CONTRATANTE:** Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO ENQUADRADA NO ART. 34 INCISO V 159/2022****CONTRATADA:** PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
OBJETO: Aquisição de NUTRIÇÃO – DIETA ENTERAL, SUPLEMENTOS E FÓRMULAS INFANTIS, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM, Hospital Regional do Litoral – HRL, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits – HRSWAP, Hospital Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina – HZS.
VALOR: R\$ 3.178,20 - **PROTOCOLO:** 18.736.000-5**DISPENSA DE LICITAÇÃO ENQUADRADA NO ART. 34 INCISO V 160/2022****CONTRATADA:** RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de NUTRIÇÃO – DIETA ENTERAL, SUPLEMENTOS E FÓRMULAS INFANTIS, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM, Hospital Regional do Litoral – HRL, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits – HRSWAP, Hospital Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina – HZS.
VALOR: R\$ 18.817,92 - **PROTOCOLO:** 18.736.000-5**Marcello Augusto Machado**
Diretor Presidente**Valmir Alberto Thomé**
Diretor Administrativo**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – DESERTO**PREGÃO ELETRÔNICO nº 156/2022 - PROTOCOLO: 18.602.579-2****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA, para atender a demanda do Hospital Regional Telémaco (HRTB), Hospital Regional Guarapuava (HRGUA) e Hospital Regional Ivaiporã (HRI).**André Luiz Gomes Vieira**
Pregoeiro**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – DESERTO**PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2022 - PROTOCOLO: 18.704.668-8****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) POR EMPRESA ESPECIALIZADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA E DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, para atender a demanda dos Hospitais: Hospital Regional de Ivaiporã – HRI e Hospital Regional de Guarapuava – HRGUA.**André Luiz Gomes Vieira**
Pregoeiro**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:**
PREGÃO ELETRÔNICO nº 145/2022 - PROTOCOLO: 18.592.239-1**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, a fim de atender as demandas das Unidades Hospitalares: Hospital Regional de Guarapuava, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional de Telémaco Borba.**Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:****Empresa:** NUTRIVILLE RESTAURATE LTDA
CNPJ: 08.742.760/0001-86
Lote: 1, 2 e 3.
Valor Total: R\$ 2.587.084,32.**Marcello Augusto Machado –**
Diretor Presidente - FUNEAS**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:**
PREGÃO ELETRÔNICO nº 133/2022 - PROTOCOLO: 18.615.139-9**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA EQUINOS, para atender a demanda Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI.**Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:****Empresa:** CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP
CNPJ: 03.716.644/0001-79
Lotes: 03 e 05.
Valor Total: R\$ 14.482,00. DESERTOS: 01, 02 e 04.**Marcello Augusto Machado –**
Diretor Presidente - FUNEAS**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:**
PREGÃO ELETRÔNICO nº 089/2022 - PROTOCOLO: 18.799.081-5**OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, para atender a demanda das Unidades FUNEAS: Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM, Hospital Regional de Guarapuava – HRGUA, Hospital Dr. Anísio Figueiredo – HZN, Hospital Eulalino Ignácio de Andrade – HZS, Hospital Regional de Telémaco Borba - HRT, Hospital Regional de Guarapuava – HRG, Hospital Regional de Ivaiporã – HRI e Hospital Adauto Botelho - HAB.**Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:****Empresa:** TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME
CNPJ: 05.247.406/0001-97
Lote: 01.
Valor Total: R\$ 27.258,28.**Empresa:** MAKE LINE COMERCIAL LTDA
CNPJ: 05.416.754/0001-40
Lotes: 02 e 03.
Valor Total: R\$ 3.690,00.**Empresa:** RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.537.922/0001-51
Lotes: 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12 e 49.
Valor Total: R\$ 24.473,10.**Empresa:** PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 22.437.236/0001-22
Lotes: 8, 21, 22, 23, 24, 30, 31, 37 e 47.
Valor Total: R\$ 18.060,00.**Empresa:** CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 37.778.759/0001-00
Lotes: 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 48.
Valor Total: R\$ 68.218,20.**FRACASSADOS:** 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 25**Marcello Augusto Machado –**
Diretor Presidente - FUNEAS**CONTRATANTE:** Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE**
– SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1905/2021**CONTRATADA:** PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**OBJETO:** Aquisição de CURATIVO CHUMAÇO 15X60CM, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1905/2021, para atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSRP), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP) e Hospital Zona Sul de Londrina (HZS).
VALOR: R\$ 57.936,00 - **PROTOCOLO:** 18.965.424-3**Marcello Augusto Machado**
Diretor Presidente**Valmir Alberto Thomé**
Diretor Administrativo**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 189/2022 - PROTOCOLO: 18.811.506-3
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP, Hospital Regional do Litoral - HRL, Hospital Regional do Sudoeste - HRS, Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM, Hospital Regional de Guaiaqueçaba - HRG, Hospital Regional de Telêmaco Borba - HRTB, Hospital Regional de Guarapuava - HRCO, Hospital Regional de Ivaiporã - HRIV e Hospital Adauto Botelho - HCAB

PREÇO MÁXIMO: R\$ 553.433,16 (Quinhentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 01/08/2022

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 02/08/2022

ABERTURA - DISPUTA: 17/08/2022 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 190/2022 - PROTOCOLO: 18.992.051-2
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, a fim de atender a demanda do Hospital Regional do litoral

PREÇO MÁXIMO: R\$ 33.702,46 (trinta e três mil e setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 01/08/2022

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 02/08/2022

ABERTURA - DISPUTA: 17/08/2022 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

81852/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 374 – 2 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear VICTOR DE FREITAS MACEDO, RG n.º 10.546.959-4/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível II, junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, a partir de 8 de agosto de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 2 DE AGOSTO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
81523/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 375 – 2 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 19 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear WILLIAN EVERTON FIDELIS GOUVEIA, RG n.º 12.617.605-8/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível III, junto à Ouvidoria Local (OUV) do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSPP), a partir de 2 de agosto de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando

quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 2 DE AGOSTO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
81524/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 376 – 2 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Designa servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 19 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar IVONETE MARIA MAZON, RG n.º 3.105.463-0/PR, para ocupar o cargo de Gerente, junto à Gerência Administrativa de Unidade (GAM) do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSPP), a partir de 8 de agosto de 2022, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Recursos Humanos (NRH).

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 2 DE AGOSTO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
81529/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 377 – 2 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 19 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear FELIPE GOETTEN SOUZA SILVA, RG n.º 13.252.311-8/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Inovação (NTII) do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSPP), a partir de 2 de agosto de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 2 DE AGOSTO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
81531/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 378 – 2 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 19 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear FABIOLA ALICE ANE GARCIA, RG n.º 6.411.844-7/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Recursos Humanos (NRH) do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSPP), a partir de 2 de agosto de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 2 DE AGOSTO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
81533/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 488/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.592.374-6

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019 e no Decreto Estadual nº 3.540/2019, e com base na Justificativa do Escritório Regional de Curitiba (f. 40. Mov. 26), na Justificativa do Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda – DET/SEJUF (f.134. Mov.75), no Despacho nº 132/2022 da Assessoria Técnica de Arquitetura – ATA/SEJUF (fls. 103. Mov. 48), no Despacho GAS/SEJUF (fl. 216. Mov. 127) e no Despacho nº 465/2022-SEJUF/AT (fls. 217. Mov. 128), que atestam pela regularidade do presente procedimento, em atendimento às recomendações e providências apontadas na Informação nº 411/2022–PRC/PGE (fls. 161-176. Mov. 90), **a formalização do contrato de primeira locação de imóvel para a instalação do Escritório Regional de Curitiba, mediante dispensa de licitação, conforme minuta acostada (fls. 152-157. Mov. 87) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, firmado com o Locador, a empresa CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 75.136.127/0001-31, e seus sócios administradores, SEME RAAD, portador do RG nº 392.633-8, FAISSAL ASSAD RAAD, portador do RG nº 523.427-1 e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 145-150. Mov. 81-85), a realização da despesa no valor mensal de R\$ 31.873,41 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor total de até R\$ 382.480,92 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).**
- II. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação, na forma do art. 34, inciso VIII e do artigo 35, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) estejam dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- IV. Publique-se no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do art. 35, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- V. **Ao GAS/SEJUF** para as demais providências necessárias, bem como numeração sequencial da dispensa de licitação em questão.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

81351/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 489/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.279.609-1

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 195/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 168/2022 (fls.55-56. Mov.32) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 881/2022 – SEJUF/AT (fls.61-64 – Mov.37) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.57-59 –

Mov.33-35), o pagamento no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** à **SOFT SISTEMAS ELETRONICOS LTDA., CNPJ 03.938.055/0001-35**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

81511/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 490/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.282.276-9

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 197/2022 (fls.222-223 – Mov.30), Informação Técnica n.º 170/2022 (fls.224-225. Mov.31) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 878/2022 – SEJUF/AT (fls.230-233 – Mov.36) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.226-228 – Mov.32-34), o pagamento no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** à **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA., CNPJ 77.941.490/0096-16**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

81513/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 491/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.279.370-0**

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 194/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 167/2022 (fls.118-119. Mov.35) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 880/2022 – SEJUF/AT (fls.125-128 – Mov.41) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.120-123 – Mov.36-39), o pagamento no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** à **GAZIN AUTOPOSTO LTDA, CNPJ 03.199.828/0001-09**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo- vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

81520/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 492/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.283.976-9**

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 200/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 173/2022 (fls.143-144. Mov.40) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 877/2022 – SEJUF/AT (fls.150-153 – Mov.46) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.145-148 – Mov.41-44), o pagamento no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** à **ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA., CNPJ 06.044.551/0001-33**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado ape-

nas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo- vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

81515/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 493/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.283.497-0**

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 198/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 171/2022 (fls.99-100. Mov.32) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 877/2022 – SEJUF/AT (fls.105-108 – Mov.37) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.101-103 – Mov.33-35), o pagamento no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** à **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ 75.904.383/0133-71**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo- vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

81516/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 495/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.288.223-0**

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando n.º 202/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica n.º 175/2022 (fls.97-98. Mov.30) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica n.º 887/2022 – SEJUF/AT (fls.103-106 – Mov.35) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.99-101 – Mov.31-33), o pagamento no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** à **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ 75.904.383/0230-91**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos

pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

81518/2022

PORTARIA N.º 031/2022 – SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto 10818 de 20 de abril de 2022, publicado no DIOE nº 11160 de 20 de abril de 2022, designado pela Resolução nº 145/2022, publicada no DIOE nº 11178 DE 18/05/2022, Resolução nº 074/2015 SEJU alterada pela Resolução nº 076/2017 – SEJU e ainda, o contido no protocolo nº 19.030.592-9,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar, ex-ofício, o servidor AMILÇON MENDONÇA, RG Nº 70470411-PR, efetivo desta SEJUF, ocupante do cargo de Agente de Execução, Função Agente de Segurança Socioeducativo, do CENSE Foz do Iguaçu para a Casa de Semiliberdade de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 04 de julho de 2022.

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

81279/2022

RESOLUÇÃO Nº 242/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Vanilde Toscan Spagnol, portadora do RG nº 7.325.970-3 e Jorge Augusto Soto, portador do RG nº 10.900.912-1, para desempenhar as atividades agente de Ouvidoria e Transparência, visando atender ao disposto na Resolução CGE nº 055/2021, de 10 de novembro de 2021, que especifica a composição, as diretrizes, e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo; e, cumprir as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance, no que diz respeito às atividades de Agente de Ouvidoria e Transparência, contidas nos incisos XXIII a XXXVII do art. 24 do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2741, de 10 de setembro de 2019.

Art. 2º. Ficam revogadas as resoluções da SEJUF nº 311/2020 e nº 146/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

81282/2022

RESOLUÇÃO Nº 260/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Michelle Cristine Contato, CPF nº 017.xxx.xxx-28, como gestor do Termo de Fomento, com a **OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lupionópolis**, inscrita no CNPJ nº 00.427.087/0001-88, destinado à Transferência de Recursos Financeiros, no valor de R\$ 78.023,08 (setenta e oito mil e vinte e três reais e oito centavos), para o projeto aprovado "**CONSTRUINDO SABERES**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

81482/2022

RESOLUÇÃO Nº 261/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Andréa Bini, CPF nº 020.xxx.xxx-93, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC REVIVER DOWN**, inscrita no CNPJ nº 01.314.682/0001-70, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 59.998,60 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), para o projeto aprovado "**IMPULSO-ARTE DE CONVIVER**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

81484/2022

RESOLUÇÃO Nº 262/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Andréa Bini, CPF nº 020. ***. ***-93 como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC – INSTITUTO TERRINHA CULTURAL**, inscrita no CNPJ Nº 13.472.308/0001-81, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para o projeto aprovado "**PINHEIRO DAS ARTES**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

81485/2022

RESOLUÇÃO Nº 263/2022 - SEJUF

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

81497/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Nadia Alves de Souza Leandro**, CPF nº 809. ***. ***-15, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ Nº 02.765.097/0014-73, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o projeto aprovado "Semeador".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

81488/2022

RESOLUÇÃO Nº 264/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Lígia Aparecida Consalter de Mello**, CPF nº 865. ***. ***-49, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA**, inscrita no CNPJ Nº 80.290.240/0001-07, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o projeto aprovado "Amparando Vidas".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

81494/2022

RESOLUÇÃO Nº 265/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NADIA ALVES DE SOUZA**, CPF nº 809. ***. ***-15, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC ASSOCIAÇÃO MAESTRO ESPORTE CLUBE**, inscrita no CNPJ Nº 09.379.739/0001-20, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 149.792,60 (Cento e quarenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), para o projeto aprovado "Apoio as Crianças e Adolescentes que Vivem em Situação de Risco".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 267/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Ligia Aparecida Consalter de Mello**, CPF nº 865. ***. ***-49, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC ESCOLA DE FUTEBOL PAIS E AMIGOS DE SANTA FE**, inscrita no CNPJ Nº 05.649.638/0001-71, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 196.156,10 (cento e noventa e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e dez centavos), para o projeto aprovado "CRIANÇA FELIZ".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

81500/2022

RESOLUÇÃO Nº 268/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARCIA REGINA DA SILVA DE SOUSA**, CPF nº 794. ***. ***-44, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO**, inscrita no CNPJ Nº 04.559.580/0001-02, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de **R\$ 199.779,70** (cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos), para o projeto aprovado "**SOCIALIZAÇÃO - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

81503/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 126/2022

Altera a Resolução nº 034/2020 publicada no DIOE nº 10.627 em 14 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Art. 2º da Resolução nº 34/2020, na parte que designa JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel. R1, RG. 4.697.673-8, como Gestor Geral e PATRICIA MANICA, RG. 6.443.400-4, como Coordenadora do Grupo de Trabalho do Programa Nacional de Qualidade de Vida para os Profissionais de Segurança Pública no Estado do Paraná – PROVIDA PARANÁ;

Art. 2º. DESIGNAR o servidor FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA, RG 1.455.335-5, como Gestor Geral e TATIANA DALLASTRA, RG 6.953.788-0, como Coordenadora do Grupo de Trabalho, em substituição a JOÃO ALFREDO ZAMPIERI e PATRICIA MANICA;

Art. 3º. REVOGAR o Art. 3º da Resolução nº 34/2020, na parte que designa Cap. QOPM RAFAEL CORDASCO PENKAL, RG. 7.876.110-5 e Ten.- Cel. QOS ALEXANDRA RAMOS DOS SANTOS, RG. 5.809.975-9 como titular e suplente da PMPR e JOÃO PAULO CORREA PINHEIRO como suplente do representante do Departamento da Polícia Civil;

Art. 4º. DESIGNAR os servidores Cap. QOPM CAROLINE BAIL RODRIGUES, RG 9.593.115-4, como titular da PMPR, e 1º TEN. QOPM BEATRIZ CAROLINA GERTZ MEREGE, RG 6.679.300-1, como suplente e JACQUELINE MARI MACHADO, RG nº 9.158.929-0 como suplente do representante do Departamento da Polícia Civil;

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos à 04 de maio de 2022.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

81450/2022

RESOLUÇÃO Nº 224/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022 e considerando o contido no protocolo 19.229.418-5,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR CLEBER FERNANDO PINTO, RG 8.043.285-2, para exercer a Função Privativa Policial – FPP de Chefe Regional de Escritório S. da Polícia Penal, simbologia FPP – 7, do Escritório Regional, a partir de 14/07/2022, ficando dispensado o servidor EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA, RG 3.893.692-1.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

81374/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – PEPG-US**

PORTARIA Nº 001/2022

O Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança, Sr. William Daniel de Lima Ribas, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e visando resguardar o regular funcionamento da Unidade e apurar eventuais responsabilidades administrativas dos servidores,

RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores CARLOS FERNANDO GIUGIOLINI VON HONHOLTZ – RG 10.351.884-9, Policial Penal lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG-US, VERA LUCIA DE OLIVEIRA DO PRADO – RG 4.232.005-6, Policial Penal lotada na Cadeia Pública de Sengés e DEBORAH REGINA DE SOUZA PRESTES – RG 8.114.902-3, Agente de Execução – Técnico Administrativo, lotada na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG-US, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar os fatos descritos nos Protocolados nº. 18.945.508-9 e 19.035.204-8.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

COMUNIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Ponta Grossa, 11 de julho de 2022.

William Daniel de Lima Ribas
Diretor – PEPG-US

80917/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA 053/2022

O DIRETOR-ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução SESP 184, de 06 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º do Regimento Interno do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO:

O disposto no DECRETO ESTADUAL 10.596, DE 29 DE MARÇO DE 2022, que promove alterações no Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022, estabelecendo a OBRIGATORIEDADE do uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

O disposto na LEI ESTADUAL Nº 21.015, DE 19 DE ABRIL DE 2022, que em seu Art. 1º veda qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou “passaporte sanitário” comprobatório de vacinação contra a Covid-19 para a prática de qualquer ato ou acesso a qualquer espaço de uso coletivo, público ou privado, de qualquer natureza ou esfera, independentemente da capacidade depúblico do local,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Anexo Único da Portaria 37/2022 que autorizou a retomada da visitação às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL’s, após avaliação semanal do quadro da pandemia de saúde causada pelo novo coronavírus em cada município onde estão instaladas as Unidades Penais e Cadeias Públicas, respeitados os Decretos Estaduais e Municipais para evitar o risco de contágio e garantir a manutenção das medidas sanitárias necessárias.

Art. 2º. DETERMINAR que as visitas ocorram conforme os Anexos I e II desta Portaria, sem a obrigatoriedade de agendamento prévio.

Art.3º. Esta Portaria passa a vigorar após sua assinatura.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Rogério Orém de Andrade,
Diretor-Adjunto da Polícia Penal.

ANEXO I da Portaria 053/2022.

- SERÁ OBRIGATÓRIO:

O uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

A higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel;

Barreiras sanitizantes para pisos nas entradas e nos locais de acolhimento aos visitantes;

A higienização e desinfecção dos espaços onde as visitas serão realizadas, antes do início e após o término de cada período;

A disponibilização de álcool gel ou líquido para uso dos visitantes e internos.

A NÃO OBSERVAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS RESULTARÁ NA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CÍVEL E CRIMINAL.

- SERÁ PROIBIDA A ENTRADA DE:

Visitas com credenciais (carteirinhas) NÃO ativas;

- SERÁ PERMITIDO:

A visita íntima na primeira, terceira e quarta semana do mês;

O consumo de lanche EXCLUSIVAMENTE no pátio de visitas, contendo:

- até 02 (dois) litros de bebida não alcoólica por PPL (suco, refrigerante ou chá) acondicionados em embalagens transparentes, originais e lacradas; e

- até 02 (dois) sanduíches por pessoa (criança + visitante + PPL) composto por dois pedaços de pão (frances, pão de hamburger ou pão de forma) e recheio variado, podendo ser uma porção de proteína (steak, hambúrguer, carne sem osso e desfiada, presunto ou mortadela fatiados), maionese ou margarina, queijo fatiado tipo mussarela, tomate e alface, totalizando no máximo 200 gr. cada sanduíche.

O Coordenador Regional da Polícia Penal, nas unidades prisionais sob sua administração, permitirá que as visitas ocorram no período compreendido entre 09:00h às 15:00h, limitando-se o ingresso na unidade até às 11:00h.

- DIAS DE VISITAÇÕES: Sextas-feiras, sábados e domingos.

Cada PPL receberá APENAS UM VISITANTE POR VEZ, independente do grau de parentesco, ficando destinado o segundo final de semana do mês para visitação das crianças (ANEXO II) cadastradas com o respectivo responsável incluído na credencial do menor.

Quando o mês tiver cinco finais de semana, o último será dedicado exclusivamente para visitas virtuais, mediante agendamento prévio.

- VISITAS VIRTUAIS:

O Coordenador da Região Administrativa poderá permitir que as visitas virtuais ocorram em dias diferentes ou simultaneamente com os de visitas presenciais.

Os interessados em realizar visitação virtual deverão agendar previamente dia e horário conforme definição da Unidade Penal para cada galeria/bloco. Os dias e horários serão previamente divulgados no site: www.depen.pr.gov.br.

O PPL com suspeita ou em tratamento contra a COVID-19 ficará isolado em quarentena e não poderá receber visitas;

O PPL não vacinado não poderá receber visitas, bem como aquele que ainda não tenha transcorrido 14 (quatorze) dias da última dose ou dose única;

Durante as visitas, PARA O VISITANTE COM SINTOMAS DA COVID-19, será obrigatório o uso contínuo de máscara facial descartável, bem como, deverão portar 02(duas) máscaras descartáveis para a troca.
As vestimentas utilizadas pelos visitantes seguem as mesmas regras anteriores à pandemia.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Rogério Orém de Andrade,
Diretor-Adjunto da Polícia Penal.

ANEXO II da Portaria 053/2022.

Será autorizado, EXCEPCIONALMENTE, nos dias de visita com crianças, o consumo de 01 (UM) PACOTE DE BOLACHA/BISCOITO SEM RECHEIO OU COBERTURA DE NO MÁXIMO 200G, POR CRIANÇA, NO PÁTIO DE VISITAS, bem como os seguintes itens:

Para bebês de colo até 02 anos – será permitida vestimenta de qualquer cor (EX-CETO PRETO), bem como:

Vestimentas sem botões ou qualquer material de metal (inclusive tiptop) e/ou componentes eletrônicos;

02 mamadeiras de plástico com o leite preparado;

01 chupeta;

03 fraldas descartáveis (01 fralda para troca na revista/triagem e 02 para troca durante o período de visita);

01 tecido pequeno (toalha de boca ou fralda) para a higiene bucal da criança;

01 par de roupa (01 blusa e 01 calça), para troca durante o período de visita;
Lenços umedecidos dentro de embalagem transparente (saquinho plástico);
Pomada para assadura dentro de embalagem transparente (saquinho plástico);
01 manta/cobertor infantil.

Para crianças de 03 a 07 anos – será permitida vestimenta de qualquer cor (EX-CETO PRETO), bem como:

Vestimentas sem botões ou qualquer material de metal e/ou componentes eletrônicos;

01 Camiseta;

01 Moletom, casaco ou jaqueta (sem forração);

01 Calça (sem “segunda pele”);

01 Bermuda (somente serão permitidas com comprimento abaixo do joelho);

Calçados: tênis, crocks, sandálias e/ou chinelos (sem metal ou componente eletrônico);

Meias e luvas somente no tamanho infantil.

As crianças a partir de 08 anos estão sujeitas às mesmas regras dos adultos.

Os materiais acima mencionados deverão ser colocados em sacolas plásticas ou em bolsas transparentes.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Rogério Orém de Andrade,
Diretor-Adjunto da Polícia Penal.

81329/2022

RESOLUÇÃO Nº 225/2022

Designa servidores para exercerem Função Privativa Policial no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996, de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, a Resolução nº 217/2022-SESP e considerando o contido no protocolo 19.293.593-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados no Anexo I da presente Resolução, ocupantes do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.

Art. 2º DISPENSAR os servidores listados no Anexo II da presente Resolução, ocupantes do cargo Policial Penal, do exercício de Funções Privativas Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 225/2022-SESP

NOME	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	RG
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COMPLEXO MÉDICO PENAL	JEFERSON MEDEIROS WALKIU	6.530.781-2
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COMPLEXO MÉDICO PENAL	FINEIO VIEIRA DE SOUZA	4.632.119-7
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UP	MARCIO ZAPCHON	6.437.580-6
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EMERSON CRISTIAN RODRIGUES	10.042.560-2
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ERNALDO MELEK JUNIOR	8.216.659-9
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL	EDILSON DOS SANTOS LIMA	4.237.172-6
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL	JOSE LUIS SISCATO	7.336.993-2

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 225/2022-SESP

NOME	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	RG
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COMPLEXO MÉDICO PENAL	MARCIO ZAPCHON	6.437.580-6
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COMPLEXO MÉDICO PENAL	EMERSON CRISTIAN RODRIGUES	10.042.560-2
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UP	JEFERSON MEDEIROS WALKIU	6.530.781-2
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOSIELSON FABRÍCIO	6.224.483-6

CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOSE LUIS SISCATO	7.336.993-2
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL	LEONARDO DE OLIVEIRA	8.018.743-2
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL	CLAUDIO CASTRO DE FREITAS	6.952.539-3

81365/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

ROGÉRIO ORÉM DE ANDRADE,
Diretor-Adjunto da Polícia Penal.

81293/2022

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR n.º 007/2022/SESP, 2º Ten. QOPM Guilherme Britto Schnaider, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução n.º 34/2022/SESP, de 10/02/2022, DIOE n.º 11.120, publicada em 17/02/2022, e em razão do exposto pelo protocolo n.º 18.647.216-0, conforme preconiza o artigo 29, inciso I da Lei Estadual n.º 20.656/2021;

NOTIFICA:

1. A Empresa **FRANÇA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 15.054.678/0001-24, cujo objeto se encontra descrito através do Contrato n.º 0255/2021, para apresentar **DEFESA PRÉVIA**, sobre matéria de que trata o protocolo supramencionado, o qual se encontra à disposição mediante solicitação online ou fisicamente na Avenida Cabo Francisco Damião da Silva, nº 4748, Jardim Social, CEP: 87506-020, Umuarama – Paraná, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

2º Ten. QOPM Guilherme Britto Schnaider,
Presidente da Comissão de PAAR n.º 007/2022 – SESP.

81514/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução 184, de 06 de junho de 2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 6º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP n.º 188/2015, ACOLHE o Despacho n.º 975/2022, contido às fls. 13/14 do Protocolo sob n.º 18.471.876-6 e DECIDE pela instauração do PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD em desfavor do servidor EDSON FAUSTINO DOS SANTOS, RG n.º 8.827.343-5, Guarda Prisional Temporário lotado, à época dos fatos, na Cadeia Pública Feminina de Londrina, para que possam exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreram em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

ROGÉRIO ORÉM DE ANDRADE,
Diretor-Adjunto da Polícia Penal.

81506/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução 184, de 06 de junho de 2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 6º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP n.º 188/2015, ACOLHE o Despacho n.º 756/2022/BJR, contido às fls. 29/31 do Protocolo sob n.º 16.344.458-5 e DECIDE pela instauração do PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD em desfavor do servidor GIOVANI ASSOLARI SALDANHA, RG n.º 8.827.343-5, Agente de Cadeia Pública lotado, à época dos fatos, na Cadeia Pública de Curitiba – Centro de Triagem I, para que possam exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreram em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 18.424.915-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido do TEN-CEL. QOBM ADRIANO BARBOSA, RG n.º 4.106.770-5 e inscrito no CPF sob o n.º 922.258.379-53, no valor de **R\$ 21.724,48 (vinte e um mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)** a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral n.º 206 de 06/11/2018, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação n.º 2352/2022-AT/SESP e no Decreto Estadual n.º 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 3 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução n.º 199/2022-SESP.

81539/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 19.072.401-8

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da sociedade empresária EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.423.602/0001-63, no valor total de **R\$ 2.287,09 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e nove centavos)**, despesa afeta à diferença de reajustamento devido em virtude do Contrato n.º 070/2021, reconhecida oficialmente através do Aviso n.º 12/2022, do Departamento de Operações e Serviços da Secretaria da Administração e da Previdência, cujo objeto era a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, para atender as necessidades do 1 Comando Regional de Polícia Militar, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação n.º 2416/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de agosto de 2022

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução n.º 65/2018 – SESP

81386/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo n.º 19.077.091-5

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, e nos termos da Informação n.º 590/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n.º 1058/2022, visando aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município da cidade de Umuarama, no qual sagrou-se vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, a empresa **T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – CPNJ 31.651.344/0001-94**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 163.848,70**

(cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Com um desconto aproximado de 19,01% (dezenove vírgula zero um) pontos percentuais.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

81301/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.091.242-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente das taxas de coleta de lixo, cumuladas com eventuais multas e encargos, **no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, em favor da Prefeitura de Curitiba credor de taxas de coleta de lixo referentes aos anos anteriores a 2022 e vinculadas ao imóvel com cadastro imobiliário nº 43.0.0082.0058.00-2, que abriga a sede do 12º Batalhão de Polícia Militar, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2284/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, de fls. 14/15, **há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;**

IV. PUBLIQUE-SE.

V. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 02 de agosto de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

81346/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.157.155-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº 2385/2022-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **COMPMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.289.988/0001-06, visando a aquisição de 10 (dez) projetores multimídia, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2021 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021, para atender as necessidades do Complexo Médico Penal-CMP/DEPEN, no valor total de **R\$ 33.026,60 (trinta e três mil vinte e seis reais e sessenta centavos)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 240/243.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

81272/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.172.454-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021 e com base na Informação nº. 2123/2022 – AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **OMP DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

05.075.877/0001-65, visando a aquisição de mobiliário, no valor total de **R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, em utilização a Ata de Registro de Preço nº 34/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº. 09/2021, do Ministério de Justiça e Segurança Pública, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 169/172;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 2 de agosto de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

81367/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.255.610-4

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 199/2022-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 2374/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0496/2021 se encontra em condições de ser alçado ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 199/2022-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria e a empresa **T.O. ARAUJO DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.287.730/0001-49, referente a prestação de serviços de locação de 30 (trinta) vagas de estacionamento para os veículos oficiais, em atendimento às necessidades do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **02/09/2022** até **01/09/2023**, mantendo-se o valor total do contrato de **R\$ 71.520,00 (setenta e um mil quinhentos e vinte reais)**, conforme Minuta de fls. 53/54;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba – Paraná, 2 de agosto de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

81302/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.274.244-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, § 1º, inciso II, e § 6º da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2395/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando a **inclusão de local de entrega e o acréscimo quantitativo de 16,33%** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0602/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.915.974/0001-29, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de musculação e exercício aeróbicos, para estruturar as unidades da PMPR, DPC, DEPPEN e DIEP, órgãos de segurança que integram a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o que economicamente corresponde conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 32/34), ao valor de **R\$ 49.686,30 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)** o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 353.845,58 (trezentos e cinquenta e três mil**

oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) conforme minuta aposta às fls. 32/34.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de agosto de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

81797/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.275.589-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, § 1º, inciso II, e § 6º da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2404/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando a **inclusão de local de entrega e o acréscimo quantitativo de 10,83%** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0599/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa CENTURY COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.591/0001-57, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de musculação e exercício aeróbicos, para estruturar as unidades da PMPR, DPC, DEPPEN e DIEP, órgão de segurança que integram a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o que economicamente corresponde conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 32/33), ao valor de **R\$ 8.508,32 (oito mil quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos)** o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 87.008,22 (oitenta e sete mil oito reais e vinte e dois centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de agosto de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

81840/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.276.713-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, § 1º, inciso II, e § 6º da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2398/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando a **inclusão de local de entrega e o acréscimo quantitativo de 16,61%** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0591/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.738.035/0001-34, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de musculação e exercício aeróbicos, para estruturar as unidades da PMPR, DPC, DEPPEN e DIEP, órgão de segurança que integram a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o que economicamente corresponde conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 35/37), ao valor de **R\$ 202.923,02 (duzentos dois mil novecentos e vinte e três reais e dois centavos)** o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 1.424.041,95 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de agosto de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

81825/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.959.998-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 2214/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel de propriedade da empresa RIO DA PAZ – EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.161.900/0001-34, neste ato representada por Gustavo Henrique Dietrich, inscrito no CPF sob o nº 846.623.609-00, situado na Av. Tancredo Neves, nº 1077, Município de Cascavel, a fim de abrigar a Sede do 5º Comando Regional da Polícia Militar, sob gestão da Polícia Militar do Paraná - PMPR, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/08/2022, no valor mensal de R\$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 294.600,00 (duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais) para todo o período contratual, nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 116/119, ficando a Unidade de origem responsável pela adequação de referido imóvel às normas da ABNT-NBR 9050-2015, que versam sobre a acessibilidade do imóvel, bem como as normas previstas no Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros (fls. 75), no prazo de 30 (trinta dias).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

81326/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.205.224-6

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1222/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária PMPR/BPEC e de outro lado o Município de Japira/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 03 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

81789/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.268.075-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2413/2022-AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado às fls. 03, do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia, devidamente alocado na 1ª DELEGACIA DE PARANAGUÁ – SUBDIVISÃO POLICIAL, e cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao DIEP e após, de forma direta, ao DETRAN/PR para as

medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 02 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

81369/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.268.822-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2387/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa MARIUCCI PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.285.611/0001-72, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa, em trabalho externo, de 1 (um) a até 3 (três) presos que cumprem medidas privativas de liberdade, que estejam recolhidos na Cadeia Pública de Prudentópolis, vinculado ao Departamento de Polícia Penal, na execução de atividades relacionadas à fabricação de artefatos de cimento, no ambiente da futura conveniada e em outros locais pré-determinados e informados à direção da Unidade Penal, pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, a contar da publicação, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03 à 12) e Plano de Trabalho (fls. 13 à 16).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

81366/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.289.311-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2417/2022-AT/SESP, o uso de placa particular dos veículos indicados às fls. 03, do referido protocolo, e utilizados para o serviço reservado de polícia, devidamente alocados no 4º CRPM/1º BPM – Ponta Grossa, Pr, e cadastrados na frota da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao DIEP e após, de forma direta, ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 03 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

81635/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.291.885-5

1. Requerimento de prorrogação de posse formulado por Pedro de Abreu Ribeiro, RG. 10.433.088-6, nomeado para exercer o cargo de provimento efetivo de Investigador de Polícia Civil, - 5ª Classe, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Civil - QPPC, pelo Decreto nº 11.611, de 1º de julho de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.208, de 1º de julho de 2022.

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da SESP, para as providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 03 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

81638/2022

Polícia Militar do Paraná -PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

Notificação

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Felipe Romolle Daniel, RG: 9.783.805-4, que é ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na sede da 11ª CIPM/2º CRPM, situado a Rua Dos Três Poderes, nº 164, Jd. Alvorada, Cambé-PR, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 jul. 22.

Ten.-Cel. QOPM Adilson da Silva,
Resp. pelo Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. E-Protocolo nº 19.006.299-6).

74760/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Samuel Barros Marim, RG: 8.260.351-4, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 111, de 15 junho 22 E-Protocolo nº 16.982.361-8)

74557/2022

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL**

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 335, DE 29 DE JULHO DE 2022.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, no Cumprimento da Decisão Judicial referente aos Autos nº 005909-05.2020.8.16.0130 – 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavaí/PR, Ofício nº 2066/2020 – PRF/PGE e Despacho nº 3277/2022 da Consultoria Jurídica da PMPR, **RESOLVE**:

Art. 1º – **Retroagir** a data de promoção do **Cabo QPM 1-0 Gerson Servino dos Santos, RG 6.140.318-3**, para **10 de agosto de 2018**. (Ref. E. P. Dig. nº 19.236.181-8).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº 335 – EP 19.236.181-8

Coronel QOPM Hudson Leôncio Teixeira,
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

81565/2022

Corpo de Bombeiros do Paraná - CCB

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS

EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELA PORTARIA DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 035, DE 6 DE ABRIL DE 2020, A CONTAR DO DIA 19 DE MARÇO DE 2020, E A RETOMADA DOS MESMOS PELA PORTARIA DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 099, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, A CONTAR DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2021, AS DATAS DE CONCLUSÃO (TÉRMINO) DAS ADEQUAÇÕES PREVISTAS NOS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO CONDUTA ABAIXO DISCRIMINADOS FORAM ATUALIZADAS, CONSIDERANDO O PERÍODO DE 577 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE) DIAS DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

EMPRESA	CNPJ ou CPF	Nº TCAC	NOVA DATA PARA CONCLUSÃO
AAG - ASTUTI ARMAZENS GERAIS LTDA	12.094.479/0002-32	016/2020	27/10/2024
AÇOS PARANÁ LTDA	02.596.390/0001-30	17.297.546-1	28/02/2024
ADIVAR LOURENSETTI	423.435.009-59	030/21	26/09/2022
ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES FARUK LTDA	06.572.824/0001-12	010/2020	17/08/2022
AEBEL - ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	78.613.841/0001-61	027/2020	27/10/2023
AGROINDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA	95.865.572/0024-36	1.1.01.19.0000058009-45	25/04/2023
ALISSON EVANGELISTA DE CARVALHO (KIRKA INDUSTRIA QUIMICA LTDA)	21.707.845/0001-91	18.235.584-4	01/10/2024
ALTEVIR BUHRER CAMPOS	03.593.123/0001-71	16.569.617-4	22/05/2023
AMAZONYA EQUIPAMENTOS EIRELI	14.333.206/0001-48	018/2019	31/10/2022
AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	05.818.423/0006-41	008/2021	27/10/2024
AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA - RUA JEQUETINHONHA	05.818.423/0001-37	017/2021	27/10/2024
ANABRAN EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTÉIS LTDA	10.539.319/0001-07	001/2019	07/08/2022
ÂNCORA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	10.237.216/0001-29	017/2019	03/03/2024
ANDIRA TENIS CLUB	78.302.924/0001-30	024/2020	02/02/2024
ANFITEATRO MUNICIPAL AVELINO ANTONIO COLLA	81.044.984/0001-04	002/2020	30/05/2024
ANS LAZAROTTO ADMINISTRADORA DE BENS	73.467.920/0001-98	002/2021	11/07/2022
APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEP. T.B	77480135000126	009/19	20/07/2022
APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEP. UNIÃO DA VITÓRIA	73.793.812/0001-05	016/21	15/10/2023
ARAUCÁRIA ACABAMENTOS EIRELI	09.515.128/0001-62	032/2020	27/10/2024
ARAUÇO DO BRASIL S/A	76.518.836/0021-98	16.579.579-2	28/02/2023
ARAUPEL S/A	87.102.810/0010-28	019/2019	19/07/2024
ASGEL ASSIS GURGACZ EMPREENDIMENTOS LTDA	04.238.704/0001-58	007/2019	07/02/2023
ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB	78.631.322/0001-26	008/2020	08/08/2024
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL	80.906.639/0001-70	004/2021	27/10/2024
ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI	62.249.198/0002-80	015/2020	24/08/2024
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS, FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRINA	02.531.492/0001-77	001/2021	27/10/2024
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	76.759.630/0001-24	007/2020	08/10/2022

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE IVAIPORÃ	78.276.847/0001-90	002/2019	19/10/2023
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE	78.277.191/0001-20	008/2019	26/07/2024
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUA	84.788.603/0001-90	004/2019	20/05/2022
ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA UEL - APUEL	78.298.932/0001-50	049/2019	08/02/2024
ASSOCIAÇÃO FRANSCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	76.497.338/0001-62	15.835.826-3/2019	09/12/2021
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO	76.591.569/0001-30	15.809.823-7/2019	08/01/2024
ASSOCIACAO SAN JULIAN AMIGOS E COLABORADORES	07.070.735/0001-30	17.206.555-4	31/03/2022
AUTO BENS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA	26.091.575/0001-50	026/2019	29/03/2023
AUTO POSTO GUARA LTDA EPP	02.920.716/0001-32	1.1.01.19.0000060519-25	23/07/2022
BARZ E AZEVEDO BARZ LTDA	05.940.609/0001-64	005/2020	20/08/2023
BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA	5855974000170	009/20	28/06/2024
BATISTA & IZEPE LTDA	81.900.227/0002-76	03/20	Cumpriu TCAC
BENVENHO & CIA LTDA	00.350.242/0001-058	012/2021	27/10/2024
BPR - NATAÇÃO E WELLNESS (ACADEMIA GUSTAVO BORGES)	26.064.429/0001-36	059/2019	23/06/2024
BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA	05.265.768/0002-91	022/20	25/08/2024
BRASMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	00.284.707/0001-77	007/2019	05/07/2022
BRASPINE MADEIRAS LTDA	01.203.549/0002-27	019/20	24/09/2024
BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS	79.788.766/0001-32	010/2020	03/02/2024
BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.306.828/0001-11	005/2020	01/09/2022
BUFFET DU BATEL	79.329.686/0001-19	17.140.014-7/2021	01/11/2022
C. VALE COOPERATIVA	77.863.223/0110-60	002/2020	30/01/2023
C. VALE COOPERATIVA	77.863.223/0108-46	003/2020	30/01/2023
C. VALE COOPERATIVA	77.863.223/0131-95	004/2020	10/09/2022
C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0113-03	40/20	31/05/2022
CALCE E PAGUE LTDA	75.922.799/0001-72	040/2019	12/05/2024
CAMILO SANTINI LTDA	09.508.602/0001-29	010/2019	26/10/2022
CAMPOS GERAIS COMÉRCIO DE CALÇADOS - EIRELI	35607802000149	011/20	29/06/2023
CANAÃ INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA	04.672.963/0001-92	016/2019-ARAP	12/05/2024
CARMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOBREMESAS LTDA	28.620.040/0001-55	19/19	18/03/2023
CARRARO ARMAZENS GERAIS LTDA	08.960.985/0001-09	17.485.034-8	30/04/2024
CEBRAC	10.640.083/0001-37	006/2020	07/01/2023
CENTER SUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	10.495.215/0003-46	023/21	26/03/2023
CENTRAL LA RUEDITA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	00.684.106/0001-51	18.132.209-8	20/09/2024
CENTRO DE CONVENÇÕES GOLDEN PARK	22.073.537/0001-14	035/2019	11/04/2023
CENTRO DE EVENTOS CALIFORNIA	75.771.279/0001-06	020/2019	19/06/2024
CENTRO DE EXCELENCIA A ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERONTOLÓGICA - CEGEN	06.233.166/0001-34	013/2021	27/10/2024
CENTRO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DE PINHALÃO	76.167.717/0001-94	002/2020	12/06/2024
CENTRO RECREATIVO ESPORTIVO OPERÁRIO	18.481.206/0001-46	001/2020	22/10/2022
CERÂMICA ALTERNATIVA	14.071.879/0001-77	011/2019	26/04/2022
CHAPADA COMERCIO DE ALIMENTOS	79.578.068/0001-02	005/21	08/12/2022
CHN INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	01.844.055/0023-98	15.945.213-1/2019	09/03/2024
CLAUDIO DE ALMEIDA MACIEL & CIA LTDA	8312808000116	015/20	18/07/2023
CLINICA CIRURGICA S/C	02.541.094-0001-31	15.944.573-9/2019	15/06/2023
CLONE VIVEIROS	07.922.508/0002-77	17.145.832-3	15/09/2023
CLUB RESERVENSE	78249760000124	012/19	22/08/2022

CLUBE CAMPESTRE DE ARAPONGAS	75.409.292/0001-10	018/2019	20/04/2024
CMEI ANTONIO FACCI	76.282.656/0001-06	10/20	02/02/2023
CMEI BARBARA CECILY NETTO BARROS	76.282.656/0001-06	44/20	22/10/2022
CMEI ELIZETE APARECIDA ROMAGNOLI PIVETA ASSUNÇÃO	76.282.656/0001-06	11/20	05/08/2022
CMEI HERBERT JOSÉ DE SOUZA	76.282.656/0001-06	12/20	02/02/2023
CMEI IRMA ANTONA	76.282.656/0001-06	49/20	12/11/2022
CMEI MARIA LUIZA SANDRI MENEGUETTI	76.282.656/0001-06	28/20	05/08/2022
CMEI MONSENHOR KIMURA	76.282.656/0001-06	19/20	05/08/2022
CMEI NICE BRAGA	76.282.656/0001-06	20/20	05/08/2022
CMEI PIONEIRO JESUINA DE JESUS FREITAS	76.282.656/0001-06	13/20	05/08/2022
CMEI PROFESSORA LAURA PARENTE BOSSALAN	76.282.656/0001-06	45/20	12/11/2022
CMEI TEREZA LEONEL	76.282.656/0001-06	26/20	05/08/2022
CMEI WINIFRED NETO	76.282.656/0001-06	47/20	12/11/2022
COLOMBO PARK SHOPPING - M RUIZ PARTICIPAÇÕES LTDA	04.620.238/0003-32	024/2019	10/02/2022
COMACOL	79.209.482/0001-44	002/2021	10/01/2024
COMERCIAL DE ALIMENTOS OTELAKOSKI	27.116.205/0001-93	009/2020	10/09/2023
COMERCIO DE FERRO VELHO RODA VIVA	82068149000177	030/19	11/07/2022
COMMANDERS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA	01.699.525/0001-20	021/2019	08/08/2024
COMPAGER - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA	00.106.386/0001-10	033/2020	27/10/2023
COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL	78.588.415/0001-15	006/2020	08/10/2024
COMPANHIA PARANAENSE DO MATTE LTDA	14210501000107	008/20	28/06/2023
COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ ANTONIO BASSO – LAGOÃO	75.771.253/0001-68	007/2019	25/11/2023
COMPLEXO ESPORTIVO SAPECADÃO	75.741.330/0001-37	012/2019	19/08/2022
CONDOMINIO CENTER NORTE (PLANET SHOPPING)	08.750.955/0001-78	037/2019	08/01/2023
CONDOMINIO DO EDIFICIO MANOEL GONÇALVES	78.020.591/0001-56	066/2019	28/06/2023
CONDOMINIO EDIFICIO ANDARAI	80.507.858/0001-86	024/2021	27/10/2022
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BREJATUBA	13.277.644/0001-73	1.1.01.20.0000060930-70	25/08/2022
CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLE	78.316.882/0001-96	019/2021	27/10/2022
CONDOMINIO EDIFICIO NEUDES CALIXTO	01.043.877/0001-22	16.061.229-0/2019	09/09/2022
CONDOMINIO EDIFICIO PIONEIROS DO CAFÉ	78.317.369/0001-10	009/2020	02/12/2022
CONDOMINIO EDIFICIO TERRA DOS IMIGRANTES	78.962.362/0001-50	020/2021	27/10/2022
CONDOMINIO EMPRESARIAL (INCUBADORA)	01.332.528/0001-20	027/2021	27/10/2024
CONDOMINIO EXECUTIVO EUCLIDES MACHADO	78.316.239/0001-62	006/2021	27/10/2022
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARAJAS 1	73.242.604/0001-18	16.785.880-4/2020	26/10/2024
CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA	76.531.581/0002-30	031/2020	27/10/2024
CONGREGAÇÃO CRISTÃO DO BRASIL	75.410.084/0001-30	007/2020	12/09/2024
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR	00.445.188/0001-81	015/2021	27/10/2024
COOPERANTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPO DO TENENTE	02.788.151/0001-81	17.369.063-0	01/02/24
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA	80.224.348/0030-36	038/21	27/10/2022
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	78.473.360/0001-06	17.465.604-5	10/08/2022
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	03.345.641/0009-23	25/19	27/05/2023
COOPERATIVA DE TRABALHO DE CELULOSE E PAPÉIS DE JUNDIAÍ DO SUL	30.729.124/0001-73	003/2019	12/04/2024
COOPERVAI	05.842.274/0001-41	005/2019	29/04/2023
COPRAN	02.052.962/0001-10	014/2019	04/04/2023

COSMETICI COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI	33.039.048/0001-62	17.266.280-3	30/06/2023
CPM IND E COM DE PRODUTOS PARA MOVEIS LTDA	81.753.634/0001-17	006/2020	05/09/2023
CRBS S/A	56.228.356/0186-93	017/2019	10/05/2023
CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOOLISTA	08.811.900/0001-20	021/2021	27/10/2024
CRYOVAC LONDRINA LTDA.	00.200.283/0001-15	021/2019	09/12/2023
CURTUME NOROESTE EIRELI	32.756.560/0001-67	39/20	20/11/2022
DALLON METAIS E DERIVADOS EIRELI	02.631.144/0001-71	001/2021	26/10/2024
DARF HOTEL	26.359.763/0001-17	026/2019	01/03/2024
DECK KEMEL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME	33.032.211/0001-65	17.777.894-0	28/06/2023
DECO METAL - ARTEFATOS DE ALUMINIO E METAL - EIRELI/ GENTILE MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA	04.945.181/0001-80	053/2019	09/05/2024
DELFINA ROSO "MOTEL AQUARIOS"	76.175.587/0001-31	018/21	10/10/2024
DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - LTDA-EPP	00.842.602/0002-77	027/2019	24/04/2022
DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NICHELE	77.172.161.0001/97	17.529.451-1/2021	07/12/2023
DIANA AGOSTINHO DO NASCIMENTO - COMERCIO DE BEBIDAS - ME	29.106.495/0001-10	1.9.01.19.0000060395-71	27/02/2022
DIOGO ALEXANDRE PETRY	03.850.668/0001-16	032/2019	01/04/2023
DISTRIBUIDORA DE CARNES RIBEIRO LTDA	06.956.559/0001-76	08/20	10/09/2022
DIVESA AUTOMOVEIS LTDA/DVS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	02.980.309/0003-82	023/2021	27/10/2022
DOBGNIES E CIA LTDA	75.052.118/0001-62	006/2020	02/12/2021
DORIVAL & RICCI LTDA	79.691.267/0001-22	001/2020	15/08/2023
E. A. HIRT AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - EDIFÍCIO COMERCIAL HIRT	06.813.294/0001-57	004/2019	20/10/2022
E.M. DR. JOÃO BATISTA SANCHES	76.282.656/0001-06	14/20	02/02/2023
E.M. DR. LUIZ GABRIEL GUIMARÃES SAMPAIO	76.282.656/0001-06	16/20	02/02/2023
E.M. JOAQUIM MARIA MACHADO DE ASSIS	76.282.656/0001-06	51/20	12/11/2022
E.M. NADYR MARIA ALEGRETTI	76.282.656/0001-06	50/20	12/11/2022
E.M. OCTÁVIO PERIOTTO	76.282.656/0001-06	21/20	05/08/2022
E.M. PIONEIRO MANUEL DIAS DA SILVA	76.282.656/0001-06	17/20	02/02/2023
E.M. PROFESSOR JOSÉ MARCHESINI	76.282.656/0001-06	15/20	02/02/2023
E.M. PROFESSORA MIRIAN LEILA PANDRI	76.282.656/0001-06	18/20	05/08/2022
E.M. PROFESSORA ODETTE ALCÂNTARA ROSA	76.282.656/0001-06	22/20	05/08/2022
ECCOMAD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	07.415.076/0001-27	004/21	02/11/2022
ED. NOROESTE	053.612.639-90	007/2019	12/07/2023
EDIFICAÇÃO COMERCIAL/RESIDENCIAL- JACSON MULLER	894.882.539-91	018/20	16/12/2024
EDIFICAÇÃO COMERCIAL E RESIDENCIAL - AGROPASSO	75.918.029/0001-56	052/2019	20/05/2023
EDIFÍCIO METROPOLE	77.808.301/0001-70	003/2020	09/08/2024
EDIFÍCIO ODETE TENCZUK	572.623.309-34	001/2021	27/05/2022
EDIFÍCIO RESIDENCIAL/COMERCIAL	78089700925/4514285897	012/20	11/12/2024
EDIFÍCIO VITORIA MARCA	015.030.939-21	049/2019	08/06/2024
EDUARDO TERUO ITIMURA	367.639.009-10	010/2021	27/10/2023
ELETROFAM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	77.069.110/0001-34	1.1.01.19.0000059193-01	15/08/2022
EMPRESA BRAS. DE PESQ. AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	00.348.003/0042-99	032/2019	07/01/2024

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – AEROPORTO DE LONDRINA GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ	00.352.294/0035-60	072/2019	07/02/2024
ESC. MUN. DEP. FED. DR. ULYSSES GUIMARÃES	76.282.656/0001-06	27/20	02/02/2023
ESC. MUN. ODETE RIBAROLI GOMES DE CASTRO	76.282.656/0001-06	29/20	05/08/2022
ESC. MUN. OLGA AIUB FERREIRA	76.282.656/0001-06	23/20	05/08/2022
ESC. MUN. OSCAR PEREIRA DOS SANTOS	76.282.656/0001-06	24/20	02/02/2023
ESC. MUN. RUY ALVINO ALEGRETTI	76.282.656/0001-06	25/20	02/02/2023
ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	76.105.634/0001-70	005/2021	02/10/2024
ESCOLA MUNICIPAL PADRE DURVAL SECCHI	76.105.634/0001-70	004/2021	02/10/2024
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO REAL - PREFEITURA DE PARANAVÁI	76.977.768/0001-81	003/2020	31/08/2024
ESCOLA TÉCNICA INTEC EIRELI	27.510.308/0001-33	16.190.538-0/2019	11/07/2023
ESPERANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA (CENTRO COMERCIAL CELSO GARCIA CID)	05.260.156/0001-25	002/2020	01/08/2022
ESTADIO MUN. OLIMPIO BARRETO	75.771.253/0001-68	006/2019	25/11/2023
ESTÁDIO MUNICIPAL ANTIACHO PEREIRA	75.967.760/0001-71	028/21	14/07/2022
ESTALEIRO WAY BRASIL LTDA	10.880.521/0001-34	16.912.127-3	19/09/2023
EUROFRAL INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS E TERMOPLASTICOS LTDA	07.125.645/0002-80	048/2019	20/03/2024
EXCLUSIVA - ASSESSORIA A CONDOMINIOS LTDA - COND. CENTRO EMPRESARIAL GENEVE	19.531.659/0001-00	003/2020	14/07/2022
FARMACIA FARMASSIM LTDA	72.085.756/0002-72	011/21	29/08/2023
FERREIRA & MASSARIN LTDA	14.912.469/0001-01	025/2019-3GB	20/11/2023
FITAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.349.778/0001-61	019/2019	19/05/2023
FOZ PLAZA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	79.198.420/0001-84	047/2019	20/06/2024
FRIGOCENTER IND. E COM. DE CARNES LTDA.	06.081.478/0001-70	006/2019	01/05/2020
FRIGORÍFICO FRIGOANGUS EIRELI	32.905.464/0001-33	006/2020	20/10/2024
FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA	03.990.431/0012-93	008/2020	09/10/2024
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.107.770/0001-08	006/21	30/07/2024
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.107.770/0005-23	026/21	25/10/2024
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.107.770/0004-42	027/21	26/10/2024
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.107.770/0001-08	029/21	24/10/2024
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76107770002305	004/20	07/02/2024
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA - AUTODROMO INTERNACIONAL AYRTON SENNA	03.608.586/0001-60	023/2020	27/10/2024
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA - KARTODROMO LUIGI BORGHESI	03.608.586/0001.60	005/2021	27/10/2023
FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LUCAS	21.998.635/0001-08	011/2019	20/03/2022
G L STRAPASSON SERVIÇOS MECANICOS LTDA	32.250.143/0001-48	005/2020	07/11/2023
GA3 ENTRETENIMENTO	07.895.177/0001-42	17.506.303-0/2021	27/10/2023
GELINSKI ADMINISTRADORA DE BENS, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	82.214.388/0001-98	002/2020	09/02/2024
GERALDO PIANA LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	31.130.670/0001-56	007/21	26/09/2022
GERMER PORCELANAS FINAS S/A	75.801.936/0001-10	007/2019	25/08/2023
GIGAN-T COMPANY LTDA -ME	11.837.456/0001-27	010/2019-3GB	14/01/2022
GILBERTO LEONARDI EHLKE	541.018.839-04	17.923.929-9	27/06/2022
GINÁSIO ARRUDÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO	77.816.510/0001-66	02/2019	10/7/2022
GINÁSIO DE ESPORTES ODILON REINHARDT (NEVA)	76.208.867/0001-07	002/2020	10/03/2023

GONÇALVES E TORTOLA S/A	85.070.068/0001-08	29/19	27/05/2023
GRAFINORTE SA	03.758.336/0001-06	004/2020	10/03/2022
GRÊMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE – SEDE SOCIAL	78.072.766/0001-79	002/2020	17/10/2024
GUERRO E PAGNUSSAT LTDA – SUPERMERCADO NO PONTO	09.641.639/0010-30	003/2020	14/10/2024
HORNUNG & CIA LTDA	05.309.161/0001-85	024/20	27/10/2023
HOSPITAL CARDIOLÓGICO COSTANTINI	01.607.538/0001-21	15.809.933-0/2019	05/12/2022
HOSPITAL CENTRO SUL LTDA	05.150.606/0001-27	015/21	27/10/2023
HOSPITAL DO TRABALHADOR	08.597.121/0001-74	16.325.061-6/2020	26/10/2024
HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO FORTES	81356321000125	007/20	21/12/2024
HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMBARÁ	75.442.756/0001-90	002/2019	16/01/2024
HOSPITAL MUNICIPAL DE IVAIPORÃ	75.741.330/0001-37	003/2019	15/11/2021
HOSPITAL OFTALMOLÓGICO CENTRO AVANÇADO DA VISÃO LTDA	19.834.836/0001-10	006/2019	17/02/2022
HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA	77.028.058/0001-78	005/2019	29/01/2024
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE	60.967.551/0021-02	15.908.420-5/2019	24/03/2024
HOSPITAL XV	76.530.518/0001-07	17.126.778-1/2021	27/10/2023
HOTEL IMPERATRIZ CENTRO LESTE LTDA	11114947000140	005/19	19/05/2022
HOTEL JOSE TECHI EIRELI	31.775.712/0001-06	001/2020	30/07/2024
IASIN SINALIZAÇÃO LTDA	02.144.485/0001-12	16.366.327-9/2020	01/09/2022
IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA	78.391.612/0001-40	017/2019	14/03/2022
IDEAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	05.219.709/0001-04	36/20	25/12/2022
IGREJA EVANGELICA MENONITA AGUA VERDE - IEMAV	77.969.053/0001-40	16.002.443-7/2019	14/12/2022
IMPEPAR - SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	07.439.744/0001-56	052/2019	12/05/2024
INACIO VILMAR JUNG	146.110.589-72	007/2020	06/04/2023
INAPAR	16.804.029/0001-66	17.835.891-0	06/04/2022
INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS	76.610.062/0001-87	002/2020	09/07/2024
INCORPORADORA SOL	11.506.954/0001-97	033/2019	08/02/2022
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS MENOSSI LTDA	75.441.170/0001-00	005/2019	19/08/2024
INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	76.570.084/0001-60	16.624.648-2/2020	27/10/2023
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA	17.340.842/0001-95	013/2019	11/05/2024
INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	00.993.264/0001-93	022/2021	27/10/2022
IRMÃOS JUNG	81.894.867/0001-30	022/2019	08/02/2024
IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA	76.430.438/0025-49	002/2020	18/11/2022
IRMAOS SCHWEGLER & CIA LTDA	85602753000120	041/19	21/11/2022
ITALO SUPERMERCADOS LTDA	04.768.477/0015-78	053/2019	20/06/2022
ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	75.222.901/0001-27	009/2019	19/09/2023
IVAIPORÃ COUNTRY CLUB	76.051.481/0001-26	001/2020	06/11/2022
J N T P HOTEIS E EVENTOS LTDA	02.239.151/0001-63	008/2020	30/08/2022
J.P.N ADMINISTRADORA LTDA	08.922.899/0001-01	017/2020	24/08/2024
JASMINE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	81.727.414/0001-19	016/2019	05/10/2023
JOÃO DE SOUZA RESINAS EIRELI	34.469.681/0001-53	020/21	01/11/2024
JOÃO GUILHERME TECHY	035.956.439-92	021/20	01/12/2022

JOSEDI DANIELSKI	63802430972	014/20	03/11/2022
JP MOCELIM INDUSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.	01.250.565/0001-90	003/2021	26/10/2024
JULIO CESAR HAMAD - EDIFICIO ECOLOGY	177.965.639-49	017/21	24/02/2024
KILDS DO BRASIL	82.660.200/0001-35	011/2019	16/09/2022
KOMBATE SAÚDE AMBIENTAL LTDA	02.375.759/0001-84	005/2020	25/10/2022
KULTUM & RURATO LTDA.	84.869.197/0001-90	009/2019	29/03/2022
KWASNEY SCHARAMM & KWASNEY SCHARAMM LTDA	02.999.067/0001-07	002/21	27/10/2023
L.A. DE SOUZA QUIMICA AUTOMOTIVA - ME	19.642.091/0001-97	18.255.222-4	04/10/2023
LAMINADORA CENTENÁRIO	78.109.824/0001-91	003/21	27/06/2024
LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A.	06.272.575/0066-95	016/2019	10/06/2022
LEÃO ADM HOTELEIRA HOTAL FOZ DO IGUAÇU	78.450.087/0001-96	038/2019	04/06/2022
LINEA PARANA MADEIRAS LTDA	81713513000141	026/19	25/04/2024
LOJAS AMERICANAS S.A	33.014.556/1481-85	15.896.416-3/2019	09/04/2024
LONDRINA GOLDEN BLUE HOTEL LTDA	06.081.827/0001-53	014/2021	27/10/2022
LOTTU BIOSOLUÇÕES	22.246.976/0001-81	16.537.362-6	15/08/2023
LUCIANA COMPANHIA LIRA E CIA LTDA ME	28.682.841/0001-45	015/2019	09/03/2022
M. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARAVALHAS LTDA	19.798.219/0001-06	24/19	02/05/2023
M.MULLER RESTAURANTE - EPP	27.669.484/0001-12	003/2019	29/11/2022
MADEIREIRA ANA MARIANA	78.909.348/0001-93	16.878.792-8	30/10/2022
MADEIRIX MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA	10.743.055/0001-45	010/21	18/04/2024
MANNALA IND. E COM. DE ESQUADRIAS MET. E VIDROS LTDA	02.722.642/0001-20	16.420.303-4/2020	27/10/2022
MÁRCIA REGIANE CHIANFA YIDA & CIA LTDA	02.434.536/0001-40	015/2019	22/09/2022
MARCOPOLO SA	88.611.835/0016-05	17.309.769-7/2021	27/10/2023
MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA	05.440.065/0001-71	005/2019	25/12/2023
MASTER CARGAS BRASIL LTDA	03.537.589/0015-55	034/21	25/09/2023
MEC PREC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	31228703000286	040/19	09/06/2022
MECANICA INDUSTRIAL NOVO TEMPO	17.186.076/0001-56	016/20	23/06/2023
MEDITERRÂNEO TURISMO E HOTÉIS LTDA	77.707.032/0001-56	014/2019	06/11/2022
MERCADO SALLA LTDA	11.522.691/0001-00	17.989.605-2	16/08/2024
MERHY ENGENHARIA LTDA- EDIFICIO GRAN TORINO	15.660.546/0001-46	021/21	27/06/2024
METALURGICA VEGEL LTDA	03.565.118/0002-36	011/2020	07/06/2024
MITRA (JESUS DIVINO OPERÁRIO)	75.600.924/0001-28	022/21	11/10/2024
MITRA ARQUIODICESANA DE LONDRINA - PAROQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (CATEDRAL)	75.228.825/0003-29	022/2020	27/10/2024
MITRA DIOCESANA DE PALMAS - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ - PAVILHÃO	75.661.264/0006-08	011/2019	11/03/2024
MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ - PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA	75.180.760/0014-41	1.1.01.19.0000057967-14	24/07/2022
MITRA PARÓQUIA SANTA IZABEL	76.648.500/0059-12	17.735.246-2/2021	19/09/2023
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIARIA EIRELI - ME	13.851.664/0001-06	029/2019	21/11/2022
MOACIR DOMINGOS DOS SANTOS / HOTEL CARIMÃ	77.758.324/0001-18	039/2019	10/03/2024
MORESS BUFFET LTDA	08.807.730/0004-53	028/2020	27/10/2024
MOUFISSA ADM. DE IMÓVEIS	33.014.556/1090-15	17.783.994-9	30/10/2022

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES - RESIDENCIAL LAGO DI GARDA	08.343.492/0001-20	016/2021	27/10/2022
MSFS ADM. DE BENS - 4º REGINAL DE SAÚDE - IRATI	06.651.393/0001-80	036/21	28/04/2024
MULTILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	81.067.860/0001-44	17.661.886-8	20/12/2023
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ODILA DE SOUZA TEIXEIRA	76.208.479/0001-18	009/2019	19/06/2024
MUNICÍPIO DE IBIPORA - CINE TEATRO PADRE JOSE ZANELLI	76.244.961/0001-03	061/2019	10/07/2024
MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE NOVO TRES PASSOS	76.205.814/0001-24	013/2019	13/01/2024
MUNICÍPIO DE ROLANDIA - QUADRAS/EVENTOS	76.288.760/0001-08	055/2019	12/05/2024
MUNICÍPIO DE ROLANDIA - RESTAURANTE DO GINÁSIO	76.288.760/0001-08	054/2019	12/05/2024
MUNICÍPIO DE TOLEDO - ALMOXARIFADO CENTRAL	76.205.806/0001-88	001/2020	07/02/2023
NA4 GESTÃO E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA	28331079000152	014/19	10/08/2022
NATAL BASSACO – NUAL NUTRI	05.348.699/0001-07	012/2019	05/10/2022
NIGUIYAKA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	04.754.812/0001-83	001/2020	09/09/2024
NIVALDO SILVA BINELLI	878.263.649-49	004/2019	05/10/2022
O ZELINSKI	16.528.577/0001-00	041/2019	26/05/2023
OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO	78.627.528/0001-82	019/2020	16/12/2024
ODK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI - EPP	35.402.644/0001-90	18.085.844-0	30/06/2023
ORIOVALDO DOS SANTOS E CIA LTDA	76808948000130	032/19	06/12/2022
PALAZZO EVENTOS	16.880.311/0001-22	004/2019	08/04/2020
PARANA AVIAMENTOS LTDA	12.488.923/0001-13	011/2021	27/10/2022
PARANÁ CLUBE - NINHO DA GRALHA	81.907.446/0001-04	020/2019	18/11/2021
PARANAVAÍ MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	03.816.322/0001-00	002/2019	19/02/2023
PARÓQUIA ESPÍRITO SANTO - IGREJA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA	75.283.564/0051-47	005/2019	01/07/2020
PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA	75.661.264/0052-35	06/2019	23/11/2022
PARÓQUIA SANTÍSSIMA MÃE DE DEUS	75.283.564/0048-41	013/2019	17/03/2024
PAROQUIA SANTO ANTONIO DE IMBITUVA	7291547000132	031/19	02/11/2022
PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES JOÃO WASILEWSKI - IRATI	75654574000182	036/19	19/07/2024
PEPILON INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	78.592.284/0001-40	051/2019	09/09/2022
PIANI DECOR	07.857.004/0001-30	04/2019	10/7/2022
PILAO AMIDOS LTDA	85.777.217/0006-70	014/2019	11/01/2023
PLANET KIDS INDUSTRIA DE COMÉRCIO E CONFEÇÕES LTDA	02.477.400/0001-18	09/19	02/11/2022
PLAYDUO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS	28.192.603/0001-51	051/2019	11/06/2022
POLAZZO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LIMITADA – HOTEL VILLAGE	33.209.748/0001-58	009/2019	15/08/2022
POLINUTRI	60.210.515/0003-00	05/20	07/08/2022
POLLI FERTILIZANTES INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA	17.678.286/0001-61	030/2019	29/04/2024
PONTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	02.358.610/0001-97	008/21	08/10/2024
PONTAROLLO COMERCIO DE CEREAIS LTDA	73.417.735/0001-99	020/20	25/12/2023
PORTAL DO AEROPORTO LOGÍSTICA LTDA	13.477.127/0001-48	16.608.836-4	31/07/2023
POUSADA HAKUNA MATATA	14.869.229/0001-71	1.1.01.20.0000061078-02	20/11/2022
PROLAR MOVEIS EIRELLI	27.960.794/0001-91	025/2019-3GB	20/11/2023
PROLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	02.946.060/0001-27	16.480.080-6/2020	17/06/2023

PROVÍNCIA SÃO LOURENÇO DE BRIDES - SANTUÁRIO DO SENHOR BOM JESUS DA CANA VERDE	00.353.761/0001-27	006/2019	20/06/2024
QUEST BOATS	28.659.347/0001-60	16.765.025-2	14/08/2023
QUIMICA LOURENCI EIRELI	12.217.749/0001-74	021/2020	27/10/2024
R.J. GAZOLLA EIRELI	80.525.306/0001-09	32/20	01/10/2022
RAFAEL & SILVA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS	24.244.267/0001-92	023/2019	28/12/2021
RBD HOTELARIA	29.775.436/0001-34	16.469.125-0/2020	27/10/2023
REBOUÇAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	75.223.875/0001-51	026/2020	27/02/2023
REDE DE ASSIST. SAÚDE METROPOLITANA	05.550.451/0001-16	33/20	23/04/2022
REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	82.196.510/0002-21	006/2019	22/09/2022
RHINO FABRICAÇÃO E ATACADO DE EPI'S LTDA	11.803.981/0001-21	017/20	27/06/2023
RICOLOG - TRANSBORDO E MULTIMODAL S/A	11.589.126/0001-60	018/2021	27/10/2024
ROBASSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	29.424.720/0001-66	1.1.01.20.0000061006-20	20/12/2023
ROBERTO MARTINS DE VARGAS	198.632.500-82	009/2019	19/09/2023
ROBERTO SPINA / SPINA & SPINA LTDA	03.703.597/0001-29	003/2020	17/08/2024
ROMEPP PRODUTOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS EIRELI	32.488.103/0001-39	025/2019-3GB	20/11/2023
ROSENY ODETE PEREIRA SYDOR	03.979.462/0001-90	005/2020	31/08/2023
RUD RACK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	00.781.215/0001-97	009/2021	27/10/2022
SALUFER HOTEL LTDA	02.908.209/0001-83	010/2019	30/04/2022
SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0130-58	16.560.324-9	30/04/2022
SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0309-04	020/2020	27/10/2022
SEG COMÉRGIO DE PEÇAS LTDA	05.593.318/0001-47	006/2021	25/07/2023
SEMENTES PARANÁ	04.415.166/0001-20	002/2020	21/08/2023
SEMINÁRIO SÃO JOSÉ	76.705.854/0001-35	16.851.018-7/2020	26/10/2024
SEMIX COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA	05.229.719/0001-12	37/20	06/03/2023
SEPAC - SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA	75655720000194	023/19	11/08/2022
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LDA - CEI TIA MARIA JULIA	78.638.277/0001-31	031/2019	01/02/2024
SHOPPING ROYAL CENTER	76.104.124/0001-89	17.035.789-2/2020	26/05/2023
SILVANA MARIA GNATTA SCUCATO DOS SANTOS - ME, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DO ROCIO	76.017.458/0001-15	1.1.01.19.0000058297-44	22/03/2024
SINFRONIO JOSÉ DOS REIS PARTICIPAÇÕES EIRELI-ME	23.292.190/0001-63	004/2020	08/11/2023
SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA	76.590.549/0001-66	034/2019	27/06/2024
SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRA	78.038.114/0001-18	028/2021	27/10/2024
SOLAR MÓVEIS	19.278.207/0006-65	025/2019-3GB	20/11/2023
SÓLIDA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	19.346.693/0001-05	16/19	26/09/2022
SOMAPAR - SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA	76743012000178	006/20	22/12/2022
SSM SUPERMERCADOS LTDA	36.695.986/0001-09	029/2021	21/10/2022
STOCK TECH S.A. ARMAZENS GERAIS	01.306.014/0026-59	012/2020	22/10/2023
STRADIOTTO E DRESSENO HOTEIS LTDA	38.538.243/0001-37	16.331.519-0	16/12/2022
STUMPF IND. E COM. DE ACUMULADORES ELETRICOS LTDA	07.715.666/0001-75	003/2021	27/10/2024
TAKINUTRI PRODUTOS NATURAIS LTDA	08.511.674/0001-62	003/2020	04/07/2024

TEATRO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	75.741.355/0001-30	001/2021	18/01/2023
TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A	85.041.333/0001-11	1.1.01.19.0000057772-56	07/01/2023
TERMINAL RODOVIÁRIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ	76.282.656/0001-06	42/20	22/10/2022
TINTAS SUL DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA	02.306.203/0001-36	17.717.377-0	10/05/2023
TOM BLUES IND. E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	01.665.712/0001-92	034/2020	27/10/2024
TOP TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA	11.066.796/0001-00	11/19	Cumpriu TCAC
U. STELMACHUK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	79.330.700/0001-02	17.011.805-7	19/10/2023
U.B.B. - UNIÃO BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE BORACHA LTDA	78.591.039/0011-90	018/2020	27/10/2023
UBATUBA INDÚSTRIA DE PAINÉS	81.208.399/0001-00	044/2019	10/05/2023
UNIDESCART - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FÁBRICA DE ARTEFATOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA	08.993.356/0001-85	004/2020	27/01/2025
UNIPEC - UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - FACULDADES SANTA CRUZ	76.753.086/0001-95	16.018.920-7/2021	10/02/2023
URBS - PRAÇA RUI BARBOSA	75.076.836/0001-79	17.136.007-2/2020	26/10/2024
VALE DO TIBAGI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	75703256000164	002/20	20/07/2022
VDI POSTO E RESTAURANTE LTDA	80.860.661/0001-26	17.873.712-0	04/11/2023
VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA - PARC GUELL	03.423.994/0001-47	014/2020	27/06/2022
VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	21842878000225	005/20	18/09/2022
VIA BERTINS SHOPPING CENTER	00.607.642/0001-53	029/2020	27/10/2023
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	16.180.532-7/2019	23/01/2024
WIDIA MAX LTDA	16.800.834/0001-11	025/2019-3GB	20/11/2023
ZILDA LOPES DA SILVA	368.826.909-87	004/2020	30/04/2023
ZORTEA CONSTRUÇÃO LTDA	83.693.366/0019-40	001/2020	24/06/2024

81613/2022

DPC

PORTARIA Nº 641-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que nos termos do Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e do Art. 27, inciso V, da Constituição do Estado do Paraná, as atribuições dos cargos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às de direção, chefia e assessoramento;

Considerando que os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Assistente, terão como atribuição assessorar nos trabalhos internos de unidade policial, ficando vedado o exercício de qualquer atividade inerente à função que decorram de cargos específicos da carreira Policial Civil;

Considerando que a atividade de assessoramento constitui o mero auxílio às autoridades competentes, dentro do processo decisório, em suas respectivas áreas de atuação, não lhes sendo permitida a atribuição de tarefas de cunho técnico-administrativo, privativas de servidores efetivos;

Considerando o contido no Decreto nº 11.507, de 28/06/2022, publicado no DIOE nº 11205, de 28/06/2022, conforme protocolo nº 19.257.686-5, resolve,

L O T A R

ATHAISA CARLA BATISTA DE SOUZA, RG 10805714-9, ASSISTENTE 5-C;

NO(A): DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA;

Curitiba, 01 de agosto de 2022

(assinado digitalmente)

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 642-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

a partir de 27/06/2022, **KARIANE PRUDENTE DA SILVA**, RG 8756623-4, SERVIDORA MUNICIPAL;

NO(A): Delegacia de Polícia de CAMBÉ, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de CAMBÉ/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 27/06/2022 a 26/06/2023, conforme Protocolo nº 18.043.913-7, publicado no Diário Oficial nº 11198, de 27/06/2022.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 643-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve;

MATRICULAR

a partir de 01/08/2022, a servidora **MERCIA AKEMI ASSANUMA**, RG 6689268-9, para participar do "CURSO DE FORMAÇÃO PARA INVESTIGADORES - ESPC/2022", na Escola Superior da Polícia Civil, para conclusão das disciplinas restantes do referido curso.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

81372/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 27/2022

Às quatorze horas do dia primeiro de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a vigésima sétima sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Adriano Chohfi e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 25/2022**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 25.07.2022 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11224 de 25.07.2022 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 207/2021/CPC (335/2021/CD)** – SINDICÂNCIA. ACUSADA: FERNANDA LIMA MORETZSOHN DE MELLO, Delegada de Polícia. ADVOGADOS: DR. ANTONIO BRANDÃO NETO – OAB/PR 78.830, DR. BRUNO RODRIGUES BRANDÃO – OAB/PR 44.320 e Dra. FERNANDA RODRIGUEZ BRANDÃO – OAB/PR 75.333. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT. Ausente a acusada. Participação do seu Defensor, Dr. Antonio Brandão Neto, por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Finalmente, verifica-se nos assentamentos funcionais e antecedentes administrativos da servidora ora sindicada a inexistência de qualquer imposição de penalidade disciplinar ou anotações referentes a procedimentos em seu desfavor, a exceção deste que ora se analisa. Também, registre-se que atuação da sindicada diante da Delegacia da Mulher de Toledo é objeto e elogios registrados na informação da Coordenadoria das Delegacias da Mulher, que também cita sua participação em diversos eventos com a Rede de Enfrentamento à Violência de Gênero e palestras realizadas, bem como no depoimento do então Delegado Chefe da Divisão de Polícia Especializada da PCPR. Assim, diante das circunstâncias e razões aqui apresentadas e em conformidade com o relatório da Autoridade Sindicante, o qual integralmente adoto para decidir, VOTO: I – pela REJEIÇÃO da preliminar arguida pelo defensor da sindicada em sede que defesa prévia, uma vez que não se constata evento prescricional no presente procedimento capaz de inquirir a pretensão punitiva administrativa estatal; II – pela ABSOLVIÇÃO da Delegada de Polícia Fernanda Lima Moretzsohn de Mello, por entender não estarem caracterizadas as práticas das infrações que lhes foram atribuídas neste procedimento e por existirem circunstâncias que exclui a aplicação de pena disciplinar; III – pelo consequente ARQUIVAMENTO destes autos de Sindicância. No tocante à pontuação a ser concedida à Autoridade Sindicante e Secretário deste procedimento administrativo para fins de promoção e anotação em ficha funcional, deixo de propor atribuição ao Delegado de Polícia Pedro Luiz Fontana Ribeiro e a escrivã de polícia Ligiane Lopes Galvão Kollig por se encontrarem lotados no âmbito da Corregedoria-Geral da Polícia Civil e o presente procedimento não se revestir de caráter de excepcionalidade, de acordo com a complexidade, risco ou resultado diferenciado, para que lhes seja concedida pontuação.". Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral repôs os argumentos constantes nas alegações finais, protestando ao final pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido: Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela REJEIÇÃO da preliminar arguida pelo defensor, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: II – pela ABSOLVIÇÃO da acusada FERNANDA LIMA MORETZSOHN DE MELLO, Delegada de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões que lhe foram imputadas e por existirem circunstâncias que excluem a aplicação de pena disciplinar, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos, conforme voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator; vencido o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que votou pela condenação da acusada. **PROT. 428/2019/CPC (830/2018/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: AIRTON GOINSKY, Investigador de Polícia. ADVOGADA: Dra. ROSANGELA LISBOA CONERADO – OAB/PR 17.695. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausentes o acusado e sua defensora. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Diante do contexto fático constante nos autos, há fundadas dúvidas de que a destinatária(o) da mensagem seria Michele Aparecida Vieira, possibilitando-nos, concluir, que a conduta do acusado AIRTON, não foi norteadada pelo elemento subjetivo exigido no crime de assédio sexual (art. 216-A, do Código Penal)", que segundo o magistrado de GRECO: "O delito de assédio sexual somente pode ser praticado dolosamente, não havendo previsão para a modalidade culposa." Por consequência, a medida mais adequada no caso em tela, é a absolvição do acusado, com base no princípio 'in dubio pro reo'. III - CONCLUSÃO e VOTO: Em razão do exposto e tudo o mais que consta nos autos, em concordância parcial com o relatório da autoridade processante, VOTO o seguinte: 1)-pelo reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva administrativa, das transgressões previstas no art. 210, inciso, III, c/c art. 212, todos da Lei Complementar nº 14/82; 2)- no mérito, pela absolvição de AIRTON GOINSKY, RG Nº 3.087.020-4/PR, Investigador de Polícia/2ª Classe, atualmente aposentado, por insuficiência de provas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº

14/82; 3)-pelo arquivamento definitivo destes autos. Por fim, deixo de atribuir pontuação à autoridade processante e respectiva secretária, em razão da Deliberação nº 339/2020, de 15/06/2020, que alterou o artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, por não estar revestida de excepcionalidade a atuação dos servidores, os quais exercem as suas atribuições funcionais na CGPC. É como voto.". Proferido o voto e verificada a ausência da defensora do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido: Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva administrativa, das transgressões previstas no art. 210, inciso, III, c/c art. 212, todos da Lei Complementar nº 14/82; Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado AIRTON GOINSKY, Investigador de Polícia aposentado, da transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso LXI, da Lei Complementar nº 14/82, com esteio no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da norma Estatutária e, da transgressão disciplinar prevista no art. 230, inciso I, do mesmo Estatuto, com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da norma Estatutária, conforme voto condutor, com a adequação apresentada pelo Conselheiro Dr. Bruno Assoni, quanto a fundamentação da absolvição, que foi aderida pelo Conselheiro Relator; vencido o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, que votou pela condenação do acusado, no que foi acompanhado pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi; III – pelo arquivamento dos autos em referência. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 25/2021**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 19.245.071-3 (respectivas Deliberações de nº 440 a 469, assinadas no Protocolo Digital nº 19.249.916-0). **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES**: **Prot. 105/2022/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor JAIME DA SILVA LUZ, Delegado de Polícia lotado na Corregedoria de Assuntos Internos, para a Corregedoria de Área Metropolitana, como Delegado Chefe, ficando em consequência dispensado de responder cumulativamente pela unidade o Delegado de Polícia Alfredo Dib Júnior, para o aperfeiçoamento da atividade correicional bem como à vista da publicação e vigência da Lei 21.116/2022, que criou no âmbito do Departamento da Polícia Civil funções privativas policiais, conforme Ofício n. 328/2022, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, encartado no Protocolo Digital 19.247-315-2; REMOVER o servidor ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, Delegado de Polícia lotado na Corregedoria de Assuntos Internos, para a Corregedoria de Área Metropolitana, para o aperfeiçoamento da atividade correicional bem como à vista da publicação e vigência da Lei 21.116/2022, que criou no âmbito do Departamento da Polícia Civil funções privativas policiais, conforme Ofício n. 328/2022, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, encartado no Protocolo Digital 19.247-315-2; REMOVER o servidor ALEXANDRE MACORIN DE LIMA, Delegado de Polícia, atualmente lotado na CORREGEDORIA DE ÁREA CENTRO-OESTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para exercer a função de Delegado Chefe da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, ficando dispensado da função de Corregedor de Área e de responder cumulativamente pela CORREGEDORIA DE ÁREA OESTE, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior – DPI, encartado no Protocolo Digital 19.295.352-9. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES**: **Protocolo Digital 19.131.385-2** – Ofício n. 801/2022 da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho. Considerando que as servidoras Patrícia Cavallari Bocamino Taborda, Delegada de Polícia, e Isaura Cristina Néia Cossulim, Escrivã de Polícia, ambas lotadas na Unidade Policial de Ribeirão Claro, encontram-se afastadas de suas funções, mediante Portaria nº 501-DPC e Protocolo nº 18.999.946-1, solicita informar, por escrito, quais são as atividades e atribuições que as servidoras supracitadas podem desempenhar em sua repartição durante o período que estiverem afastadas de funções, bem como esclarecer sobre as atividades administrativas, descrevendo o que estas podem exercer na Unidade Policial. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "1.- Em atenção ao ofício 801/2022, informamos que a servidora Isaura Cristina Néia Cossulim, RG 6.093.129-1, Escrivã de Polícia, está afastada da função por 90 dias, e permanece trabalhando, impedida de realizar atividades de digitação - cf. comprovante de licença médica anexa; 2.- Com relação à servidora Patrícia Cavallari Bocamino Taborda, RG 6.764.492-1, Delegada de Polícia, esclarecemos que a servidora foi avaliada psicologicamente pelo PRUMOS/SESP, com resultado de restrição ao uso de arma e serviço operacional, motivo pelo qual foi lavrada portaria mantendo a servidora na unidade somente para serviços administrativos. 3.- Por fim, informamos que foi recolhida arma e conjunto documental somente da servidora Patrícia, atendendo ao disposto na Deliberação 790/2011 do Conselho da Polícia Civil, pois a servidora Isaura possui afastamento da função de natureza física e não psíquica. 4.- Em tais condições, e visando análise do contido no segundo parágrafo do ofício 801/2022 no que se refere a servidora Patrícia, encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos

Senhores Conselheiros: I - por informar que: a) os deveres e atribuições do cargo de Escrivão de Polícia estão fixados no art. 7º, do anexo I, do Decreto n. 4884, de 24/04/78, devendo a servidora desempenhar todas as atividades inerentes ao seu cargo, que não demande digitação; b) os deveres e atribuições do cargo de Delegado de Polícia estão fixados no art. 1º, do anexo I, do Decreto n. 4884, de 24/04/78, devendo a servidora desempenhar todas as atividades inerentes ao seu cargo, desde que internas e não operacionais, e que não exijam porte de arma, a exemplo de plantão, presidência de inquéritos, atendimento ao público, etc; II - pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 19.062.163-4** - Ofício n. 061/2022 do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná. Solicita o Investigador de Polícia José Luis Gabardo seja movimentado para o Departamento de Polícia Civil, ficando dispensado de prestar encargos junto ao DIEP. Expedida Resolução n. 142/2022-SESP por meio da qual referido servidor foi lotado no Departamento da Polícia Civil. Juntado Ofício n. 1054/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em que solicita a atuação do Investigador de Polícia Jose Luis Gabardo junto ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional. Anexados pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC os formulários próprios de disposição funcional, bem como expedido despacho nos seguintes termos: "I - Trata-se de Disposição Funcional nos termos do Decreto n. 8466 de 01de Julho de 2013, em favor dos servidores JOSE LUIS GABARDO; II - Juntado o formulário de Disposição Funcional preenchidos e assinados pela Chefe deste Recursos Humanos; III - Com relação ao item 6-11 do formulário, informa-se que não foi assinalado a opção, visto que o ônus da remuneração do policial será do Órgão de origem, e o servidor não será nomeado em cargos comissionados pelo TJPR, sendo que receberá apenas uma gratificação, igual ocorreu na disposição funcional de outros servidores expresso no Protocolo n. 18.915.486-0 em fls. 64 mov. 53; IV - Após assinatura do Titular do Órgão, encaminhe-se ao DPC/Conselho da Polícia Civil para conhecimento; V - Posteriormente, de forma direta, sugere-se encaminhamento para à SESP/GRHS, para conhecimento e continuidade ao trâmite do processo." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo acolhimento da proposição; II - pelo encaminhamento ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Prot. 104/2022/CPC** - 1) Protocolo Digital 19.202.930-9 - 1.1) Menção Honrosa da Escola de Segurança Multidimensional - USP, de 30 de julho de 2021, em que promove nota de elogio a WILSON LUIS PINHEIRO RODRIGUES DE BARROS em razão de ter sido o vencedor do concurso de redações realizado no âmbito da referida Escola; 1.2) Certificado do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, de 17 de agosto de 2021, de conclusão do "Curso de Extensão Universitária na modalidade de Atualização: Segurança Multidimensional nas Fronteiras - EAD Atualização" por Wilson Luis Pinheiro Rodrigues de Barros; 2) Protocolo Digital 19.129.939-6 - Medalha de Mérito da Força Nacional outorgada a DANIELLE ALVES, no grau Pacto Federativo, em 29 de novembro de 2021, pelos relevantes serviços prestados à Força Nacional de Segurança Pública; 3) Protocolo Digital 19.079.655-8 - Ofício n. 150/2022 da Ambassade de France au Brésil. Agradece pelos serviços de tradução prestados voluntariamente pela Polícia Civil do Estado do Paraná ao longo das atividades da formação de Técnicas e metodologia da investigação criminal, realizada de 16 a 20 de maio de 2022, na cidade de Teresina e destacar a conduta comprometida e dedicada do responsável, Investigador de Polícia, Thiago Luiz Bello da SILVA, digna de sinceras congratulações; 4) Protocolo Digital 19.125.229-2 - Ofício n. 54/2022/DREX/SR/PF/PR/Curitiba da Delegacia Regional Executiva. Agradece pelo apoio e elogio o profissionalismo e comprometimento da equipe da Delegacia de Polícia Civil de Pinhais/PR, que no mês de julho de 2021 recuperou uma arma de fogo que havia sido furtada de um Policial Federal, sendo que tal recuperação somente foi possível pela parceria e empenho dos Investigadores de Polícia PAULO SÉRGIO MORAIS KLIPPEL, JUCEMAR DA SILVA NECO e ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JUNIOR, que não mediram esforços para a realização de diligências que culminaram na prisão de suspeito e apreensão da arma de fogo; 5) Protocolo Digital 19.247.926-6 - Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná concedida em 18 de junho de 2014 a ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA, pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; 6) Protocolo Digital 19.254.910-8 - Ofício n. 165.2022 da 50ª Delegacia Regional de Polícia de Ubitatã. Encaminha relatório da correição realizada na Delegacia de Campina da Lagoa, para que seja feito apontamento na ficha individual do subscritor, Delegado de Polícia IVO VOURVUPULOS VIANA, na forma de elogio ou outra menção honrosa, em relação ao elogio expresso feito pelo Excelentíssimo Delegado Corregedor de Área, Dr. Pedro Luiz Fontana Ribeiro, no tópico "Conclusão". Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento. **DIVERSOS: Protocolo Digital 19.175.470-0** - Proposição apresentada pelo Conselheiro Dr. Adriano Chohfi, nos termos do artigo 6, V, do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil, relativa ao processo de promoção dos Policiais Cíveis do Paraná, no tocante à possibilidade de inclusão na lista de promoção de 2022 dos policiais cíveis que estejam respondendo procedimentos administrativos ou ações penais, em conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de repercussão geral, sem a necessidade de reiteradas decisões do Poder Judiciário Estadual para efetivação dessa medida nos processos de promoções, mediante alteração do texto da Deliberação n. 262/2022, a fim de suprimir/modificar as alíneas "d" e "e" do item "V". Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 415/2022. Com manifestação da Procuradoria-Geral do Esta-

do nos seguintes termos: "(...) 2. Da análise dos autos, verifica-se que a consulta não preenche os requisitos elencados no art. 2º do anexo ao Decreto n. 2.709/2019 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado) para fins de prolação de manifestação jurídica pela PGE. Confira-se: Art. 2º Os protocolos solicitando manifestações jurídicas à Procuradoria-Geral, no exercício da atribuição de consultoria e assessoramento, devem ser solicitados pelo Titular da Pasta ou da entidade da Administração Indireta e conter, ao menos, sob pena de não conhecimento: I - as manifestações técnicas cabíveis; II - a identificação precisa do objeto de análise; III - a instrução do processo com todos os documentos indispensáveis para análise. 3. Diante do exposto, devolva-se à origem para que se providencie o atendimento do dispositivo acima." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo desarquivamento do Protocolo Digital 17.144.251-6, no qual foi lavrado o Parecer n. 17/2021-PGE, e seu apensamento ao presente; II - pelo encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com solicitação de restituição à PGE, para análise conforme item II da Deliberação n. 415/2022 (fls. 253-254/mov. 15 - informação sobre a possibilidade de aplicação do Tema 22 do STF, de repercussão geral, conforme proposição do Conselheiro Dr. Adriano Chohfi, nos próximos processos de promoção da Polícia Civil, ou se ainda permanece inalterado o entendimento contido no Parecer n. 17/2021-PGE, de 27.08.2021). **Protocolo Digital 18.607.457-2** - Relatório Final de Estágio Probatório nº 716/2022 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, firmado por seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade de SIDNEY LUIS DA SILVA, Escrivão de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor SIDNEY LUIS DA SILVA, no cargo de Escrivão de Polícia. **Protocolo Digital 18.783.926-2** - Relatório Final de Estágio Probatório nº 717/2022 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, firmado por seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade de JOSÉ PAULO DE FREITAS E SILVA, Investigador de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor JOSÉ PAULO DE FREITAS E SILVA, no cargo de Investigador de Polícia. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 18.652.622-8** - ISIDORO GUEBUR, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 18.979.942-0** - LEOMIR MURBACH, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 18.979.170-4** - CESAR MENDES VICENTE, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 19.092.367-3** - SÉRGIO SANTOS MORAES, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 19.254.910-8** - ALVASIR VEIGA DE MIRANDA, Papiloscopista aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Muni-

ções, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 17.015.328-6** – ELIANA PEREIRA PIMENTEL, por seu procurador, Dr. Kaio Ricardo M. Veloso – OAB/PR 76.255, roga que seja cumprida a determinação judicial transitada em julgado no Autos nº 0008568-30.2019.8.16.00300, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, relativa ao concurso público para o cargo de Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Conselho conforme Deliberações nº 734/2020, 824/2020, 53/2021, 132/2021, 414/2021, 438/2021 e 258/2022. Com manifestação do Presidente da Comissão do Concurso em questão: “III – Considerando todo o explanado no presente expediente, em especial a informação desta Comissão constante às fls. 248 à 250, corroborado com a orientação exarada pela Procuradoria Geral do Estado às fls. 260, despacho da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH/DRH/SEAP (fls. 261), e despacho da Assessoria Civil/SESP (fls. 263), verifica-se que diante do cumprimento de todas as etapas do concurso, o trânsito em julgado de referida ação judicial, a consequência natural da presente lide deve ser a nomeação da candidata em caráter definitivo; IV – Assim, encaminhe-se ao Egrégio Conselho da Polícia Civil, para conhecimento da manifestações acima mencionadas, sugerindo o envio ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para que seja anexada nova minuta de decreto, com a redação ‘nomeação definitiva’”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas a juntada de minuta de Decreto para tornar “definitiva” a nomeação da servidora ELIANA PEREIRA PIMENTEL e posterior encaminhamento à Casa Civil. **Protocolo Digital 19.285.760-0** - ISIS BERTALHA YAGASHI MAIA - Papiloscopista, por seus procuradores Ramonn Baldino Garcia - OAB/PR nº 48.978 e Donizete Baldino Garcia - OAB/PR nº 69.363, protocolou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO, referente ao Protocolo Integrado no 19.176.830-2/CIDADÃO de 06.07.2022, no qual requereu: a) abertura de Processo Sumário para inspeção médica oficial, para fins de aposentadoria por incapacidade laboral permanente; b) abertura e preenchimento da CAT – comunicação de acidente de trabalho, pela chefia do GARH/DPC e; c) lotação no GARH II – Situações diversas, enquanto durar a tramitação do Processo Sumário, dispensando-a do expediente. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remessa do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para manifestação, vez que o Protocolo Integrado no 19.176.830-2, citado pela requerente, não tramitou por este Colegiado. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 – BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

81574/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 470/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, referente os autos de Sindicância **PROT. 207/2021/CPC (335/2021/CD)** – acusada: FERNANDA LIMA MORETZSOHN DE MELLO, Delegada de Polícia; advogados: Dr. Antonio Brandão Neto - OAB/PR 78.830, Dr. Bruno Rodrigues Brandão – OAB/PR 44.320 e Dra. Fernanda Rodriguez Brandão – OAB/PR 75.333; ausente a acusada e participação do seu Defensor, Dr. Antonio Brandão Neto, por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela REJEIÇÃO da preliminar arguida pelo defensor, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

II – pela ABSOLVIÇÃO da acusada FERNANDA LIMA MORETZSOHN

DE MELLO, Delegada de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões que lhe foram imputadas e por existirem circunstâncias que excluem a aplicação de pena disciplinar, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos, conforme voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator; vencido o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que votou pela condenação da acusada.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 471/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente os autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 428/2019/CPC (830/2018/CD)** – acusado: AIRTON GOINSKY, Investigador de Polícia; advogada: Dra. Rosângela Lisboa Conrado – OAB/PR 17.695; ausentes o acusado e sua defensora; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva administrativa, das transgressões previstas no art. 210, inciso, III, c/c art. 212, todos da Lei Complementar nº 14/82;

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

II - pela ABSOLVIÇÃO do acusado AIRTON GOINSKY, Investigador de Polícia aposentado, da transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso LXI, da Lei Complementar nº 14/82, com esteio no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da norma Estatutária e, da transgressão disciplinar prevista no art. 230, inciso I, do mesmo Estatuto, com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da norma Estatutária, conforme voto condutor, com a adequação apresentada pelo Conselheiro Dr. Bruno Assoni, quanto a fundamentação da absolvição, que foi aderida pelo Conselheiro Relator; vencido o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, que votou pela condenação do acusado, no que foi acompanhado pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi;

III - pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 472/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 105/2022/CPC - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor JAIME DA SILVA LUZ, Delegado de Polícia lotado na Corregedoria de Assuntos Internos, para a Corregedoria de Área Metropolitana, como Delegado Chefe, ficando em consequência dispensado de responder cumulativamente pela unidade o Delegado de Polícia Alfredo Dib Júnior, para o aperfeiçoamento da atividade correicional bem como à vista da publicação e vigência da Lei 21.116/2022, que criou no âmbito do Departamento da Polícia Civil funções privativas policiais, conforme Ofício n. 328/2022, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, encartado no Protocolo Digital 19.247-315-2;

REMOVER o servidor ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, Delegado de Polícia lotado na Corregedoria de Assuntos Internos, para a Corregedoria de Área Metropolitana, para o aperfeiçoamento da atividade correicional bem como à vista da publicação e vigência da Lei 21.116/2022, que criou no âmbito do Departamento da Polícia Civil funções privativas policiais, conforme Ofício n. 328/2022, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, encartado no Protocolo Digital 19.247-315-2;

REMOVER o servidor ALEXANDRE MACORIN DE LIMA, Delegado de Polícia, atualmente lotado na CORREGEDORIA DE ÁREA CENTRO-OESTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para exercer a função de Delegado Chefe da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, ficando dispensado da função de Corregedor de Área e de responder cumulativamente pela CORREGEDORIA DE ÁREA OESTE, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior – DPI, encartado no Protocolo Digital 19.295.352-9.

REMOVER, à pedido, o servidor DONIZETE ANTONIO BOTELHO, Delegado de Polícia, da 20ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para exercer a função de Delegado Chefe da CORREGEDORIA DE ÁREA CENTRO-OESTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, bem como para responder cumulativamente como Delegado Chefe da CORREGEDORIA DE ÁREA OESTE, conforme Memorando da Divisão Policial do Interior – DPI, encartado no Protocolo Digital 19.295.352-9.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 473/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.131.385-2** – Ofício n. 801/2022 da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho. Considerando que as servidoras Patrícia Cavallari Bocamino Taborda, Delegada de Polícia, e Isaura Cristina Néia Cossulim, Escrivã de Polícia, ambas lotadas na Unidade Policial de Ribeirão Claro, encontram-se afastadas de suas funções, mediante Portaria nº 501-DPC e Protocolo nº 18.999.946-1, solicita informar, por escrito, quais são as atividades e atribuições que as servidoras supracitadas podem desempenhar em sua repartição durante o período que estiverem afastadas de funções, bem como esclarecer sobre as atividades administrativas, descrevendo o que estas podem exercer na Unidade Policial. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1.- Em atenção ao ofício 801/2022, informamos que a servidora Isaura Cristina Néia Cossulim, RG 6.093.129-1, Escrivã de Polícia, está afastada da função por 90 dias, e permanece trabalhando, impedida de realizar atividades de digitação - cf. comprovante de licença médica anexa; 2.- Com relação à servidora Patrícia Cavallari Bocamino Taborda, RG 6.764.492-1, Delegada de Polícia, esclarecemos que a servidora foi avaliada psicologicamente pelo PRUMOS/SESP, com resultado de restrição ao uso de arma e serviço operacional, motivo pelo qual foi lavrada portaria mantendo a servidora na unidade somente para serviços administrativos. 3.- Por fim, informamos que foi recolhida arma e conjunto documental somente da servidora Patrícia, atendendo ao disposto na Deliberação 790/2011 do Conselho da Polícia Civil, pois a servidora Isaura possui afastamento da função de natureza física e não psíquica. 4.- Em tais condições, e visando análise do contido no segundo parágrafo do ofício 801/2022 no que se refere a servidora Patrícia, encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil.”; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - por informar que: a) os deveres e atribuições do cargo de Escrivão de Polícia estão fixados no art. 7º, do anexo I, do Decreto n. 4884, de 24/04/78, devendo a servidora desempenhar todas as atividades inerentes ao seu cargo, que não demande digitação; b) os deveres e atribuições do cargo de Delegado de Polícia estão fixados no art. 1º, do anexo I, do Decreto n. 4884, de 24/04/78, devendo a servidora desempenhar todas as atividades inerentes ao seu cargo, desde que internas e não operacionais, e que não exijam porte de arma, a exemplo de plantão, presidência de inquéritos, atendimento ao público, etc;

II – pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 474/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.062.163-4** – Ofício n. 061/2022 do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná. Solicita o Investigador de Polícia José Luis Gabardo seja movimentado para o Departamento de Polícia Civil, ficando dispensado de prestar encargos junto ao DIEP. Expedida Resolução n. 142/2022-SESP por meio da qual referido servidor foi lotado no Departamento da Polícia Civil. Juntado Ofício n. 1054/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em que solicita a atuação do Investigador de Polícia José Luis Gabardo junto ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional. Anexados pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC os formulários próprios de disposição funcional, bem como expedido despacho nos seguintes termos: “I - Trata-se de Disposição Funcional nos termos do Decreto n. 8466 de 01 de Julho de 2013, em favor dos servidores JOSE LUIS GABARDO; II - Juntado o formulário de Disposição Funcional preenchidos e assinados pela Chefe deste Recursos Humanos; III - Com relação ao item 6-11 do formulário, informa-se que não foi assinalado a opção, visto que o ônus da remuneração do policial será do Órgão de origem, e o servidor não será nomeado em cargos comissionados pelo TJPR, sendo que receberá apenas uma gratificação, igual ocorreu na disposição funcional de outros servidores expresso no Protocolo n. 18.915.486-0 em fls. 64 mov. 53; IV - Após assinatura do Titular do Órgão, encaminhe-se ao DPC/Conselho da Polícia Civil para conhecimento; V - Posteriormente, de forma direta, sugere-se encaminhamento para à SESP/GRHS, para conhecimento e continuidade ao trâmite do processo.”; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento da proposição;

II – pelo encaminhamento ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 475/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 104/2022/CPC** – 1) Protocolo Digital 19.202.930-9 – 1.1) Menção Honrosa da Escola de Segurança Multidimensional – USP, de 30 de julho de 2021, em que promove nota de elogio a WILSON LUIS PINHEIRO RODRIGUES DE BARROS em razão de ter sido o vencedor

do concurso de redações realizado no âmbito da referida Escola; 1.2) Certificado do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, de 17 de agosto de 2021, de conclusão do "Curso de Extensão Universitária na modalidade de Atualização: Segurança Multidimensional nas Fronteiras - EAD Atualização" por Wilson Luis Pinheiro Rodrigues de Barros; 2) Protocolo Digital 19.129.939-6 - Medalha de Mérito da Força Nacional outorgada a DANIELLE ALVES, no grau Pacto Federativo, em 29 de novembro de 2021, pelos relevantes serviços prestados à Força Nacional de Segurança Pública; 3) Protocolo Digital 19.079.655-8 - Ofício n. 150/2022 da Ambassade de France au Brésil. Agradece pelos serviços de tradução prestados voluntariamente pela Polícia Civil do Estado do Paraná ao longo das atividades da formação de Técnicas e metodologia da investigação criminal, realizada de 16 a 20 de maio de 2022, na cidade de Teresina e destacar a conduta comprometida e dedicada do responsável, Investigador de Polícia, Thiago Luiz Bello da SILVA, digna de sinceras congratulações; 4) Protocolo Digital 19.125.229-2 - Ofício n. 54/2022/DREX/SR/PF/PR/Curitiba da Delegacia Regional Executiva. Agradece pelo apoio e elogio o profissionalismo e comprometimento da equipe da Delegacia de Polícia Civil de Pinhais/PR, que no mês de julho de 2021 recuperou uma arma de fogo que havia sido furtada de um Policial Federal, sendo que tal recuperação somente foi possível pela parceria e empenho dos Investigadores de Polícia PAULO SÉRGIO MORAIS KLIPPEL, JUCEMAR DA SILVA NECO e ALUÍZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JUNIOR, que não mediram esforços para a realização de diligências que culminaram na prisão de suspeito e apreensão da arma de fogo; 5) Protocolo Digital 19.247.926-6 - Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná concedida em 18 de junho de 2014 a ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA, pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; 6) Protocolo Digital 19.254.910-8 - Ofício n. 165.2022 da 50ª Delegacia Regional de Polícia de Ubatuba. Encaminha relatório da correição realizada na Delegacia de Campina da Lagoa, para que seja feito apontamento na ficha individual do subscritor, Delegado de Polícia IVO VOURVUPULOS VIANA, na forma de elogio ou outra menção honrosa, em relação ao elogio expresso feito pelo Excelentíssimo Delegado Corregedor de Área, Dr. Pedro Luiz Fontana Ribeiro, no tópico "Conclusão". Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 476/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.175.470-0** - Proposição apresentada pelo Conselheiro Dr. Adriano Chohfi, nos termos do artigo 6, V, do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil, relativa ao processo de promoção dos Policiais Cíveis do Paraná, no tocante à possibilidade de inclusão na lista de promoção de 2022 dos policiais civis que estejam respondendo procedimentos administrativos ou ações penais, em conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de repercussão geral, sem a necessidade de reiteradas decisões do Poder Judiciário Estadual para efetivação dessa medida nos processos de promoções, mediante alteração do texto da Deliberação n. 262/2022, a fim de suprimir/modificar as alíneas "d" e "e" do item "V". Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 415/2022. Com manifestação da Procuradoria-Geral do Estado nos seguintes termos: "(...) 2. Da análise dos autos, verifica-se que a consulta não preenche os requisitos elencados no art. 2º do anexo ao Decreto n. 2.709/2019 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado) para fins de prolação de manifestação jurídica pela PGE. Confira-se: Art. 2º Os protocolos solicitando manifestações jurídicas à Procuradoria-Geral, no exercício da atribuição de consultoria e assessoramento, devem ser solicitados pelo Titular da Pasta ou da entidade da Administração Indireta e conter, ao menos, sob pena de não conhecimento: I - as manifestações técnicas cabíveis; II - a identificação precisa do objeto de análise; III - a instrução do processo com todos os documentos indispensáveis para análise. 3.

Diante do exposto, devolva-se à origem para que se providencie o atendimento do dispositivo acima.; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo desarquivamento do Protocolo Digital 17.144.251-6, no qual foi lavrado o Parecer n. 17/2021-PGE, e seu apensamento ao presente;

II - pelo encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com solicitação de restituição à PGE, para análise conforme item II da Deliberação n. 415/2022 (fls. 253-254/mov. 15 - informação sobre a possibilidade de aplicação do Tema 22 do STF, de repercussão geral, conforme proposição do Conselheiro Dr. Adriano Chohfi, nos próximos processos de promoção da Polícia Civil, ou se ainda permanece inalterado o entendimento contido no Parecer n. 17/2021-PGE, de 27.08.2021).

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 477/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.607.457-2** - Relatório Final de Estágio Probatório nº 716/2022 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, firmado por seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade de SIDNEY LUIS DA SILVA, Escrivão de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor SIDNEY LUIS DA SILVA, no cargo de Escrivão de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 478/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.783.926-2** - Relatório Final de Estágio Probatório nº 717/2022 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, firmado por seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade de JOSÉ PAULO DE FREITAS E SILVA, Investigador de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor JOSÉ PAULO DE FREITAS E SILVA, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 479/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.652.622-8** – ISIDORO GUEBUR, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 480/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.979.942-0** – LEOMIR MURBACH, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 481/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.979.170-4** – CESAR MENDES VICENTE, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 482/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.092.367-3** – SERGIO SANTOS MORAES, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 483/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com

fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.254.910-8** – ALVASIR VEIGA DE MIRANDA, Papiloscopista aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 484/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.015.328-6** – ELIANA PEREIRA PIMENTEL, por seu procurador, Dr. Kaio Ricardo M. Veloso – OAB/PR 76.255, roga que seja cumprida a determinação judicial transitada em julgado no Autos nº 0008568-30.2019.8.16.00300, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz de Iguaçu, relativa ao concurso público para o cargo de Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Conselho conforme Deliberações nº 734/2020, 824/2020, 53/2021, 132/2021, 414/2021, 438/2021 e 258/2022. Com manifestação do Presidente da Comissão do Concurso em questão: "III – Considerando todo o explanado no presente expediente, em especial a informação desta Comissão constante às fls. 248 à 250, corroborado com a orientação exarada pela Procuradoria Geral do Estado às fls. 260, despacho da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH/DRH/SEAP (fls. 261), e despacho da Assessoria Civil/SESP (fls. 263), verifica-se que diante do cumprimento de todas as etapas do concurso, o trânsito em julgado de referida ação judicial, a consequência natural da presente lide deve ser a nomeação da candidata em caráter definitivo; IV – Assim, encaminhe-se ao Egrégio Conselho da Polícia Civil, para conhecimento da manifestações acima mencionadas, sugerindo o envio ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para que seja anexada nova minuta de decreto, com a redação 'nomeação definitiva'.", em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas a juntada de minuta de Decreto para tornar "definitiva" a nomeação da servidora ELIANA PEREIRA PIMENTEL e posterior encaminhamento à Casa Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 485/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais

conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.285.760-0** - ISIS BERTALHA YAEGASHI MAIA - Papiloscopista, por seus procuradores Ramonn Baldino Garcia - OAB/PR nº 48.978 e Donizete Baldino Garcia - OAB/PR nº 69.363, protocolou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO, referente ao Protocolo Integrado no 19.176.830-2/CIDADÃO de 06.07.2022, no qual requereu: a) abertura de Processo Sumário para inspeção médica oficial, para fins de aposentadoria por incapacidade laboral permanente; b) abertura e preenchimento da CAT - comunicação de acidente de trabalho, pela chefia do GARH/DPC e; c) lotação no GARH II - Situações diversas, enquanto durar a tramitação do Processo Sumário, dispensando-a do expediente; em sessão ordinária realizada no dia primeiro de agosto ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remessa do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para manifestação, vez que o Protocolo Integrado no 19.176.830-2, citado pela requerente, não tramitou por este Colegiado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 01 de agosto de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

81575/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 267/2022-DER

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX do Decreto Nº 5.449, de 31 de julho de 1989, resolve: Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no **Escritório Regional Norte Velho - Ibiti**, conforme determina a Portaria N.º 3214/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **20/07/2022 à 19/07/2023**.

PRESIDENTE	Ezequiel José Broca	RG. 8.797.927-0
VICE PRESIDENTE	Ilton José da Cruz	RG. 40865047
SECRETÁRIO (A)	Andiara Aparecida Peres de Abreu Anselmo	RG. 4.032.910-2
SECRETÁRIO (A)	Antonio Donizetti Freitas	RG. 3.969.082-9
SUBSTITUTO (A)		

**Representantes do Empregador
Membros Titulares**

Ezequiel José Broca	RG. 8.797.927-0
---------------------	-----------------

Membros Suplentes

Antonio Donizetti Freitas	RG. 3.969.082-9
---------------------------	-----------------

**Representantes dos Empregados
Membros Titulares**

Ilton José da Cruz	RG. 4.086.504-7
--------------------	-----------------

Membros Suplentes

Cristiano Aparecido Domingues	RG. 9.417.007-9
-------------------------------	-----------------

Curitiba, 29 de julho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

81370/2022

PORTARIA Nº 268/2022-DER

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Carlos Eduardo Miguel, RG. 7.928.102-6.	Memo. nº 81/2022 SR Norte	Como Gerente de Operações Rodoviárias da Superintendência Regional Norte, ficando dispensado o servidor Wagner Fausto Mazur, RG. 1.495.825-8.	01/08/2022

Curitiba, 29 de julho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

81361/2022

PORTARIA Nº 269/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Lucimara Aparecida Andrade Farias, RG. 3.337.855-6.	Memo nº 0818/2022 SRCG	Como Gerente da Área de Gestão 03, da Superintendência Regional Campos Gerais, ficando dispensado o servidor Luiz Carlos de Cristo, RG. 612.713-4, designado pela portaria 223/2022.	01/08/2022

Curitiba, 29 de julho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

81353/2022

PORTARIA Nº 270/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Adilson Luiz de Lima, RG. 3.722.391-3.	Memo nº 0817/2022 SRCG	Como Gerente da Área de Gestão 06, da Superintendência Regional Campos Gerais, ficando dispensada a servidora Lucileia Galdino Moreno, RG. 7.022.556-5.	01/08/2022

Curitiba, 29 de julho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

81354/2022

DESPACHO: 787/2022-DG
PROTOCOLO:18.979.661-7

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 393/20200-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº008/2022-DER/DAF/CI, ADJUDICADO à empresa Tecnoline Telecomunicações e Informática Ltda, a prestação dos serviços de manutenção na rede lógica e telefônica, visando atender às demandas do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná-PR no edifício Sede, no importe de R\$ 179.496,00.
2. Publique-se;
3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em, 02 de agosto de 2022.

DESPACHO: 793/2022-DG
PROTOCOLO:18.490.431-4

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 67/2022-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 001/2022-DER/DOP/SRNOROESTE e ADJUDICO à empresa Castelores Engenharia e Construções Ltda, a execução dos serviços de Execução dos serviços necessários para a demolição e execução de boca de bueiro simples celular de concreto (BSCC) 2,00X2,00em melhoria do sistema de drenagem na Rodovia PR-542, Km 39,230, no Município de Colorado, no importe de R\$ 199.920,38.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 02 de agosto de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

DESPACHO: 799/2022-DG
PROTOCOLO:19.059.166-2

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 395/2022-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 010/2022-DER/DAF/CI, ADJUDICADO à empresa PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – ME., a execução de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial incluindo o fornecimento e instalação de materiais, peças e componentes e suporte técnico do grupo gerador STEMAC MWM 55KVA para atender o Ed. Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná pelo período de 12 meses, no importe de R\$ 16.960,00, sendo R\$ 9.960,00correspondente ao item 1 do lote único, somado ao valor estimado de R\$ 7.000,00 concernente ao item 2 do lote único.
2. Publique-se;
3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências

Em, 02 de agosto de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

DESPACHO: 796/2022-DG
PROTOCOLO:19.263.579-9

1. Com base na justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, e no Parecer nº 394/2022 – PJ-ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 01.08.2022 e demais documentos inclusos no processo em referência, AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$ 62.493,19, por INEXIGIBILIDADE, que tem como objeto a contratação da ABDER – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS DE ESTRADAS DE RODAGEM, para fins de pagamento de anuidade.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as devidas providências.

Em, 02 de agosto de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

DESPACHO: 805/2022-DG
PROTOCOLO:18.472.010-8

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 396/2022-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 049/2021-DER/DOP e ADJUDICO à empresa Salver Construtora e Incorporadora Ltda, a execução dos serviços de recuperação estrutural e manutenção da ponte metálica sobre o Rio Nhundiaquara localizada na rodovia PR-411 no Município de Morretes-PR, no importe de R\$ 1.844.444,43 (um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências

Em, 03 de agosto de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 271/2022-DER

81689/2022

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do

Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar a servidora **Patrícia Oliveira Pereira, RG. 6.831.411-9**, em substituição a servidora **Luciléia Galdino Moreno, RG. 7.022.556-5**, como fiscal nos seguintes contratos abaixo, a partir de 29/07/2022.

Contrato nº 061/2020 DT
Contrato nº 126/2021 DT
Contrato nº 082/2020 DT

Curitiba, 29 de julho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

81355/2022

PORTARIA Nº 272/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar o servidor **Roberto Abagge dos Santos, R.G.: 6.042.042-4**, em substituição a servidora **Luciléia Galdino Moreno, RG. 7.022.556-5**, como fiscal nos seguintes contratos abaixo, a partir de 29/07/2022.

Contrato nº 084/2022 DT
Contrato nº 003/2021 DT
Contrato nº 097/2021 DT

Curitiba, 29 de julho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

81357/2022

PORTARIA Nº 273/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAÇÃO	Aurelio Fortes Neto, RG. 1.269.249-8.	MEMO nº 082/2022 SR NORTE	Como responsável pela Área de Gestão 03, sob a jurisdição da SR. Norte, ficando dispensado o servidor Carlos Eduardo Miguel, RG. 7.928.102-6.	01/08/2022

Curitiba, 01 de agosto de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

81434/2022

PORTARIA Nº 274/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAÇÃO	Wagner Fausto Mazur RG. 1.495.825-8.	MEMO nº 083/2022 SR NORTE	Como responsável pela Gerência de Operações Rodoviárias da Superintendência Regional Norte, nas ausências, férias e demais impedimentos legais do titular Carlos Eduardo Miguel, RG. 7.928.102-6.	01/08/2022

Curitiba, 01 de agosto de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

81435/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 11242/2022/OD-GOUT. Prot. 18.551.719-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) HENRI JUNIOR CLOSS - CPF/CNPJ 042.622.959-23. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.281.388,00 N 785.632,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 07:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria nº 11301/2021/OP-GOUT.

81428/2022

Portaria nº 11226/2022/OD-GOUT. Prot. 18.365.112-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - CPF/CNPJ 95.719.381/0001-70. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.275.264,35 N 199.013,67 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 05:05 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes.

81404/2022

Portaria nº 11240/2022/OD-GOUT. Prot. 18.358.825-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Marcelo Scantamburlo - CPF/CNPJ 043.970.629-78. Piquiri. Coordenadas UTM 7.356.773,56 N 235.327,25 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 02:30 horas/dia 30 dias/mês. Município Cafezal do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 10310/2021.

81403/2022

Portaria nº 11236/2022/OP-GOUT. Prot. 18.411.902-1. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) Rio Butiazinho Geração de Energia Elétrica LTDA - CPF/CNPJ 40.375.150/0001-02. Rio Lajeado Grande. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.143.455,77 N 435.099,51 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Pinhão.

81402/2022

Portaria nº 11245/2022/OD-GOUT. Prot. 18.684.142-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) KWS SEMENTES LTDA - CPF/CNPJ 03.946.067/0003-73. Tibagi. Coordenadas UTM 7.429.571,00 N 476.777,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.50 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cambé.

81560/2022

Portaria nº 11243/2022/OD-GOUT. Prot. 18.672.877-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) LATICINIO BELA VISTA LTDA - CPF/CNPJ 02.089.969/0027-45. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.157.690,03 N 327.743,23 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 16.00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Sulina.

81559/2022

Portaria nº 11244/2022/OP-GOUT. Prot. 18.660.591-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lauro Kuchpil - CPF/CNPJ 086.998.609-00. Ivaí. Coordenadas UTM 7.359.659,00 N 438.261,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Combate a incêndio, Irrigação de jardins, Lazer com captação, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Borrazópolis. Esta portaria revoga a portaria nº 12302/2021/AP-GOUT.

81557/2022

Portaria nº 11225/2022/OP-GOUT. Prot. 18.399.911-7. Captação superficial. Outorgado(s) Adenir Trevisan - CPF/CNPJ 192.066.159-04. Rio Piquiri. Coordenadas UTM 7.323.672,02 N 215.404,74 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 800.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

81426/2022

Portaria nº 11241/2022/OP-GOUT. Prot. 18.519.697-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Dirce Maria Balbinot Cavaletti - CPF/CNPJ 544.988.219-04. Piquiri. Coordenadas UTM 7.291.166,00 N 339.942,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Combate a incêndio, Lazer com captação, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.55 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mamborê. Esta portaria revoga a portaria nº 12678/2021/AP-GOUT.

81427/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARIANE GOMES GENESINI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57679 com validade até 02/08/2023, para Eletrificação rural a ser implantada na RUA ROSA KAINY NA DOLNY no município de Balsa Nova/PR.

81408/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57678 com validade até 02/08/2024, para Linhas de distribuição a ser implantada na RUA JOSÉ IZIDORO BIAZZETTO,158 no município de Campina Grande do Sul/PR.

81407/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIMAS LOGISTICA

LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 275944 com validade até 02/08/2028, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Francisco Munõz Madrid, 625 no município de São José dos Pinhais/PR.

81338/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 276295 com validade até 02/08/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua dois de março, s/n no município de Guapirama/PR.

81373/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SÉRGIO ANTONIO BROGGIO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7993 com validade até 02/08/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na LINDA SANTA CRUZ no município de Pranchita/PR.

81409/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57677 com validade até 02/08/2024, para Linhas de distribuição a ser implantada na RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 no município de Mandrituba/PR.

81410/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANITA HILLEGONDA PALS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 276414 com validade até 03/08/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Chácara Anita, Rodovia PR-340, S/N no município de Castro/PR.

81414/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCOS MARCELO BRUNASSI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57676 com validade até 02/08/2023, para Eletrificação rural a ser implantada na R ANAIR BALLA no município de Balsa Nova/PR.

81412/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 276473 com validade até 03/08/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na LOTE Nº 21/22-Q QUADRA Nº 21 E 22 Anchieta I, s/n no município de Roncador/PR.

81786/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GUSTAVO MATEUS LAUFER, a Licença de Instalação - LI nº 276426 com validade até 03/08/2024, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural nº 136/B do 6º período, s/n no município de Quatro Pontes/PR.

81473/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRODUZA CORNÉLIO PROCÓPIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 276238 com validade até 02/08/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na RUA FRANCISCO MOREIRA DA COSTA, 817 no município de Santa Mariana/PR.

81270/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIRLAN DA SILVA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 276389 com validade até 03/08/2024, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 109/A, 19º PERÍMETRO, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

81472/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMPOS VERDES COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 264271 com validade até 23/02/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia PR 317, KM 139, Lote nº 3-Rem. (B) -2-A-1-A, s/n no município de Engenheiro Beltrão/PR.

81458/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXPRESSO RENOVACAO - EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 276348 com validade até 02/08/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Francisco Munõz Madrid, 625 no município de São José dos Pinhais/PR.

81343/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL SUL PARANÁ S/A AGROPECUÁRIA, a Licença de Operação - LO nº 276347 com validade até 02/08/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Silvino Marques de Souza, 280 no município de Castro/PR.

81271/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR, a Licença de Operação - LO nº 36968 com validade até 02/08/2032, para Rodovias instalada na AVENIDA IGUAÇU, 420 no município de Colombo/PR.

81411/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ITAJARA MINÉRIOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 36969 com validade até 02/08/2026, para Exploração instalada na RUA BALDUINO TAQUES, 170 no município de Castro/PR.

81406/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE BORRÁZOPOLIS, a Licença de Operação - LO nº 275836 com validade até 03/08/2028, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na ROD. PR 466 KM 3, s/n no município de Borrazópolis/PR.

81540/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES ORGANICOS EIRELI, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 163853 com validade até 05/07/2025, para Industrial - Indústrias diversas instalada na RODOVIA PR 151, KM 231, DISTRITO INDUSTRIAL, Quadra no município de Jaguariaiva/PR.

81831/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PROADEC BRASIL LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 212240 com validade até 03/12/2026, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Leozir Ferreira dos Santos, 705 no município de São José dos Pinhais/PR.

81345/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à H P COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 276360 com validade até 02/08/2024, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos, a ser implantada na BR 116, 1500 no município de Campina Grande do Sul/PR.

81344/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KOTESKI PEÇAS AGRÍCOLAS EIRELI, a Licença Prévia - LP nº 276460 com validade até 03/08/2024, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rodovia BR 376, KM 383, S/N no município de Jandaia do Sul/PR.

81748/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à B. & B. HOLDING LTDA, a Licença Prévia - LP nº 276216 com validade até 02/08/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Fazenda Laranjinha, s/n no município de Bandeirantes/PR.

81269/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA DE MOVEIS PICA PAU LTDA - ME, a Licença Prévia - LP nº 276366 com validade até 02/08/2023, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Lino Rocco de Conto, 280 no município de Salgado Filho/PR.

81307/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA, a Licença Prévia - LP nº 276286 com validade até 03/08/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Saida Para Alto Sao Joao km 07, 0 no município de Roncador/PR.

81419/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NILO SCHUHLI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 276429-R1 com validade até 03/08/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na SANTA BARBARA, 00 no município de Palmeira/PR.

81474/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 276421-R1 com validade até 03/08/2027, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente a ser implantada na PR-540, S/N no município de Guarapuava/PR.

81509/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ITA CAL LTDA, a Reno-

vação da Licença de Operação - RLO nº 26492 com validade até 02/08/2026, para Exploração instalada na RUA ALAGOAS, 2798, SOBRE LOJA no município de Castro/PR.

81405/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METALUS INDUSTRIA MECÂNICA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 276219-R2 com validade até 02/08/2026, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Rua Loanda, 335 no município de São José dos Pinhais/PR.

81340/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA (FIAT), a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 276369-R2 com validade até 02/08/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na RUA UIRAPURÚ, 987 no município de Arapongas/PR.

81319/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMPERADOR MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 276239-R3 com validade até 02/08/2024, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Alameda Bom Pastor, 2393 no município de São José dos Pinhais/PR.

81341/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTES AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 276303-R2 com validade até 02/08/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Avenida das Araucárias, 5568 no município de Araucária/PR.

81342/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO DO CRISTO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 276184-R2 com validade até 02/08/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 14 no município de Cornélio Procopio/PR.

81286/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERADORA BELA MANHÃ LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36923 com validade até 02/08/2026, para Exploração instalada na SÍTIO BELA VISTA, S/Nº no município de Sengés/PR.

81413/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HENRI MARTINUS KOOL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 276434-R2 com validade até 03/08/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na FAZENDA FIGUEIRINHA, s/n no município de Jaguariaíva/PR.

81829/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NJ PLÁSTICOS IND. E COM. DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 276211-R1 com validade até 02/08/2027, para Industrial - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos instalada na Rua Santo Inácio, 860 no município de Pinhais/PR.

81339/2022

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 254, DE 02 DE AGOSTO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a Lei Estadual nº 17.279, de 01 de agosto de 2012, que instituiu o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, bem como a Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental;
- Considerando a Lei Estadual nº 19.964, de 08 de outubro de 2019, que alterou dispositivo da Lei nº 17.279/2012;
- Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2014, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama e o Estado do Paraná, representado pelo Instituto Ambiental do Paraná, atual Instituto Água e Terra;

- Considerando a impossibilidade de conclusão dos trabalhos referentes à Portaria nº 026/2022;
- Considerando o conteúdo do protocolo 18.636.131-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob coordenação do primeiro, para compor o Grupo de Trabalho-GT, visando analisar, discutir e propor procedimentos para gestão integrada e unificação das taxas de fiscalização ambiental federal e estadual:

- Ilton Ferreira Mendes Junior
- Ana Paula Liberato
- Altamir Juliano Hacke
- André Luiz Mendes de Sousa
- Sandra Cristina Lins dos Santos

Art. 2º. Ficará a critério do Grupo de Trabalho o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

81295/2022

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 255, DE 02 DE AGOSTO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o conteúdo do protocolo 19.300.417-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Caroline Bacelar Hauschild, RG nº 13.917.340-6, como Chefe da Unidade de Conservação Parque Estadual Vitório Piassa e da Área de Relevante Interesse Ecológico-ARIE do Buriti, localizadas no município de Pato Branco.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

81299/2022

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 256, DE 02 DE AGOSTO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o disposto nos artigos nº 307 a 341 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual 6.174/1970;
- Considerando o disposto na Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.289.901-0,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Comissão de Sindicância para apuração de fatos relacionados ao procedimento protocolado sob nº 19.289.901-0, que será composta pelos servidores abaixo nominados:

Presidente: Ilton Ferreira Mendes Júnior, RG 5.684.785-5

Membro : Emir Bosa, RG 1.301.999-1

Membro : Sandor Sohn, RG 735.863-6

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08 de agosto de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

81349/2022